

ADOÇÃO: A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA DESISTÊNCIA DURANTE O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA

Aline Marques Dota¹; Claudia Fernanda de Aguiar Pereira²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – linemdota@hotmail.com.;

²Orientadora e professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
claudiafap@terra.com.br.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Adoção; Desistência; Responsabilidade civil.

Introdução: A adoção é um ato civil, pelo qual se aceita na condição de filho uma criança e/ou adolescente que em regra não possui laços consanguíneos, de forma espontânea e legal, alguém concebido por outra pessoa (VENOSA, 2005). Uma prática antiga que sofreu grandes transformações, a qual passou a considerar a afetividade como elemento essencial para a constituição da família. Neste contexto, o objetivo da adoção é resguardar o melhor interesse dos menores, possibilitando a eles a oportunidade de crescerem e se desenvolverem de forma saudável numa nova família. Muitos adotantes, sem motivo relevante, acabam desistindo da adoção durante o estágio de convivência, uma das fases do processo, uma conduta que reedita o abandono sofrido pelos menores e extrapola os limites estabelecidos pela lei.

Objetivos: O presente trabalho busca analisar a possibilidade de responsabilizar, de forma pecuniária, o adotante pela devolução imotivada do menor durante o processo de adoção, uma solução que possa desestimular tal prática, visto que não há impedimento para a desistência até o trânsito em julgado, porém, sem regulamento legal acabam por gerar danos àqueles que têm proteção garantida pela Constituição Federal.

Relevância do Estudo: Tema de suma importância, devido aos inúmeros casos de desistência injustificada durante a fase de adaptação da criança ou do adolescente ao novo lar, o instituto da adoção deve ser encarado com mais seriedade pelos futuros pais, trata-se de crianças e adolescentes que necessitam de amparo familiar, alguém que zele e cuide de seus interesses com carinho e amor. A adoção permite aos adotantes exercerem o prazeroso papel de ser pais, com a finalidade de proporcionar a criança uma nova família, em ambiente adequado que possibilite melhores condições para o seu desenvolvimento. A desistência gera um novo abandono que intensifica os sentimentos de abandono já vivenciado pelo adotado,

Materiais e métodos: A elaboração do trabalho será através de pesquisa em livros, artigos acadêmicos e jurisprudências sobre o tema.

Resultados e discussões: O instituto da adoção sofreu grandes transformações ao longo do tempo, deixando de ser uma solução para pais que idealizam a filiação, para dedicar-se a atender as necessidades das crianças e adolescentes. A adoção é regulada atualmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, um instrumento normativo, que passou a vê-la como uma medida de proteção. De acordo com Silvio de Salvo Venosa, trata-se de uma modalidade de família substituta, que busca atender aos interesses das crianças e adolescentes. O ato de adotar é exclusivamente uma escolha dos futuros pais, aceitando e acolhendo uma pessoa estranha como filho, uma relação de parentesco que gera responsabilidades e o descumprimento injustificado do dever pode dar origem a reparação do dano causado. Uma das fases do instituto da adoção é o estágio de convivência, previsto no artigo 46 do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde estipula um período de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 dias, podendo ser prorrogado por até igual período, uma fase de adaptação do adotado ao seu novo lar. Durante esse estágio de convivência muitos adotantes desistem do procedimento sem justo motivo, obrigando o retorno do menor as

instituições de acolhimento. De acordo com Maria Helena Diniz, 2010, um ato lícito, mesmo decorrente de permissão legal, pode gerar dano a ser reparado. Conforme previsão do artigo 187 do Código Civil de 2002, “também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes” (Lei 10.406, 2017), a desistência imotivada do procedimento da adoção configura o abuso de direito, como dispõe Sergio Cavaliere Filho, um titular de direito não pode desviar-se da finalidade da norma, sua conduta deve estar de acordo com os valores éticos, sociais e econômicos. Não há previsão legal que impeça a devolução injustificada dos adotados às instituições de acolhimento, porém a desistência imotivada desvia-se da finalidade social e gera graves danos às crianças e adolescentes. De acordo com Cavaliere, a lesão aos sentimentos juridicamente protegidos é uma agressão à dignidade da pessoa humana, podendo ensejar indenização. Contudo, diante da falta de legislação que impeça a desistência da adoção durante o estágio de convivência, deve-se buscar através de medidas protetivas a proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente, com a finalidade de garantir seu desenvolvimento.

Conclusão: Deve haver a conscientização dos futuros pais quanto a sua responsabilidade e obrigação, devem estar cientes de que a adoção exige preparo para encarar as dificuldades de relacionamento, de modo que a adoção seja encarada como uma forma de atender as necessidades da criança e do adolescente. O objetivo de se aplicar a responsabilidade civil pela desistência dos futuros pais não é impedir tal prática, é permitir que somente ocorra desde que seja para atender o melhor interesse do adotado. Conclui-se, então, que a desistência imotivada do procedimento da adoção até mesmo antes de deferida a sentença, gera danos às crianças e adolescentes, sendo necessária a reparação civil, contudo, é evidente que a indenização não resolverá todos os problemas, mas servirá para amenizar os abalos e custear tratamentos necessários.

Referências

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Vade Mecum acadêmico de direito. 23º ed. São Paulo, Ed. Saraiva, 2017.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Código Civil. Vade Mecum acadêmico de direito. 23º ed. São Paulo, Ed. Saraiva, 2017.

DINIZ, Maria Helena; Curso de Direito Civil Brasileiro. 25ª ed. São Paulo: Ed Saraiva, 2010.

FILHO CAVALIERI, Sergio; Programa de Responsabilidade Civil. 11º ed.; São Paulo, Ed. Atlas, 2014.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Direito de Família. 5ª Ed. São Paulo, Atlas, 2005.

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA PELA FAMÍLIA EM RAZÃO DE MORTE NO TRABALHO

Aline Stefane Batista de Toledo¹; Tales Manoel Lima Vialôgo ²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – alinebatistadetoledo@gmail.com ;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB talesvialogo@hotmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Dano Moral. Dano em Ricochete. Acidente de Trabalho

Introdução: Primordialmente para ser analisado o presente tema em que se correlaciona dois ramos do direito sendo eles; o trabalhista e o civil em um assunto atemporal: responsabilidade civil, pois é nítido o fato de sempre existirem conflitos e disso surgir a obrigação de reparar o dano. A responsabilidade civil tem como objetivo que toda ação tenha sua reação, portanto, agora depois de um breve adendo em seu significado, irá ser tratado da responsabilidade civil no direito do trabalho.

Objetivos: Quanto a ocorrência de acidentes no trabalho o legislador determinou 3 critérios sobre o tema da indenização acidentaria por dano moral: a) indenização no caso de morte da vítima (art 948, cc); b) indenização no caso de incapacidade temporária (art 949,cc) e c) indenização no caso de incapacidade permanente total ou parcial (art 950,cc).¹ Nesse momento oportuno será tratado apenas da primeira situação: morte decorrida de acidente de trabalho. Parte-se do prisma da relevância em se analisar a culpa muita das vezes do empregador, a falta de conhecimento da população, pois conforme alto índice de acidentes no trabalho, tal fatalidade pode atingir a qualquer um.

Relevância do Estudo: Um assunto bastante delicado, pois envolve o bem jurídico mais precioso do ser humano, a vida! Ocorrido tal fato decorrente do trabalho surgem alguns questionamentos. Há a ocorrência de dano reflexos? Até qual nível de parentesco pode-se atingir e pleitear ação de indenização por danos morais? Quando há dependência econômica até quando receberá a pensão? E será cabível a todos os membros da família? Tais indagações serão discutidas conforme analisadas as circunstancias em questão.

Materiais e métodos: o desenvolvimento do trabalho deu-se através de pesquisa bibliográfica, com exploração de obras relacionadas ao tema, além da exploração de artigos e publicações recentes sobre o assunto escolhido.

Resultados e discussões: O Brasil é um dos países em que mais há acidente de trabalho e uma das legislações mais avançadas referente a saúde do trabalhador como consta na carta constitucional “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social; XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança .”que garante ao trabalhador como direito fundamental ambiente hígido e salubre preservando sua saúde e segurança, a constituição o ápice do ordenamento jurídico também garante no princípio da dignidade humana no seu artigo art. 5º, inc. X afirma a inviolabilidade da intimidade, da vida privada a honra e a imagem, concominado também com o artigo 7º inciso XXVIII que garante ao trabalhador “seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”.

A CLT também em seu artigo 157 pontua como dever cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho. Outro exemplo que responsabiliza a empresa pela “adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador” consolidado no parágrafo primeiro do artigo 19 da lei 8213/91, evidencia-se a culpa do

empregador pelo infortúnio acontecido quando não se descumbe das determinações previstas nos dispositivos, ocasionando o perigo a vida do lado mais frágil da relação, o trabalhador.⁴ Esse alto índice de ocorridos como visto não é ocasionado por fragilidade legal, na maioria das vezes sendo a falta de providências e medidas tomadas pelo empregador.

Consoante ao art 389 do código civil com o descumprimento do contratante responderá por perdas e danos, aplica-se também as obrigações legais citadas anteriormente.

O artigo 948 afirma que com a ocorrência da fatalidade assegura a família o pagamento das despesas da vítima como funeral, luto da família; o inciso II trata-se daqueles que dependiam financeiramente do falecido, podendo abranger danos materiais e morais. Na segunda parte do inciso há “levando-se em conta duração provável da vida da vítima” o entendimento predominante é até quando a vítima completaria 65 anos, se já atingiu tal idade acrescentar-se-á 5 anos. Em relação aos filhos receberão a pensão até completarem 25 anos data na qual não mais estariam dependentes financeiramente dos pais, pois presume-se já concluído o ensino superior.

Acerca do dano moral analisará na indenização de seus familiares o vínculo afetivo, o que se denomina dano moral por ricochete ou “prejudice d’ affection”, sendo dessarte legitimados para pleitear a indenização a quem o fato danoso nela reflete, exclusivo ou cumulativo com o prejudicado direto ou em condições de assistente litisconsorcial (PEREIRA caput conjur).² Ou seja, não é suficiente serem da mesma família mas também possuem um forte vínculo entre eles e que o fato lhe atingiu, levando em consideração suas emoções e sentimentos. Conforme Jose Affonso, não origina o dano moral por conta da incapacidade laborativa e sim pela dor e angústia da perda de um ente querido. Não limitando a legitimidade apenas “a quem o morto devia alimentos” (art 948 II, cc) mas todos que tinham convivência e mantinham intensa afeição; em relação ao círculo da família propriamente dita dispensa qualquer demonstração, já as que não estão nesse vínculo precisa provar dano ocorrido. (DALLEGRAVE,2007).³

Conclusão: Um dos questionamentos sobre o tema é a dúvida de onde se deve entrar com a ação, na justiça civil ou na trabalhista, conforme observado no artigo 114 da CF/88 diz ser competência da justiça do trabalho julgar e processar as ações de indenizações por dano moral ou patrimonial das relações de trabalho. É competência da mesma ainda quando proposta pelos dependentes do trabalhador falecido, pois a causa do pedido permanece no sentido do acidente ocorrido pelo trabalhador. (STF 1ª T., RE-AgR 503043/SP, Carlos Ayres Britto, DJ: 01.06.07)⁵

Referências:

- [1] DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Elementos da responsabilidade civil nos acidentes de trabalho**. Vol. 76 n 1, Brasília: Rev.TST, 2010.
- [2] SANCHES, CAROLINE REBELLATO. **Espolio morto não pode pedir danos morais**. In Revista **Consultor Jurídico**, agosto de 2017 Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2017-ago-19/carolline-sanches-espolio-morto-nao-pedir-danos-morais> > Acesso em: 26/10/2018
- [3] DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho**. 2ª ed.. São Paulo: 2007,
- [4] DOS SANTOS, Jailson S. **Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho**. In **Jus Brasil**. Paraná, 2016. Disponível em < <https://tecjailson.jusbrasil.com.br/artigos/342012653/responsabilidade-civil-no-direito-do-trabalho> > Acesso em: 25/10/2018
- [5] WOJCIECHOWKI, Márcia. **Indenizações decorrentes do acidente de trabalho**. Disponível em: < <http://dallegrave.com/indenizacoes-decorrentes-do-acidente-de-trabalho/> > Acesso em: 26/10/2018

A IMPORTÂNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ana Carolina dos Santos¹; Letticia Gabriela da Silva², Maria Claudia Zaratini Maia³

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – anacarol.luly@gmail.com;

²Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB letticiagabrielasilva@gmail.com;

³Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB mclaudiamai@ig.com.br.

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Direito do trabalho, Relação Empregatícia; Justiça do Trabalho.

Introdução: A Justiça do Trabalho em suma, tem por competência conciliar e julgar demandas decorrentes da relação de trabalho. É originária de um processo histórico de evolução desde a época da escravidão à era industrial e comercial que, demonstrou a necessidade da institucionalização de direitos e deveres para regulamentação da relação empregatícia. “A Justiça do Trabalho sempre se mostrou atenta ao bem comum, sempre operosa e célere, sendo um modelo copiado por todos os ramos do Poder Judiciário”, ressaltou o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, João Batista Brito Pereira, na sessão de julgamentos da Subseção 01 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (TST, 2017). “Está na hora de o Congresso Nacional, Câmara e Senado reagirem de forma contundente a essa afronta à democracia brasileira. Digo e repito, a Justiça do Trabalho custa muito caro para o Brasil” disse, o Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia em discurso durante evento na Confederação Nacional das Indústrias (ANAJUS, 2017). Com base nesse cenário, cresce a discussão se a existência da Justiça do Trabalho seria viável ou não no Poder Judiciário.

Objetivos: O presente trabalho tem por escopo, abordar a relevância da Justiça do Trabalho nas relações empregatícias, bem como, de sua necessidade com seu direito material e processual próprio, perante a sociedade e Poder Judiciário, diante de declarações de que sua extinção seria viável.

Relevância do Estudo: É de suma importância o estudo aqui pretendido, tendo em vista que a Justiça do Trabalho defende a manutenção dos direitos dos trabalhadores, na relação empregatícia que se demonstra desigual, tal como, a manutenção e eficácia no Poder Judiciário.

Materiais e Métodos: Tomamos como base para o trabalho aqui pretendido o modo de pesquisa bibliográfica e documental para a efetiva veracidade, buscando informações do processo histórico e também como apoio fundamental, consultas ao acervo doutrinário, a autores que discorrem sobre o tema e no arcabouço normativo.

Resultados e Discussões: Primeiramente, se faz necessário ressaltar que a Justiça do Trabalho somente ganhou força após a revolução de 1930. A primeira Constituição Federal a prever a Justiça do Trabalho foi a de 1934, mas como órgão do Poder Executivo e somente em 1946 houve a efetiva organização e instalação da Justiça do Trabalho (BEZERRA LEITE, 2017). Antes à época da regulamentação e criação da referida justiça, a “liberdade de trabalho” contida era, frequentemente levada a abuso de poder por parte do empregador, que detinha o poder de capital e conseqüentemente gerava a outra parte – empregado - condições desiguais, como: jornadas excessivas, não existência de salário mínimo suficiente, não existência de seguridade social e outras necessidades fundamentais. O processo do trabalho surgiu como um instrumento para intervir na desigualdade da relação processual, sendo reflexo do princípio da proteção, que proporciona uma forma de contrapesar a superioridade do empregador em relação ao empregado (MARTINS, 2010). Podemos frisar como pontos primordiais que refletem a importância da Justiça do Trabalho: Os processos que tramitam na Justiça Especializada do Trabalho são céleres e simplificados, por meio de institutos como “*Jus Postulandi*” conforme complexidade da causa, que possibilita o maior acesso à justiça aos trabalhadores e também, a

vigência do princípio da oralidade que autoriza o operário a reclamação verbal (Art. 840 §2º CLT). É o ramo do Judiciário que mais resolveu lides por meio da conciliação em 2017, com percentual variável de 14,5% a 35,9%, enquanto que a Justiça Comum teve índice variado de 5,7% a 25%, bem como, possui índice de tempo médio de tramitação dos processos em 1º Grau, variável de 03 meses a 01 ano e 08 meses, enquanto que na Justiça Comum, esse mesmo índice, varia de 01 ano e 02 meses a 04 anos e 04 meses (CNJ, 2017). Os direitos e princípios relativos à Justiça do Trabalho são coibidores de condutas ilegais cometidas pelos empregadores. A magistratura e servidores especializados da Justiça do Trabalho possuem ampla experiência e maior destreza para lidar com os conflitos da ordem trabalhista, possibilitando eficaz aplicação do direito aos casos concretos e coibindo práticas ilegais, como “lides combinadas”, sendo pouco relevante o custo que gera ao Poder Público, pois garante direitos imprescindíveis, contrapesando custo e benefício. A Justiça do Trabalho é importantíssima para a luta da erradicação do trabalho infantil e análogo ao escravo, pois através dela e do Ministério Público do Trabalho é realizada ampla fiscalização. Acentua-se que a Justiça Comum encontra-se com grande demanda de processos, causando lentidão aos julgamentos das lides, sendo inviável a extinção da Justiça do Trabalho, pois, majoraria ainda mais esse efeito maléfico e traria consequentemente, a exploração dos trabalhadores e, postergação das garantias dos direitos à classe operária. Salienta-se também, que o novo Código de Processo Civil teve como inspiração alguns atos processuais oriundos da esfera trabalhista, o que demonstra sua relevância no Poder Judiciário, sendo modelo a ser seguido.

Conclusão: Com base em todo o exposto, temos que a Justiça do Trabalho é de extrema importância e sua extinção é inviável. É importante ao Poder Judiciário, pois, sendo ramo especializado possui excepcional idoneidade para resolução e aplicação justa dos direitos e obrigações. Bem como, essencial aos trabalhadores em geral e principalmente aos que ainda sofrem com o trabalho análogo ao escravo, com a desigualdade de gênero, com o trabalho infantil, dentre outras condutas. É extremamente eficaz, célere e modelo a ser seguido, entretanto ainda possui grandes desafios para real aperfeiçoamento.

Referências

BEZERRA LEITE, C. H. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

PINTO MARTINS, S. Direito do Trabalho. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Ministros Ressaltam Importância Da Justiça Do Trabalho Para A Sociedade Brasileira. Disponível em: http://www.tst.jus.br/web/guest/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/ministros-ressaltam-importancia-da-justica-do-trabalho-para-a-sociedade-brasileira. Acesso em: 24/10/2018.

ANAJUS. Presidente Da Câmara Volta A Defender O Fim Da Justiça Do Trabalho. Disponível em: <http://anajus.org.br/presidente-da-camara-volta-a-defender-fim-da-justica-do-trabalho/>. Acesso em: 24/10/2018.

CNJ. Justiça Em Números, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>. Acesso em: 29/10/2018.

DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

Ana Luiza Trentin¹; Camilo Stangherlim Ferraresi²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – analuiza.trentin@gmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – mclaudiamiaia@ig.com.br.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Aborto, descriminalização, dignidade da pessoa humana.

Introdução: Atualmente, o aborto no Brasil é classificado como crime, previsto nos artigos 24 a 128 do Código Penal, existindo poucos permissivos legais. No que tange ao Direito à Vida, argumento principal utilizado por aqueles que sustentam a criminalização do aborto, veremos que ainda hoje, não há concordância no ramo biológico de quando é iniciada a vida. Quanto à Dignidade da Pessoa Humana, com conceito amplo que engloba os demais, resguarda a vida de uma forma digna para ser vivida. Já no âmbito dos Direitos Sexuais e Reprodutivos é conferido à mulher o direito de ter liberdade quanto ao próprio corpo e ao casal, o direito a reproduzir-se quando bem entender. Apesar da laicidade do Estado, veremos que a religião é de grandíssima influência na formação das leis. Contudo existe a discussão do Supremo Tribunal sobre a descriminalização do aborto e a possibilidade de descriminalização do aborto por meio de controle de constitucionalidade.

Objetivos: Dessa forma, a presente monografia tem objetivo de oferecer um amplo conhecimento sobre o tema dentro do campo jurídico e principalmente social, visto que apesar de ilegal, o aborto ocorre clandestinamente, causando impacto na saúde pública do país.

Relevância do Estudo: demonstrar a importância que o tema tem para a sociedade, pois o benefício de pensão por morte objetiva dar uma segurança financeira aos dependentes para suprir a perda daquele que provia o sustento da família, dando maiores condições de sobrevivência e dignidade, assim amenizando os riscos sociais.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: A prática do aborto gera polêmica por se tratar de um assunto que possui muitas interpretações em diversas áreas, sendo as principais questões referentes aos motivos religiosos, morais e filosóficos. Atualmente, o aborto no Brasil é classificado como crime, previsto nos artigos 24 a 128 do Código Penal, existindo poucos permissivos legais. Segundo MIRABETE (1986, p.73) o aborto é a interrupção da gravidez, com a interrupção do produto da concepção, e a morte do ovo (até 3 semanas de gestação), embrião (de 3 semanas a 3 meses) o feto (após 3 meses), não implicando necessariamente sua expulsão. O produto da concepção pode ser dissolvido, reabsorvido, pelo organismo da mulher, ou até mumificado, ou pode a gestante morrer antes da expulsão não deixará de haver, no caso, o aborto. A ação penal trata-se de ação pública incondicionada, devendo o Ministério Público promovê-la sem que a iniciativa se condicione a alguma condição. Se a espécie de aborto realizado for o autoaborto, disposto no art. 124 do Código Penal, 1ª parte, o crime é próprio e de mão própria, ou seja, somente a gestante pode realizar em si mesma. Porém se realizado por terceiro, com ou sem consentimento, o crime é comum. Existem duas principais teses que existem atualmente e seus respectivos argumentos. Aqueles que são contra a descriminalização do aborto usam, principalmente, o Direito à Vida para embasamento. Já aqueles que são a favor da descriminalização usam o direito Sexual e Reprodutivo, junto com a autonomia e liberdade da mulher, e ainda se usam das estatísticas mundiais sobre o aborto uma vez que milhares de

mulheres abortam, mesmo contra a lei, e a grande maioria morre por causa dos abortos inseguros. Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) se manifestaram sobre o aborto, a favor de sua descriminalização. Por último, veremos quais são os dados apresentados pelas organizações acima mencionadas. Segundo o Dr. Dráusio Varela O aborto inseguro é a quinta causa de morte materna no Brasil, de acordo com o DataSUS. Segundo estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 1 milhão de abortos ocorrem por ano no país, ou seja, mesmo sendo proibido, as mulheres não deixam de recorrer ao procedimento, e se expõem a este tipo de situação. São raros os casos em que a mulher busca ajuda nos serviços de saúde, uma vez que há o receio de serem denunciadas. “Estima-se que aproximadamente 3 milhões de mulheres que realizam abortos inseguros e experimentam complicações não chegam a buscar um serviço de saúde”. (OMS, 2ª Ed., 2013)

Conclusão: Nunca haverá consenso quanto a criminalização ou descriminalização do aborto, é uma questão pessoal, sendo necessária a tolerância mútua de opiniões. Para quem é contra o aborto, há uma escolha simples, não o realize. Porém, a mulher deve ter direito de decidir se deseja ou não seguir com a gravidez e como cidadã, deve ter o direito de ser amparada qualquer que seja sua opinião.

Referências

Código Penal Brasileiro. Decreto Lei nº 3.914 de 9 de dezembro de 1941. In: Vade Mecum. 21ª Ed. São Paulo. Saraiva. 2016.

Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais - Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de Direito Penal. Vol. 2, 3 Ed. São Paulo : Atlas, 1986, p.73.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Aborto seguro: orientação técnica e política para os sistemas de saúde. 2ª Ed. 2013

VARELLA, Dráusio. Aborto: um problema de saúde pública. Disponível em: <<https://drauzioarella.com.br/para-as-mulheres/aborto-um-problema-de-saude-publica#imageclose-36358>> Acesso em Out. 2018.

ANÁLISE DE TURNOS ININTERRUPTOS DE TRABALHO: ESTUDO DE CASO EM UMA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

André Renato Barretto¹; Fernando Henrique Figueiredo²; Gabriel de Godoy Tedesco³, Gabriel Pereira Dias Batista⁴

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – andrebarretto15@gmail.com;

²Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB

³Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gabrielgodoy@hotmail.com;

⁴Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gabrielpdbatista@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direito do Trabalho; Direito Processual do Trabalho; Gestão de Pessoas.

Introdução: O presente trabalho discorre sobre a temática dos turnos ininterruptos de revezamento, figura jurídica caracterizada no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. Inicialmente, são expostas as características da figura, os requisitos necessários para ser configurada tal jornada especial, entre outros aspectos. Enquadra-se nesse tipo legal o sistema de trabalho que coloque o empregado, de tal forma alternada, em cada semana, quinzena ou mês, em contato com diferentes fases do dia e da noite. Tem-se a ideia de falta de interrupção no sistema de trabalho, sob a ótica do trabalhador. Faz jus a jornada especial concedida a estes trabalhadores, uma vez que, biologicamente, o ser humano é influenciado pela luz solar, estando submetido a um ritmo circadiano – ou, em linguagem popular, a um “relógio biológico”. Esse ritmo regula a cadência física e psicológica do corpo humano, influenciando fortemente na fadiga muscular, na disposição para o trabalho, etc. É natural que o trabalhador submetido ao sistema de revezamento de turnos sinta um desgaste físico e psíquico maior do que os demais.

Objetivos: O objetivo do trabalho é analisar os limites de flexibilização dos horários de trabalho do qual reside o fato de se assegurar a autonomia devida aos parâmetros estabelecidos pelo Direito do Trabalho, uma vez que a sua principal finalidade é assegurar ao trabalhador a efetivação de seus direitos, como parte hipossuficiente da relação de trabalho. A lógica que determina a flexibilização das condições de trabalho não pode ser invertida, na medida em que o objetivo de tal mecanismo não pode ser confundido com objetivos meramente econômicos, sob o pretexto de tornar determinado país mais competitivo no cenário mundial. O alcance de maior competitividade, bem como o aumento dos postos de trabalho, não podem simplesmente ser conquistados por meio da mitigação de direitos indisponíveis do trabalhador.

Relevância do Estudo: Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras devidas. Art. 7º, XIV, da CF que, embora possibilite o elastecimento da jornada de seis horas, mediante negociação coletiva, não autoriza seja extrapolado o limite semanal de 36 horas. Carga horária de 44 horas semanais que, mesmo prevista em acordos coletivos, viola as normas de proteção à saúde do trabalhador. (1ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Fabiano Holz Beserra. Processo n. 0001113- 79.2013.5.04.0233 RO. Publicação em 13-12-2016) EMENTA HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O art. 7º, XIV, da CF, embora possibilite o elastecimento da jornada de 6 horas em turnos ininterruptos de revezamento, mediante negociação coletiva, não autoriza que a jornada ultrapasse o limite semanal de 36 horas. Caso em que a jornada de 44 horas semanais, ainda que prevista nos acordos coletivos, viola as normas de proteção à saúde do trabalhador.

Materiais e métodos: Esse trabalho, por sua vez, é efeito de uma pesquisa de natureza qualitativa e exploratória. Optou-se pelo uso do método de estudo de caso, pois, segundo Yin (2005), os estudos de caso representam a estratégia selecionada quando se colocam questões do tipo “como” e “por quê”. O estudo de um único caso fornece o que Stern (1995) chama de

“amostragem teórica”. Sem ser representativa de todos os casos que ocorrem, ele permite, no entanto, compreender o fenômeno analisado.

Resultados e discussões: Conforme estudos estatísticos atestaram que indivíduos possuem ritmos biológicos que oscilam em função do tempo, alterando também o desempenho cognitivo de ser humano ao longo das 24 horas do dia. Estes ritmos são indispensáveis para a adaptação do homem ao meio e para sua sobrevivência. As variações de escala de trabalho interferem no ritmo biológico e conseqüentemente na satisfação do colaborador, uma vez que o organismo adaptado apresenta rendimento melhor que o organismo em fase constante de adaptação. ANTUNES (2009), afirma que os ritmos são sincronizados as atividades diárias do homem e a sua rotina social, e quando forçado a aderir uma nova rotina imposta pela jornada de trabalho, isso requer tempo, além de tronar a dessincronização praticamente insuperável, trazendo conseqüências para o organismo. Sendo assim, as constantes variações das escalas de trabalho, mesmo que seja para uma escala melhor, influenciam de forma negativa na saúde do colaborador uma vez que requer esforço do organismo para adaptação, o que gera um certo nível de tensão, preocupação quanto à reorganização do tempo além de outros distúrbios emocionais como estresse.

Conclusão: Assim, conclui-se que os trabalhadores submetidos ao sistema de turnos ininterruptos de revezamento – sistema de trabalho no qual os empregados, de forma alternada, em cada semana, quinzena ou mês, entram em contato com diferentes fases do dia e da noite – têm uma jornada especial, vale dizer, uma vantagem, em decorrer do desgaste físico causado pela mudança do horário de trabalho, ainda que estes horários sejam parciais. O TST, em orientação jurisprudencial, permite a configuração dos turnos ininterruptos de revezamento ainda que os horários não cubram todos os momentos do dia e da noite, mas façam de modo parcial. O empregado que labora em turnos ininterruptos de revezamento necessita prestar seus serviços em horários alternados, pelo que em diversas oportunidades o trabalho acontecerá em períodos noturnos, fazendo jus, pois, também ao adicional de serviço noturno, bem como à hora noturna reduzida (hora ficta) em turnos ininterruptos, consoante a OJ nº395 da SDI-I. Controvérsia há quanto à jornada de trabalho dos empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento, estabelecida pela Constituição Federal em seis horas (artigo 7º, XIV). Afirma-se que a partir da 7ª hora laborada, o trabalhador passa a ter direito a horas extras, consoante a orientação da S. 85 do TST (Tribunal Superior do Trabalho). Inobstante, diverge a doutrina, que preconiza, ao invés, adote-se divisor para cálculo do salário-hora (de 240 para 180).

Referências –

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *OJ 360 da SDI1, doTST*. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/ojs/-/asset_publisher/1N7k/content/secao-de-dissidios-individuais-i-sdi-http.tst.jus.brFojs%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_1N7k%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-26p_p_col_count%3D2>.

Acesso em: 28 fev. 2014.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 10. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 852-855.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINEZ, Luciano. *Curso de Direito do Trabalho*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao Direito do Trabalho*. 36. ed. São Paulo: LTr, 2011.

ANÁLISE DA LEI MARIA DA PENHA PERANTE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

André Renato Barretto¹; Fernando Henrique Figueiredo²; Gabriel de Godoy Tedesco³, Gabriel Pereira Dias Batista⁴

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – andrebarretto15@gmail.com;

²Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB

³Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gabrielgodoy@hotmail.com;

⁴Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gabrielpdbatista@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direito Penal; Direito Processual Penal; Violência contra a mulher; Violência doméstica; Gênero; Lei Maria da Penha.

Introdução: O presente artigo tem por objeto de estudo da violência doméstica familiar contra o gênero feminino embasada na lei 11.340/2006. Com a aprovação da nova lei, foi criada novas ferramentas de formalização de denúncias. De maneira geral, o aumento da violência nas últimas décadas no Brasil é grande, e por se tratar de um assunto tão complexo, muitos autores abordam o conceito e as causas dessa violência como Lima (2009), que em sua obra “violência contra a mulher” diz que até meados do século passado, a violência contra a mulher e que a legislação de cada Estado admitia. De acordo com estudos de alguns autores, a violência contra a mulher tem fundamento, e esta relacionada com sua história, ou seja, alguns autores atribuem a violência contra a mulher, a uma questão cultural. Partindo da concepção de que a mulher vítima de violência doméstica sofre agressão violenta ao ponto de chegar à morte, pauta-se como hipótese principal, na tentativa de confirmar, e não de negar que a Lei Maria da Penha veio a ser criada como de proteção a mulher. Uma vez que estabelece mecanismo de prevenção e punição, proporcionando meios de proteger a mulher contra violência e resguardar-lhe a vida. Portanto, este trabalho pauta-se numa revisão bibliográfica do tema violência contra mulher no ambiente doméstico familiar, e a Lei Maria da Penha como avanço na legislação para coibir tal violência. Esperando, com isso, que as suas contribuições sejam percebidas no sentido de confirmar a possibilidade de redução da violência contra a mulher. Visto que a Lei Maria da Penha, aliada a uma ampla divulgação, , contribui no enfrentamento dessa questão, já que, após a criação da Lei, pode-se perceber uma maior mobilização das mulheres no que se refere ao aumento no número de denúncias o que é necessário para que a Lei seja aplicada.

Objetivos: O objetivo é estudar e abarcar a sua sistemática, elencando uma classificação de formas de violência familiar contra o gênero feminino, sendo assim identificado o agressor, suas medidas de proteção para redução dos conflitos no lar. O interesse acadêmico por esse tema surgiu devido ao crescente índice de mortes por violência em ambiente familiar e doméstico, essa vinculada fortemente em meios de mídia.

Relevância do Estudo: A Lei Maria da Penha se destaca como ação afirmativa, uma vez que traz novos mecanismos para a erradicação da cultura de violência contra a mulher, o que era – e ainda é – uma demanda urgente. O contexto social brasileiro é marcado por uma cultura secular de dominação machista que tem a violência doméstica como um de seus efeitos. Reconhecer a existência de uma sociedade desigual justifica a realização de políticas públicas, dentre elas a própria criação da Lei Maria da Penha, no sentido de promover os direitos fundamentais femininos para que a dignidade humana atinja o mesmo patamar entre homens e mulheres (ÁVILA, 2007).

Materiais e métodos: Para a realização desse trabalho, foi realizada uma pesquisa qualitativa exploratória bibliográfica. Para tanto, realizou-se uma análise na literatura acadêmica, na

legislação e em sites que tratam sobre temática da violência de gênero contra a mulher, dos quais fazem parte a problemática. Tendo em vista que em muitos aspectos há consenso na forma de enxergar e absorver a violência que se apresenta e a forma de ver a literatura disponível para desenvolvimento de estudos.

Resultados e discussões: O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) divulgou em abril de 2015, em Brasília, um estudo sobre a efetividade da Lei Maria da Penha (LMP). Os resultados indicaram que a lei fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídio contra as mulheres dentro das casas. Embora tenha esta evolução, percebe-se que a efetividade da Lei de modo igualitário em todo país, por motivo dos “diferentes graus de institucionalização dos serviços protetivos às vítimas de violência doméstica” (IPEA, 2015, TEXTO DIGITAL). O resultado da pesquisa mostra um significativo avanço na questão da violência contra a mulher no que se refere às denúncias e o reconhecimento da mulher por seus direitos e sua autonomia, identificando a Lei Maria da Penha como um só meio de proteção a mulher no enfrentamento e combate a violência, e que a Lei por si só não resolve o problema, espera-se que o Estado tenha mais comprometimento com a questão e a efetivação da Lei tal qual determina.

Conclusão: Diante de todo o processo desenrolado ao longo deste trabalho, percebe-se que a violência contra a mulher faz parte de um processo histórico, não sendo facilmente vencida. Contudo, é importante salientar que na tentativa de erradicação da violência contra a mulher, uma série de medidas protetivas vem sendo criadas e empregadas visando à solução dessa problemática. Frente a isso, constata-se que a hipótese levantada no início desse estudo confirmou-se, uma vez que a Lei 11.340/06 conhecida como Lei Maria da Penha vem contribuindo de maneira significativa nesta questão da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar. Confirmando-se em instrumento legal que dá apoio a outras políticas públicas, que tendem a informar e dar assistência às mulheres vítima de violência doméstica, pois segundo pesquisa, houve um aumento de denúncias que é necessária para que a Lei seja aplicada.

Referências

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Lei Maria da Penha. Uma análise dos novos instrumentos de proteção às mulheres. Projeto Busca Legis 2007. Disponível em: . Acessado em 27 de março de 2016.

BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher- Lei Maria da Penha. Alguns Comentários.** In: Estudos sobre as novas leis de violência doméstica contra a mulher e de tóxicos (11.340/06 e 11.343/06). Doutrina e Legislação. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/ipea-divulga-pesquisa-sobre-a-e>. Acesso em: 10/04/2015.

KNIPPEL, Edson Luz. NOGUEIRA, Maria Carolina de Assis. **Violência Doméstica: A Lei Maria da Penha e as normas de Direitos Humanos no Plano Internacional.** Porto Alegre: Ed. Sergio Antonio Fabris, 2010.

ROCHA, Sandro Caldeia Marron. **Abordagem a Lei de Violência Doméstica Contra a Mulher- Lei 11.340/06.** In: Estudo sobre as novas leis de violência domestica contra a mulher e tóxicos (11.340 e 11.443/06). Doutrina e Legislação. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

A IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Aytanna Beatriz Parra Angelo¹; Bazílio de Alvarenga Coutinho Júnior²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – aytanna.parra@gmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – baziliana2015@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Psicopata, Imputabilidade, Direito.

Introdução: O presente trabalho visa explicar a psicopatia de um modo mais específico, bem como apontar suas motivações e gatilhos para o desenvolvimento completo do transtorno, ao ponto de influenciar pessoas a cometerem crimes, como também de indicar e defender sua imputabilidade diante do mundo jurídico, afastando a doutrinação existente hoje de que o psicopata que comete crimes não possui controle sobre si mesmo, sendo considerado semi-imputável.

Objetivos: Analisar e refutar a condição de que o psicopata deve ser considerado como semi-imputável, como também defender a necessidade do viés da imputabilidade do mesmo, com a explanação da necessidade de uma lei específica por se tratar de casos peculiares.

Relevância do Estudo: demonstrar a importância que o tema tem para a sociedade, demonstrando pontos no qual a maioria leiga não tem acesso, bem como demonstrar a sociedade a importância de tratar o indivíduo diagnosticado com psicopatia de forma diferente tanto em sua criação como em sua punição.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: Segundo Capez (2016) a imputabilidade do indivíduo é caracterizada quando o mesmo contempla a capacidade plena de entendimento de seus atos e o controle total do mesmo na época do crime, sendo assim, com o estudo feito neste trabalho, foi essencial comprovar que o psicopata possui esta caracterização, é o que Hilda Morana defende em uma de suas entrevistas dadas ao G1, que o mesmo tem plena convicção de suas atitudes e como o tratamento perante a família para que esse transtorno não evolua, é importante. Entretanto hoje, com a pouca informação sobre o transtorno antissocial, bem como seus gatilhos, há muitos psicopatas que cometem crimes desde os mais brandos, como estelionato, até os mais horrendos como homicídio, estupro, entre outros. Hoje, o psicopata é visto como uma pessoa descontrolada que por mais que saiba o que está fazendo, não possui controle sobre si, esta teoria hoje é defendida por grandes nomes do mundo jurídico, como Damásio e Mirabete (Silva, 2017), sendo caracterizado como semi-imputável. Entretanto, não só esse pensamento é equivocado como também a pena a ele aplicada ao cometer crimes, sendo importante a implementação de uma nova lei para pacificar o viés quanto a condição do psicopata, como a adequação dos exames periciais para a escala Hare (Satriuc; Gennarini, 2016), que nada mais é que um exame mais aprofundado e feito por especialistas acerca do melhoramento social do psicopata ao longo de sua estadia no presídio. Como também, a relevância de uma ala específica para quem é diagnosticado com este transtorno, pois pela fácil persuasão encontrada em sua personalidade, leva a outros detentos cometerem crimes e serem manipulados facilmente, é o que o Conselho Penitenciário do Estado (2011), defende.

Conclusão: É nítido a importância de uma efetiva pena para o psicopata, bem como, a existência de mecanismos para que o mesmo não se torne reincidente nem, muito menos, manipule outros detentos levando-os a cometerem novos crimes, tendo a necessidade da implementação de novos exames criminológicos, como também o acompanhamento do psicopata ao longo, não só de sua pena, mas de sua vida pelo Judiciário a partir do momento que é constatada o cometimento do crime.

Referências

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Volume1, parte geral: arts 1º ao 120. 20ª edição. São Paulo. Saraiva, 2016

G1 – GLOBO. Programa Bem Estar. **Psicopatas tem plena noção do que é certo ou errado, diz psiquiatra forense**. 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2011/04/psicopatas-tem-plena-nocao-do-que-e-certo-e-errado-diz-psiquiatra-forense.html>. Acesso em 30. Set. 2018

SATRIUC, Marisa. GENNARINI, Juliana. **O Psicopata no Ordenamento Jurídico Penal Brasileiro**. 2016. Disponível em: <https://satriuc.jusbrasil.com.br/artigos/381668356/o-psicopata-no-ordenamento-juridico-penal-brasileiro>. Acesso em 04. Out. 2018.

SILVA, M. **A imputabilidade penal do psicopata e a inviabilidade de sua reinserção na sociedade**. 2017. 58f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – ASCES, Caruaru, 2017.

Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias. São Paulo. Ano 1. Nº 1. Agosto. 2011.9p. Disponível em: http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/copen/edicao-01/15%20-%20Artigo%20D.N.%20-%20PCL-R%20%20Psychopathy%20Checklist%20Revised.pdf. Acesso em 04. Out. 2018.

A RESPONSABILIDADE FISCALIZATÓRIA DO CONSELHO TUTELAR NA RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE INFRATOR

Bebiane Francisco Ferreira¹; Carlo Reis da Silva Junior²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – bff.ferreira85@outlook.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – carlosreis@tjsp.jus.br.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Ressocialização, Adolescente infrator, Conselho Tutelar.

Introdução: Neste trabalho será apresentado a evolução na legislação brasileira no tocante a criança e o adolescente, como menciona (QUEIROZ, 2008), e DECRETO nº847/90, infracional e imputabilidade penal, BRASIL/88, assim como medidas socioeducativa descritas na Lei nº8.609/90, ressocialização do adolescente infrator, as atribuições fiscalizatórias do Conselho Tutelar e sua responsabilidade no tocante a ressocialização do adolescente infrator. Mostrando que tais medidas podem ser aplicadas ao adolescente infrator podem ser de caráter pedagógico ou punitivo deixando claro ao adolescente que seus atos têm consequências. Apresentando também a natureza jurídica do conselho tutelar, suas atribuições, sua previsão legal na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim deixando claro se tem responsabilidade fiscalizatória na ressocialização do adolescente infrator, e quais medidas mais porão ser atribuídas, SINASE. Lei 12.594/12.

Objetivos: Mostrar o quanto é importante a função do Conselho Tutelar, para o adolescente infrator, sua família e para a sociedade no tocante ressocialização.

Relevância do Estudo: Mostrar as atribuições para a sociedade que o Conselho Tutelar não é um órgão somente para, reprimir a criança e o adolescente e sim para protege-lo e ajudar aos pais ou responsáveis, a sociedade e o Ministério Público no desenvolvimento da criança e do adolescente. No que se refere a ressocialização o tema abordado o Conselho Tutelar é muito importante para que tenha êxito.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões, A presente pesquisa mostrou apesar de toda evolução no tocante a proteção da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar não poderá trabalhar sozinho, deverá o Estado investir mais em educação e maior ainda deverá ser a responsabilidade dos pais na vida da criança e do adolescente uma vez que é notado o crescimento de adolescentes infratores. O Conselho Tutelar é de grande importância, para essa evolução.

Conclusão: Diante do trabalho concretizado, pode-se verificar que as medidas socioeducativas, são de extrema importância, e é um trabalho que exige a colaboração de todos, o mais importante é que não se exclua o adolescente infrator mais que o coloque em contato com educação, trabalho e esporte, não esquecendo do mais importante o convívio familiar, para que surja efeito a ressocialização, o Estado deverá colaborar mais investindo em educação e estruturando as escolas com cursos profissionalizantes, não esquecendo da participação da família na vida e na formação da criança e do adolescente. De nada valera a o a proteção imposta no Estatuto da Criança e do Adolescente referente ao Conselho Tutelar se não houver a colaboração de todos uma vez que tal órgão não responsável pela educação do adolescente infrator e sim acompanha-lo em sua ressocialização para que não seja reincidente.

Referências

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

QUEIROZ, Bruno Caldeira Marinho de. **Evolução Histórico-Normativa da Proteção e Responsabilização Penal Juvenil no Brasil**. Disponível em: http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_6912/artigo_sobre_evolucao_historiconormativa_da_protecao_e_responsabilizacao_penal_juvenil_no_brasil. Acesso em 05 de maio 2018

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº8.069/90, Brasília, DF:Senado,1990

SINASE. Lei 12.594/12, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Brasília, DF, 2012.

DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890 - Publicação Original

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 05 de maio de 2018

O SERIAL KILLER E O DIREITO PENAL BRASILEIRO

Camila Pina Almeida¹; Bazilio Alvarenga Coutinho Junior²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – camilapina1@gmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – baziliana2015@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito.

Palavras-chave: *Serial Killer*. Direito Penal. Ineficácia.

Introdução: O presente trabalho consiste no estudo das pessoas com distúrbio de personalidade psicopática, mais especificamente dos que cometem crimes de homicídio em série, popularmente conhecidos como *serial killers* ou na tradução brasileira “assassinos em série”, procurando entender seu conceito, pois há diversas definições para o mesmo, uma das mais utilizadas seria a do FBI, a Agência Federal de Investigação, trazida por Harold Schechter (2013, p.16) que o termo *serial killer* remete a: “Três ou mais eventos separados em três ou mais locais distintos com um período de calma entre os homicídios”, entretanto tal conceito se difere, como mostrado por Ilana Casoy (2002) que o mais importante para a classificação de um homicida como *serial killer* é a falta de motivo para matar. Será demonstrado o que é a vítima para o assassino em série, o “*modus operandi*” e a assinatura. Ao lado da legislação já existente sobre o assunto importante será apresentado o conceito de imputabilidade, da inimputabilidade e semi-inimputabilidade, solidificando a ideia desses indivíduos serem imputáveis, pois embora tenham tal distúrbio de personalidade, aquele que o apresenta entende ser o que comete ilícito, tendo total entendimento do crime cometido (GARCIA, 2008). Assim por toda essa exposição procura entender-se qual a melhor forma de punição dentro do sistema penal brasileiro, para que assassinos em série não tragam mais perigo a sociedade?

Objetivos: Conceituar o transtorno de personalidade, diferenciando os tipos do mesmo e dissertar sobre a tentativa de inserir o termo *serial killer* na legislação nacional, mais especificamente no código penal, e ainda mais demonstrar a ineficácia legislativa brasileira e qual seria a melhor forma de punição para assassinos em série.

Relevância do Estudo: O presente tema foi escolhido por tratar-se de assunto polêmico, intrigante e atual, pesquisa há sua relevância científica, demonstrando que estudará casos concretos e a sua aplicação no direito penal brasileiro e como melhorar tal sistema, socialmente pois tais crimes ocorrem desde a antiguidade, e desde tal início a sociedade ainda não sabe como lidar, ou como identificar o início de algo que pode se tornar um problema futuro, os criminosos com transtorno de personalidade psicopática, salientando nesse caso, os *serial killers* são problemas contemporâneos, dessa forma, a pesquisa propõe refletir sobre as ferramentas que são adotadas para identificação, aplicação e manutenção do tratamento penal aplicado aos *serial killers*, sob a perspectiva da legislação brasileira.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva com Identificação de documentos cujo resultado é o levantamento bibliográfico sobre o tema de interesse.

Resultados e discussões: Consiste este trabalho na análise das sanções penais, entendendo nesse caso a medida de segurança e a pena, no sentido de sendo ambas utilizadas combatendo atitudes ilícitas consideradas crimes e com o objetivo de promover readaptação social e principalmente a não reincidência (CAPEZ, 2014), como as mesmas se aplicam a pessoas que apresentam o distúrbio, os *serial killers* demonstram uma ausência de culpa e de remorso pelos atos cometidos, são até mesmo manipulativos sendo difícil que tal objetivo se aplique a elas, se não aprendem com esse tipo de sanção, pois esse tipo de criminoso realmente não “absorve” esse tipo de punição, então há que a mesma não se encaixa para esse tipo de criminoso,

demonstrando a necessidade de uma melhora no lado da psicologia jurídica, fazendo com que a mesma reflita na legislação, será utilizado de casos concretos brasileiros e estrangeiros para auxiliar em tal demonstração.

Ainda se verifica que, do ponto psiquiátrico e psicológico, os indivíduos que apresentam a psicopatia não se enquadram na categoria de doença mental, como alguém que apresenta esquizofrenia ou a paranoia, entretanto apresentam uma perturbação em sua personalidade, que não retira sua capacidade de conter seus impulsos e compreender ilícitos penais, apenas tem sua personalidade moldada com influência nas experiências traumáticas vividas pelo sujeito, ou por lesões presentes no cérebro do indivíduo.

Os psicopatas não compreendem o conceito de “punição”, isso porque os mesmos não sentem culpa, nem remorso, sendo assim a função de reincidência que, as penas têm como objetivo, não funcionam nos casos de agentes que apresentem o transtorno. Desta forma é extremamente necessário para a identificação do *serial killer*, pois o mesmo compreendendo os atos que cometem será então discutido quanto a sua culpabilidade, é necessário que ocorra exames aprofundados, em todos os casos concretos que se tenha uma suspeita da ocorrência do transtorno de personalidade antissocial em um criminoso, como explica ainda Vellasques (2008) que muitos dos assassinos seriais, quando descobertos, alegam insanidade, mas em somente 5% dos casos foi provada a doença. Sendo assim deve-se, ainda, agir com cautela ao pensar na ressocialização de tais sujeitos.

Conclusão: Se verifica, então que a justiça brasileira não se encontra apta a lidar com o sujeito psicopata e com assassinos em série, com uma ineficácia nas leis criadas, sendo estas muito generalizadas, necessário discutir medidas punitivas :que realmente influenciam a moral do psicopata. Por fim, quanto ao possível “tratamento”, o hospital psiquiátrico não é uma localidade adequada para o *serial killer*, pois o mesmo não possui uma condição que é considerada doença mental. O presídio, organizado da maneira já existente, também não seria a melhor opção, pois neste local, convivendo com outros presidiários que não apresentam a psicopatia, o psicopata acabaria por colocar em risco a vida e a reeducação dos demais, outro problema do presídio é que não ocorre o acompanhamento de especialistas, o que seria necessário em casos de psicopatia. O ideal seria um presídio, ou em um prédio somente com essa finalidade, ou uma área do presídio separada dos demais presos, somente para psicopatas, com acompanhamento de profissionais especializados na área.

Referências:

CAPEZ, Fernando. **Curso direito de penal, vol. 1: parte geral.** 18º edição. São Paulo: Saraiva, 2014.

CASOY, Ilana. **Serial Killer: Louco ou cruel?** 2º edição. São Paulo: WVC, 2002.

GARCIA, Basileu. **Instituições de Direito Penal.v. 1**, tomo I. 7º edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

SCHECHTER, Harold. **Serial Killers: anatomia do mal.** 1º edição. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2013.

VELLASQUES, Camila Tersariol. **O perfil Criminal dos Seriais Killers.** Revista Inter Temas. Presidente Prudente, 2008. Disponível em: <http://intertemas.toledopru.dente.edu.br/revista/index.php/Juridica/article/view/840/817>. Acesso em: 21 de outubro de 2018.

O DIREITO PENAL COMO INSTRUMENTO DE REPRESSÃO AO RACISMO

Carolyne Rodrigues de Paula Tobias¹; Márcio José Alves².

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB carolrtobias@gmail.com

²Orientador e Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
marcio.jalves.1966@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: RACISMO. CRIME. DIREITO PENAL

Introdução: O presente trabalho propõe a análise sobre o crime de racismo e o direito penal como instrumento de repressão. O crime de racismo se difere da injúria racial que também ocorre em virtude da cor da pele, a ideia do direito penal como meio de repressão ao combate ao crime de racismo é para mostrar que este crime acontece de forma consciente e inconscientemente tanto na sociedade como no sistema penal, onde muitos cometem o crime, pouco são os condenados, casos que não são solucionados e nem punidos.

Objetivos: Especificar e conceituar as origens históricas do racismo; Abordar a tipologia criminal do crime de racismo e injúria racial; Analisar Estatuto da Igualdade Racial; Trazer à tona as consequências processuais do crime de racismo e injúria racial.

Relevância do Estudo: Tema de suma importância, a sua abordagem justifica-se pelo grande número de casos de crime de racismo que ocorre no Brasil, pela maneira com que o direito penal se posiciona em relação à discriminação racial e suas formas.

Materiais e métodos: O presente estudo foi realizado através de pesquisa bibliográfica.

Resultados e discussões: O Direito Penal no meio jurídico apresenta um papel inquestionável em relação à repressão ao racismo, o seu efeito tem por objetivo o controle de determinadas ações e omissões que o racismo e a injúria racial tipificam. Em linhas gerais o racismo é um efeito de pensamento que justifica a existência de grupos humanos superiores e inferiores seja de inteligência, beleza, força ou até mesmo caracteres morais.

O racismo tem fundamento constitucional e a injúria racial tem base no Código Penal, todo esse cenário, entre o crime de racismo e a injúria racial enseja em mostrar que ambos têm a unidade do fato que resulta apenas na infração delituosa, e também como se extrai da própria expressão identificando o mesmo fato como delituoso.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º caput: XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. (BRASIL, 1988) As questões inerentes ao crime de racismo estão regulada pela Lei. 7.716/89, que dispõe os tipos penais compostos pelos elementos objetivos e subjetivos. (BRASIL, 1989)

Com o grande crescimento dos casos de racismo e injúria racial é importante frisar suas distinções, o artigo 140 do Código Penal trata especificamente do crime de injúria racial, assegurando dessa forma uma preocupação com a honra subjetiva da vítima. (BRASIL, 1940).

O Estatuto da Igualdade Racial que estabelece um conjunto de regras e princípios jurídicos para coibir a discriminação racial e definir políticas que promovam a mobilidade social de grupos historicamente desfavorecidos.

Em uma sociedade minimamente democrática, todos devem ser iguais. Entretanto, tratar os desiguais como se fosse igual é perpetuar as desigualdades. (REVISTA VEJA 2017, p.85)

Conclusão: No presente trabalho averiguou-se que o direito penal tem uma relação com o racismo, onde a tentativa de suavizar este problema é exigida. O direito penal e a lei do racismo andam lado a lado, pois ambas foram criadas para dar segurança às pessoas que sofrem algum tipo de discriminação, várias são as formas da prática do racismo e a lei é exaustiva em

estabelecê-las. É extremamente necessária que a lei seja cumprida, a busca pela igualdade de direitos, de oportunidades e de justiça tem que ser permitida a todos.

Referências

BRASIL. Artigo 5ºXLII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Constituicao.htm>. Acesso em: 30 out.2018.

BRASIL. Lei n. 7.716/89, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716compilado.htm>. Acesso em: 30 out.2018.

Art. 140 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40, de 7 de dezembro de 1940

<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10622653/>> Acesso em: 30 de outubro de 2018.

BRASIL. LEI Nº 12.288, de 20 DE julho de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em: 30 de outubro de 2018.

Como é ser negro no Brasil. Revista Veja. São Paulo, ed.2557, 2017.

DIREITO À EDUCAÇÃO E CIDADANIA: A INCLUSÃO DE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO NO ENSINO MÉDIO

Clarissa Salomão¹; Maria Claudia Zaratini Maia²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – clarissasalomao@gmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB mclaudiamai@ig.com.br.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Educação para cidadania. 2. Direito à educação. 3. Ensino médio.

Introdução: O referido trabalho visa apresentar a necessidade de se incluir noções básicas de direito no atual ensino médio, como preposta de melhoria da educação para que os educandos consigam atingir o objetivo de serem preparados para o pleno exercício de sua cidadania.

Objetivos: Verificar e demonstrar a importância do ensino do direito na educação básica, mais especificadamente no ensino médio, para a contribuição da formação da cidadania.

Relevância do Estudo: É de grande relevância a pesquisa da necessidade do ensino no direito na educação básica, já no ensino médio, pois exercer o seu papel de cidadão é fundamental em um Estado Democrático de Direito. Contudo, com o atual cenário da educação brasileira, a educação encontra-se limitada, de forma que não possibilita a expansão da noção cívica de cada um dos educandos. E com a realização de tal pesquisa, todos poderão conhecer melhor sobre o tema, ter uma divulgação mais ampla e maior apoio por parte dos cidadãos, criando, assim, grande chance de implementação da disciplina.

Materiais e métodos: Pesquisa de revisão bibliográfica, com estudo de autores que já trabalharam o tema.

Resultados e discussões: A educação é um direito de todos e um dever do Estado, é o que estabelece a Constituição Federal de 1988, tendo a educação um objetivo que deve ser cumprido, que é “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). Nem sempre a educação foi tratada da forma que está na atual Constituição, nas anteriores, como na de 1824, não havia muita preocupação com questões de ensino, pois estas eram encarregadas às famílias e às igrejas. Nas demais Constituições seguintes, houve períodos de avanços e retrocessos. A educação está no rol de direitos sociais e tais direitos são os chamados direitos de segunda geração, sendo que os direitos de segunda geração surgiram visando uma atuação do Estado, para que os indivíduos possam ter uma vida digna. Se os direitos de primeira geração se classificam como direitos negativos, os de segunda são os direitos positivos. (ALEXANDRINO, 2012, p. 102 apud MILHOMEM, 2013) Em se tratando da educação na atual constituição, se atribui pelo artigo 205, que o direito à educação assegura para todos a prerrogativa de exigir do Estado a eficácia da prática educativa. Sendo assim, a educação é direito público subjetivo e isto significa de acordo com Maria Claudia Maia (2011, p. 54) que “o direito à educação não é efetivado somente com a oferta do serviço, mas também com sua qualidade e cumprimento de objetivos.” Ainda a Constituição Federal, em seu artigo 206, estabelece os princípios que são aplicáveis à educação. No mais, a lei 9.394/1996 é a Lei de Diretrizes e Bases que regulamenta o sistema educacional brasileiro e segundo o artigo 1º “esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.” (BRASIL, 1996) A referida lei traz a educação em seus diferentes níveis, abrangendo o ensino infantil, o ensino fundamental e o médio, que é o foco principal. Por fim, importante salientar que a educação é muito importante para o processo de socialização do indivíduo e sua inserção na sociedade, também possui um papel engenhoso para, principalmente, a construção da cidadania.

(BARUFFI, 2008, p. 84) Assim sendo, como visto, é dever da educação atingir este objetivo e, se a cidadania nada mais é, em um conceito mais simples, o direito a ter direitos, primordial seria o conhecimento de direitos nas escolas.

Conclusão: Veja-se o quão importante é o papel da educação na sociedade, tendo em vista que é ela que deve preparar o ser humano para o exercício de sua cidadania. Cidadania possui diversos conceitos, mas se usado o básico dela que é o direito a ter direitos, enfoca-se no encaixe de inclusão de noções básicas de direito já no ensino médio, pois dessa forma as pessoas conheceriam um pouco mais sobre seus direitos, expandindo sua cidadania.

Referências –

BARUFFI, Helder. A Educação Como Direito Fundamental: Um princípio a ser realizado. In: FACHIN, Zulmar (Org). **Direitos Fundamentais e Cidadania**. 1 ed. São Paulo: Editora Método, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm Acesso em 22 de outubro de 2018.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm Acesso em 22 de outubro de 2018.

MAIA, Maria Claudia. **A Proteção Constitucional do Direito à Educação**: Os Instrumentos Jurídicos Para Sua Efetivação. 1 ed. São Paulo: Porto de Ideias, 2011.

MILHOMEM, Breno de Paula. **Direitos de Primeira e Segunda geração no Estado Democrático de Direito**. 2013. Disponível em https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=10104 Acesso em 22 de outubro de 2018.

ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

Cristiane de Araujo¹; Tales Manoel Lima Vialôgo²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – cris_araujo_sp@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Assédio Moral. Ambiente de trabalho. Direitos e garantias fundamentais do trabalhador.

Introdução: O trabalho apresentado irá tratar sobre o assédio moral que pode causar transtornos psicológicos, de modo frequente e prolongado, e que expõe o trabalhador em circunstância constrangedora, humilhantes e vexatória, durante o expediente de trabalho e no exercício de sua função.

Objetivos: Analisar o que é o assédio moral no ambiente de trabalho, como eles acontecem quem os praticam e suas consequências.

Relevância do Estudo: A finalidade desse projeto é informar as pessoas que tem dúvida como acontece o assédio moral no ambiente de trabalho e as garantias previstas que todo trabalhador tem quando sofre o assédio no trabalho.

Materiais e métodos: É um trabalho elaborado por pesquisa bibliográfica, foram utilizadas doutrinas, sumula, jurisprudências e leis referente ao assunto abordado.

Resultados e discussões: Para os autores Hirigoyen (2002, p.67) e Alkimin (2007, p. 36), “o assédio é todo comportamento abusiva manifestada através de palavras, atos, gestos, escritos que causa dano à personalidade, à dignidade ou a integridade física ou psíquica de uma pessoa, que coloca o seu emprego em perigo”.

Inicialmente o trabalhador começa a sofrer pressões, que não são levadas a sério, com tempo essas cobranças vão tornam-se perseguições, que acabam gerando transtornos psicológicos no trabalhador.

São cinco, os principais tipos de assédio moral:

No assédio horizontal, segundo Alkimin (2007, p.64), “ocorre entre colegas de trabalho, do mesmo nível hierárquico, frequentemente incentivando a competição por resultados.

De acordo com Resende (2011, p.297), “o assédio vertical descendente “de cima para baixo”, ou seja, e exercido por superior hierárquico. O abuso de direito no exercício do poder empregatício pelo empregador ou por seus prepostos é grave. Os danos ao empregado são ainda maiores em razão da subordinação hierárquica, o trabalhador tenta suportar a pressão com medo de perder o emprego”.

O assédio vertical ascendente esse assédio é menos comum, ele ocorre de “baixo para cima”, ou seja, o ataque psicológico é efetuado por um grupo de trabalhadores inferiores contra o superior hierárquico.

Nada impede também que ambos os assédios aconteçam ao mesmo tempo aonde aconteceria tanto uma figura no vertical com a horizontal, aonde o trabalhador seria assediado pelo superior hierárquico e colegas de trabalho o que poderia chamar inclusive de assédio combinado.

Segundo Martins (2014, p. 120), “o empregador é condenado a pagar danos morais a vítima de assédio moral, pode entrar com uma ação regressiva contra o colaborador agressor e também poderá dispensar por justa causa, conforme os artigos 482 e 483 da CLT”.

A lei da reforma trabalhista determina o valor da indenização de assédio, porém trouxe um grande impacto nas relações trabalhista. A indenização por danos extrapatrimonial tem a finalidade de compensar e reparar a vítima pela dor sofrida e não prejudicar ela.

Sendo assim Martinez (2018, p.105), “o legislador está violando claramente o texto constitucional, conforme o inciso V do artigo 5º, “e assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo”. Já tarificação imposta pela lei de acordo com o último salário contratual do ofendido, está afrontando mais uma vez o art. 5, “caput” da CF, que determina “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Essa distinção aqui seria de natureza financeira”.

A minuta da Medida provisória 808/2017 vem para modificar a Lei 13.467/2017 antes de sua entrada em vigor, essa medida provisória propõe algumas alterações em alguns dispositivos da reforma trabalhista.

Conforme Martinez (2018, p.271), “o valor do último salário contratual do ofendido não vale mais, passa a valer o valor do “limite maior do benefício do Regime Geral da Previdência Social”.

Conclusão: Sendo assim, o assédio moral consiste numa violência que ataca o trabalhador de forma que o humilha durante a jornada de trabalho denegrindo sua imagem e o fazendo se sentir inferior até chegar a ponto de ele desistir e não querer mais trabalhar na empresa. A humilhação é um risco invisível, porém uma das violências mais sutis e poderosas, capaz de acabar com todo projeto de carreira do trabalhador dentro da empresa e causando fora dela uma má qualidade de vida, como os distúrbios que podem aparecer na saúde da pessoa.

Referências:

ALKIMIN, Maria Aparecida. **Assédio moral nas relações de emprego**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

HIRIGOYEN, M. F. **Assédio moral: a violência perversa no cotidiano**. Trad. de Maria Helena Kuhner. 3. ed. Rio de Janeiro: Betrand Brasil, 2002.

RESENDE, Ricardo. **Direito do trabalho esquematizado**, Rio de Janeiro, Forense; São Paulo: Método, 2011.

MARTINS, Sergio Pinto, **Assédio Moral no Emprego**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARTINEZ, Luciano, **Reforma Trabalhista – entenda o que mudou: CLT comparada e comentada** / Luciano Martinez. - 2ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PRINCÍPIO DO UNIVERSALISMO

Cristiane Garcia dos Santos¹; Tales Manoel Lima Vialôgo ²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – cristianee_gs@hotmail.com ;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB talesvialogo@hotmail.com .

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: princípio do universalismo, meio ambiente, protocolo de Kyoto.

Introdução: A proteção ambiental pelo princípio do universalismo supera as fronteiras nacionais de cada país pois é de interesse global, devido a que os danos ocasionados no meio ambiente não respeitam as fronteiras nacionais, podendo alcançar extensões inimagináveis daquelas pensadas pelo agente poluidor, sendo muito importante para que o princípio tenha efetividade que haja a regulamentação na norma horizontal.

Objetivos: Apresentar estudo sobre a importância da proteção ambiental no âmbito internacional.

Relevância do Estudo: A carta Mundial para a Natureza da ONU de 1982 afirma que a humanidade faz parte da natureza e que a vida depende do seu funcionamento que nos garante o abastecimento de energia e nutrientes, deixando claro que o ser humano beneficiado como a sua proteção.

Segundo Maria Luiza Machado Granziera “pode-se concluir que a Natureza não é sujeito de direito, mas objeto de tutela legal estabelecida pelo ser humano” (2011,9)

Materiais e métodos: Foi utilizado revistas, fontes bibliográficas, artigos e publicações relacionadas ao tema.

Resultados e discussões: O artigo 3 da Convenção da ONU sobre a diversidade biológica traz que cada Estado é soberano e que tem o direito de exploração de seus recursos naturais em seu território, mas destaca que para isso os danos ao meio ambiente não devem alcançar os outros países.

Os Estados têm, de acordo com a Carta das Nações Unidas e os princípios do direito internacional, o direito soberano de explorar seus próprios recursos de acordo com suas próprias políticas ambientais, e a responsabilidade de assegurar que as atividades dentro de sua jurisdição ou controle não causem danos para o ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional.

O Protocolo de Kyoto foi adotado em 1997 e estabelece metas obrigatórias para 37 países industrializados e para a comunidade europeia para que diminuam a emissão de gases-estufa, e foi promulgado no Brasil pelo Decreto Federal nº 5.445, de 12/05/2005.

Os Estados Unidos são os maiores emissores de gases-estufa, mas se opuseram ao Protocolo de Kyoto afirmando que a economia do país seria prejudicada com as medidas outro argumento foi o fato de para países em desenvolvimento não seria exigido a diminuição da emissão de gases-estufa, no fim assinaram o Protocolo de Kyoto mas não o ratificam.

Logo após dez anos que o Protocolo de Kyoto entrou em vigor foi constatado que não houve muita melhora no quadro climático global, isso em parte porque países como China e Estados Unidos que juntos são responsáveis por 45% das emissões de gases globais de carbono não cumprem com o protocolo.

Houveram países que conseguiram diminuir a emissão de gases-estufa mais do que a sua meta, sendo a maioria destes da União Europeia.

O art. 225 da Constituição Federal de 1988 traz em seu caput que todos tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Conclusão: Os Estados são soberanos e podem explorar seus recursos naturais de acordo com suas normas internas, no entanto a preservação do meio ambiente é de interesse global, pois os danos causados ao meio ambiente em larga escala atingem também aos outros Estados.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Acesso em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>

Acesso em: 29/10/2018

CARTA MUNDIAL para a Natureza. Acesso em:

<http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Carta_Mundial_para_Natureza.pdf> Acesso em: 25/10/2018.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

ONU - Convenção da ONU sobre a diversidade biológica. Acesso em:

<<https://www.cbd.int/convention/articles/default.shtml?a=cbd-03>> Acesso em: 26/10/2018.

ONU e o meio ambiente. Acesso em:<<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>> Acesso em:29/10/2018.

TAXA ÚNICA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TUFE E SUA INCONSTITUCIONALIDADE

Danielli Cristian Cardoso Rôa¹; Cláudia Fernanda Aguiar²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – danielliroa@gmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - claudiafap@terra.com.br.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: TUFE; taxa; princípio da retributividade; poder de polícia; inconstitucional.

Introdução: O Estado é dotado de poderes políticos e administrativos, que efetiva acordar os interesses públicos com o da coletividade, não deixando que interesses particulares se sobreponham. É através do Poder de Polícia, que o Estado assegura o bem-estar geral, através de instituições de ordens, proibições e apreensões. O município de Bauru, no uso de suas atribuições instituiu a TUFE – Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos, através da qual unifica quinze taxas de polícia relativa à alvará de localização, instalação e funcionamento de empresas do município. No entanto, as taxas unificadas por não serem específicas, não guardam nexos de causalidade entre os serviços públicos prestados e o contribuinte, não respeitando o Princípio da Retributividade, e entendendo assim a TUFE é um imposto travestido de taxa, o que o torna Inconstitucional.

Objetivos: Esclarecer a respeito de valores pagos referentes a TUFE que por sua inconstitucionalidade deverá ter sua exigibilidade suspensa, assim como desobrigar os contribuintes de seu pagamento.

Relevância do Estudo: A imposição de um tributo, o qual denomina-se nesse caso, de Taxa Única, traz irreparável dano ao patrimônio do contribuinte, uma vez que o pagamento embute taxas o qual os serviços prestados não são inerentes á todos. Uma vez que deve-se atentar às particularidades de necessidades de cada contribuinte.

Materiais e métodos: Para alcançar o objetivo do trabalho foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais. Trata-se de um assunto pouco conhecido pelos contribuintes. O desenvolvimento do trabalho se baseia nos estudos documentais, jurisprudência, legislação municipal e federal.

Resultados e discussões: O Art. 1º. Da Lei 5.771 de 25 de agosto de 2009 (BRASIL, 2009), traz que a incidência da “Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos – TUFE é devida pelo exercício regular do poder de polícia consistente na fiscalização do cumprimento da legislação administrativa do uso e ocupação do solo urbano, da exploração da publicidade nas vias e logradouros públicos, da higiene, saúde, meio-ambiente, segurança, ordem ou tranqüilidade pública, em razão da localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos localizados no Município.” A grande questão nesse sentido refere-se à quais taxas compõe a TUFE. Em seu art. 2º da mesma Lei, especifica que a mesma incorpora e revoga quinze taxas individuais, decorrentes do poder de polícia exercido pelo município, entre as quais destaque em particular, Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante, Taxa de Fiscalização de Publicidade e Anúncios, Taxa de Certificado de Vistoria de Veículo, Taxa de Rubrica de Livros. As referidas taxas são específicas para determinadas atividades, não cabendo cobrança para todos os contribuintes, por evidente inexistência de nexos de causalidade, em não possuir relação jurídico-tributária com a mesma. Refere-se, no entanto, a um imposto, ao incorporar serviços que poderão não ser utilizados e nem requisitados pelo contribuinte. O Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (BRASIL, 1966), em seu art. 77, entre as atribuições efetivas do estado, traz com relação ao poder de polícia exercido que “têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a

utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” Doutrina e jurisprudência caminham no mesmo sentido quanto à essência da Taxa, o que a caracteriza como tributo é a tipificação legal de uma prestação de um serviço público ao contribuinte, compulsoriamente ou com exclusividade.

Conforme Artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Bauru, compete privativamente ao município, legislar sobre assuntos de interesse local, no entanto o legislador errou ao atribuir serviços genéricos à inclusão de no caso um tributo e não taxa como descrito na Lei em questão, não respeitando o Princípio da Retributividade, pois não representa o custo real dos serviços prestados. Para a Professora da Universidade Federal de Minas Gerais, Misabel Abreu Machado Derzi (2005) é contundente ao afirmar que “Nas taxas, apenas o custo do serviço deve ser o parâmetro a orientar a base de cálculo.”

Está claro que o legislador trabalhou com a hipótese de que todos os serviços seriam utilizados por todos contribuinte, não respeitando nesse sentido a particularidade de cada atividade.

Conclusão: Portanto, a cobrança da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos – TUFÉ, é inconstitucional, uma vez que fere o conceito de taxa trazido pela Constituição Federal e por englobar serviços municipais que não são efetivamente prestados aos contribuintes, sem levar em conta o Princípio da Retributividade inerente às taxas.

Referências

DERZI, MISAEL, A. M. **Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BRASIL. Lei nº 5.771, de 21 ago. de 2009. Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos – TUFÉ. Bauru, SP, ago 2009. Disponível em:
<http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/arquivos_site/sec_financas/fin_lei_577109.pdf>

BRASIL. Lei Orgânica do Município de Bauru. <<https://www.bauru.sp.leg.br/legislacao/lei-organica-municipal/leiorganicaemenda.pdf>>

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de out. de 1966. Código Tributário Nacional. Brasília. DF, out 1966. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/129080/codigo-tributario-nacional-lei-5172-66>>

AUXÍLIO RECLUSÃO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS DECISÕES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Danilo Ribeiro¹; Fernando Frederico de Almeida Júnior²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – daniloribeiro_bdg@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – frederico.jau@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Direito previdenciário, benefício, auxílio-reclusão, previdência social.

Introdução: Considerando que o Brasil é o único país no mundo a ter em seu escopo previdenciário um benefício destinado aos familiares de presidiários (GONÇALVES, 2014 apud GOMES E SILVA, 2014), mister se faz o labor cognitivo na direção de entender se nossos tribunais pátrios estão dando à lei o objeto ao qual o legislador buscou em sua edição. Para tanto, imprescindível se faz entender a diferença entre os benefícios de caráter previdenciário e os de cunho assistencial.

Objetivos: Analisar as decisões do TRF-3, considerando as mais importantes nuances do direito, tais como princípios, regras gerais de interpretação legislativa e o espírito da norma

Relevância do Estudo: Demonstrar que o benefício de auxílio reclusão, em sua essência, possui um viés de grande importância social, mas que pode ser alvo de grande repugnância social a partir de um conhecimento empírico da grande massa populacional, e, principalmente, em razão de decisões judiciais controversas, devendo o Poder Judiciário ser responsável em suas decisões, sob pena de banalização do provento *in casu*, com a conseqüente reprovação social/moral quanto ao mesmo.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: O benefício de auxílio-reclusão criado há cerca de 80 anos, com resquícios registrados no Decreto 22.872, que regulava o Instituto de Aposentadoria e Pensões (SAVINI E MUNIZ, 2015), é um provento previdenciário destinado aos familiares do segurado preso, isto é, não é o recluso que se faz titular da benesse, mas sim seus dependentes (STRAZZI, 2017). O auxílio-reclusão, todavia, não é destinado a todos os familiares que dependem do recluso, já que, trata-se de benefício previdenciário e não assistencial, existe uma dissemelhança substancial entre os significados de das duas palavras, sendo que previdência é definida pelo dicionário como o poder de prever, de conjecturar, de tomar precaução. Já a assistência é o ato de auxiliar, ajudar, assistir alguém (COSTA, 2012). Assim, mesmo que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) acumule as funções de administrar e pagar os proventos previdenciários e assistenciais no que tange ao benefício de prestação continuada (BPC) para idosos e deficientes em situação de miséria, não se pode confundir assistência social com previdência social (RAMOS, 2014).

Desta forma, ainda que a Seguridade Social seja regida pelo princípio da universalidade, os benefícios previdenciários possuem em contrapartida os princípios da seletividade e da distributividade, que mitigam a aplicação daquele. Portanto, não há de se falar em flexibilização de um provento previdenciário, sendo isto possível apenas em lides que envolva questões assistências (Torres, 2014 apud Rodrigues, 2014).

Outrossim, menciona-se que, o princípio da seletividade foi introduzido na matéria que versa sobre o auxílio-reclusão pela Emenda Complementar 20/1998, através de seu 13º artigo, Após a vigência da disposição acima citada, viu-se nascer muitas críticas e discussões quanto a sua

aplicabilidade, inclusive quanto a constitucionalidade da mesma. Fato que levou o Supremo Tribunal Federal, via julgamento do RE 587365, declarar pela constitucionalidade da limitação imposta pela EC 20/1998, que restringiu o universo dos beneficiários alcançados pelo auxílio-reclusão (ROCHA,2018).

Conclusão: Ao final, a percepção que se evidencia quanto ao tema *in casu* se faz no sentido de que após o ano de 1998, com a constitucional inserção de critério objetivo supramencionado, não se faz mais possível a concessão do mesmo aqueles que não cumprem o estipulado em lei. Ou seja, o Poder Judiciário deve se conter em relação à procedências de pedidos de pessoas que, apesar de estarem em situação dependência quanto ao preso, não satisfazem os requisitos normatizados. Mister respeitar o texto legal, evitando a distorção do objeto do provento em questão, e mais ainda sua migração de regime, isto é, deixando de ser previdenciário e sendo assistencialista, causando impressão de imoralidade e ativismo judicial por parte da sociedade.

Referências

COSTA, Carlos. **A diferença entre previdência social e assistência social**. 2012. Disponível em: <<http://carloscostajornalismo.blogspot.com/2012/01/diferenca-entre-previdencia-social-e.html>> Acesso em junho de 2018

GOMES E SILVA, Wesley Adileu. **A proteção dos dependentes no auxílio-reclusão frente às alterações dadas pela Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998**. In: Conteúdo Jurídico, julho de 2014. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.4894>. Acessado em agosto de 2014.

RAMOS, Edmilson da Costa. **Seguro Social, Seguridade Social e Previdência Social**. In: Jus.com.br, março de 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26951/seguro-social-seguridade-social-e-previdencia-social>. Acesso em: maio de 2018.

ROCHA, Daniel Machado da. **Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social**. 16ª edição. São Paulo. Atlas, 2018.

RODRIGUES, José Flávio Batista. **Princípios de Direito Previdenciário**. In: Jusbrasil, 2014. Disponível em: <<https://leticianrsilva.jusbrasil.com.br/artigos/296510566/segurados-obrigatorios-do-regime-geral-de-previdencia-social>>. Acesso em maio de 2018

SAVINI, G.B. de A.; MUNIZ, M.K de C. B. **Análise Histórico Evolutivo do Auxílio Reclusão e a Polêmica PEC 304/2013**. Letras Jurídicas, 2º Semestre de 2015, V.3/N.2. Disponível em: <http://npa.newtonpaiva.br/letrasjuridicas/wp-content/uploads/2016/09/LJ-0524.pdf>. Acesso em: maio de 2018

STRAZZI, Alessandra. **Auxílio-reclusão: Guia Definitivo**. In: Jusbrasil, 2017. Disponível em: <https://alestrazzi.jusbrasil.com.br/artigos/503432546/auxilio-reclusao-guia-definitivo>. Acesso em: setembro de 2018

TORRES, Fabio Camacho Dell'Amore. **Seguridade social: conceito constitucional e aspectos gerais**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 98, março de 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&%20artigo_id=11212>. Acesso em maio de 2018

IMPACTOS DA NOVA LEI DE TERCEIRIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Ednaldo Aparecido Ferreira¹; Maria Cláudia Zaratini Maia²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – ednaldo28@terra.com.br;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – mclaudiamai@ig.com.br.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Terceirização. Relações de Trabalho. Direito do Trabalho

Introdução: De acordo com Silva (2017), com o advento da Lei nº 13.429/2017, denominada Nova Lei da Terceirização, abriu-se a possibilidade para que as empresas possam fazer uso de mão de obra terceirizada de forma irrestrita, sejam nas suas atividades fins ou meio, ficando a empresa contratante responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da terceirizada, ou ainda, responsável de forma solidária em caso de fraude comprovada. As novas regras trazidas pela norma jurídica merecem atenção, pois causam impactos significativos no contexto das relações de trabalho.

Objetivos: Ponderar os impactos sentidos nas relações de emprego, em razão das mudanças trazidas pela Lei nº 13.429/2017, denominada Nova Lei de Terceirização.

Relevância do Estudo: Analisar a Lei n. 13.429/2017, verificando as questões controvertidas em face ao contexto atual das relações de emprego, apontando a proteção constitucional ao trabalho, observando os aspectos de valor social do trabalho, bem como os direitos e deveres assegurados às partes.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: A terceirização consiste no ato pelo qual a empresa contratante transfere a um terceiro a tarefa de executar os serviços que poderiam ser realizados diretamente, ou seja, a efetivação dos serviços dá-se por uma empresa intermediária interposta (SOUZA, 2009). A terceirização tem como objetivo principal para a organização, a diminuição de gasto com pessoal direto, enxugando sua estrutura, e buscando qualidade na prestação de serviços. Sancionada em 31 de março de 2017, a Nova Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017) possibilita que as empresas possam fazer uso da terceirização da mão de obra, mesmo em caso de atividade fim. A Lei transforma as relações do trabalho, buscando “modernizar” as relações de trabalho, sendo que as principais mudanças trazidas consistem em terceirizar as atividades de forma irrestrita, sejam elas fins ou meios, ficando a empresa contratante responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da terceirizada (SILVA, 2017). Cassar (2018), explica que no caso de terceirização comprovadamente ilícita, a responsabilidade será solidária. A nova Lei possui dissenso entre os estudiosos, há os que dizem que a nova lei traz a banalização das relações trabalhistas, precarizando a situação jurídica do empregado, concorrendo para supressão de direitos. O argumento dos que defendem essa linha interpretativa, apontam que as empresas poderão contratar pessoas jurídicas terceirizadas as quais dispõe de mão de obra cujos salários são menores ou ainda empresas inidôneas, que não cumprirão suas obrigações legais (VASCONCELLOS, 2017). Já os defensores da Lei nº 13.429/2017 afirmam que as alterações trazidas poderão gerar empregos, aquecendo a economia em crise, bem como, flexibilizar as relações do capital humano e resultado do negócio (SILVA, 2017). Com o advento da nova Lei restou pacificada a permissão da terceirização, independente da atividade terceirizada, seja atividade-meio ou atividade-fim. Contudo, há de se verificar no momento da contratação e durante a manutenção do contrato de prestação de serviços firmado, a solidez da empresa prestadora

para que não concorra com a supressão de direitos dos empregados envolvidos, gerando assim, a responsabilidade da contratante pelo passivo trabalhista gerado pela inadimplência da contratada. Por essa razão, por meio deste trabalho pretendeu-se pesquisar o impacto da nova lei de terceirização nas relações de trabalho, verificando eventuais reflexos das mudanças nos direitos constitucionalmente protegidos pela nossa Carta Magna de 1988, bem como no contexto das relações sociais como um todo.

Conclusão: Diante do exposto, percebe-se que a Lei 13.429/17, cujo ponto principal vislumbra a terceirização de forma irrestrita, trouxe tal permissão como inovação e abriu um leque de possibilidades de atuação de novos empreendimentos para que as demandas sejam atendidas à medida que tendencialmente esse ramo de negócios se expande. Contudo, abre caminho para preocupações em relação a possíveis supressões de direitos trabalhistas reconhecidos e já consolidados.

Referências

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei Nº 13.429, de 31 de março de 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm>. Acesso em: 29 outubro 2018.

CASSAR, Volia Bonfim. **Direito do Trabalho: de acordo com a reforma trabalhista**. 16. ed. Rio de Janeiro: Método, 2018.

SILVA, Antônia Maria. **A Nova Lei da Terceirização do Trabalho (Lei nº 13.429/2017)**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-nova-lei-da-terceirizacao-do-trabalho-lei-n%C2%B0134292017,590073.html>>. Acesso em: 29 outubro 2018.

SOUZA, Luiz Carlos. **Direito do trabalho e terceirizações**. São Paulo: Canarinho, 2017.

VASCONCELLOS, Armando Cruz. **Nova lei da terceirização: o que mudou?**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5180, 6 set. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/60192>>. Acesso em: 29 outubro 2018.

RESPONSABILIDADE DO ESTADO PERANTE ATOS DE PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS

ElieI de Oliveira Gonçalves¹; Márcio José Alves²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – euelielog@gmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –
Marcio.jalves.1966@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Responsabilidade Estatal. Subsidiária. Solidária. Concessionárias.

Introdução: Para Gasparini (2010) a concessão de serviço público é o contrato administrativo pelo qual a Administração transfere, sob condições, a execução e exploração de certo serviço público. Não muito diferente disso são as permissões, porém caracterizadas por maior precariedade e unilateralidade dos contratos (MEIRELLES, 2010). Nesse contexto, surge o instituto da responsabilização do Estado e da Administração Pública dos atos e consequentes danos causados em decorrência da delegação dos serviços públicos, em hipóteses estabelecidas pela legislação, doutrina e jurisprudência atual brasileira.

Objetivos: Verificar a respectiva evolução doutrinária, jurisprudencial e normativa, aprofundando o estudo acerca da responsabilidade do Estado pelos danos causados pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, demonstrando os meios e fundamentos necessários para a justa responsabilização estatal.

Relevância do Estudo: demonstrar a importância do assunto devido às consequências de se entender qual a responsabilização pode ser atribuída ao poder concedente, e por fim buscar a devida indenização de maneira justa, concretizando a justiça social e a repartição dos encargos públicos.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: A Constituição Federal de 1988 estabelece sobre os serviços delegados no seu artigo 175: “Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.” (BRASIL, 1988). Nesse ínterim surge a figura da responsabilidade estatal conforme afirmou Marçal Justen Filho: “A responsabilidade civil do Estado consiste no dever de indenizar as perdas e danos materiais e morais sofridos por terceiros em virtude de ação ou omissão antijurídica imputável ao Estado.” (FILHO, 2009). Portanto, ao conceder a outrem a prestação de serviços que lhe é de sua incumbência, o Poder Público pode em diversas hipóteses ter parte na responsabilidade das delegatárias estabelecido como responsabilidade objetiva no art. 37 § 6º da CF: **§ 6º** As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (BRASIL, 1988). Assim, com exceção das excludentes de responsabilização: culpa exclusiva da vítima, força maior e culpa de terceiro (MAZZA, 2017), pode-se citar vários exemplos onde se encontra embasamento legal, doutrinário e jurisprudencial para a efetiva responsabilização estatal. Dentre os resultados objetivos dessa análise bibliográfica, verificou-se a responsabilidade do Estado por atos de permissionárias e concessionárias em casos de omissão do poder concedente casos em que uma norma prevê o dever de atuação e a omissão

corresponde à infração direta ao dever jurídico (ilícito omissivo próprio). E há os casos em que a norma proscree certo resultado danoso, o qual vem a se consumir em virtude da ausência da adoção das cautelas necessárias a tanto (ilícito omissivo impróprio). (FILHO, 2009). Nesse entendimento surge a responsabilização pela falha do dever de fiscalização, dever este instituído no art. 29 na Lei nº 8987/95, Lei que regulamenta os contratos da Administração Pública com as concessionárias e permissionárias. O art. 25 da mesma Lei estabelece a não exclusão da responsabilização das delegatárias no caso da fiscalização exercida pelo Poder Público ser deficiente, ou seja, o Estado responde cessados os recursos e forças das concessionárias e permissionárias (SPITSCOVISKY, 2018). Desta forma, é estabelecido o dever subsidiário do Estado que torna-se solidário em outras situações, como no caso de superfaturamento de contratos art. 25, §2º da Lei nº 8666/93, em casos de convênio da Administração Pública com o concessionário ou permissionário, ou ainda em relação aos encargos previdenciários decorrentes dos contratos de concessão e permissão previsto no art. 71, §2º, da Lei nº 8666/93.

Conclusão: por fim, a análise bibliográfica concluiu que mesmo diante dos divergentes entendimentos doutrinários, é possível fundamentar a responsabilidade do Estado por atos de concessionárias e permissionárias com base em jurisprudência favorável e com uma interpretação da legislação de forma abrangente.

Referências

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto Constitucional promulgado em 5 de Outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 de Abril de 2018.

BRASIL. **Lei Federal Nº 8666, de 21 de Junho de 1993**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>. Acesso em 13 de Agosto de 2018.

BRASIL. **Lei Federal Nº 8987, de 13 de Fevereiro de 1995**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm>. Acesso em 13 de Agosto de 2018.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

JUSTEN FILHO, Marçal . **Curso de Direito Administrativo**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 1ªed. São Paulo: Saraiva, 2018.

A APLICABILIDADE DO ESTATUTO DO TORCEDOR E OS REFLEXOS REFERENTES À CRIMINALIDADE DAS TORCIDAS ORGANIZADAS NOS ESTÁDIOS

Erick Bruno Santana Sebastião¹; Carlos Reis da Silva Junior²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – erickhamisek@gmail.com;

²Professor do Curso de Direito – Faculdade Integradas de Bauru – FIB – carlosreis@tjsp.jus.br

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Futebol, Torcidas organizadas, Direito desportivo, Estatuto do torcedor, Faculdade Integrada de Bauru.

Introdução: Para Polvani (2016) o futebol é o esporte mais badalado do Brasil, entretanto, um dado alarmante é que 90% não frequentam estádios, analisando que 200 milhões de pessoas torcem para um determinado time, isso devido a violência que está tomando conta desse popular esporte. A violência é analisada constantemente em mídias digitais, e no decorrer dos nossos dias várias pessoas dão sua opinião sobre esse assunto. O foco principal nesse assunto sempre recai sobre as torcidas organizadas, esses movimentos foram crescendo e se expandindo no Brasil, ao ponto de todo clube de futebol possuir uma torcida organizada. E a relação da violência no futebol com essas torcidas organizadas é que a maioria das brigas são orquestradas por integrantes dessas torcidas, muitas vezes combinam jogos para que possam se encontrar e acabar invadindo seu direito de consumidor, transformando o que seria um espetáculo em uma cena de guerra.

Objetivos: Analisar os benefícios do estatuto do torcedor e suas recentes alterações na garantia de preservação as pessoas que vão aos estádios para prestigiar o esporte e acaba com seus direitos violados.

Relevância do Estudo: Introduzir a devida importância que o tema tem para a sociedade e aos apaixonados pelo mundo desportivo, tal estatuto serve para dar uma segurança nos estádios independente o ramo esportivo, sendo assim amenizando os riscos e as futuras perdas.

Materiais e métodos: Foram utilizados métodos de pesquisas para o presente trabalho sendo eles, documental, bibliografia, vídeos educacionais. As pesquisas realizadas se movem para a mesma direção acarretando tudo o que está relacionado ao direito desportivo referente as criminalidades.

Resultados e discussões: É precisamente na participação das torcidas organizadas que se encontra explicações para as ocorrências de vândalos cometendo violência no futebol, o que deveria ser um meio de tornar mais bonito o espetáculo nas arquibancadas se tornou esconderijos para que vândalos possam se aproveitar do momento para começar a praticar violência. Segundo o Gazeta (2017) é conveniente para brigões que fazem em grupo o que pensariam duas vezes antes de fazer sozinhos, em outras situações. Uma reflexão, feita nos EUA que se encaixa muito bem para compreender a violência nos estádios é a teoria das “Janelas quebradas” de dois criminologistas da Universidades de Harvard, James Wilson e George Kellink, no qual eles baseiam-se em experimentos realizado por Philip Zimbardo, psicólogo, quando o mesmo deixa seu automóvel em bairro de classe alta. Durante a primeira semana, o carro não foi deteriorado. (SOUZA, 2007), Após Philip quebrar uma das janelas do

carro, pouco dias depois o automóvel foi encontrado destruído e furtado por vândalos. De acordo com os autores James e George “Caso se quebre uma janela de um edifício e não haja imediato conserto, logo todas as outras serão quebradas. Algo semelhante ocorre com a delinquência”. (JAMES E GEORGE, 1982 apud SOUZA, 2007). De acordo com Murad (2012) Existe uma cultura de delinquência nos estádios, que deixam muitos feridos e até mortos, no Brasil os números de mortes de torcedores por conflitos em torcidas organizadas, nos dois últimos anos, é gigantesco comparado a outros países. De acordo com Paulo Castilho (2010) diretor da Secretaria Nacional de Futebol, a prevenção da violência no “papel” é eficaz e funciona, as medidas que devem ser tomadas em relação a violência nos estádios é que deixam a desejar. A falta do órgão que compete para a aplicação da norma é minoria em relação aos vândalos. O Estatuto do torcedor tem ligação tanto no âmbito Civil, Penal e possui relação com o código do Consumidor.

Conclusão: O estatuto do torcedor foi implantado para colocar um ponto final com o grave problema da falta de segurança nos movimentos esportivos, haja vista a constatação de que o esporte depende cada vez mais do seu público consumidor, só que esse acúmulo de violência acaba distanciando o consumidor do evento. O estatuto veio para estimular os membros das organizações dos eventos esportivos a apresentar maior qualidade em infraestrutura e melhorias relacionadas com a segurança dos torcedores nas arenas. Conclui-se que os torcedores tenham conhecimentos as legislações e exijam sua aplicabilidade.

Referências

CASTILHO, Paulo Castilho. **Revista Lance Esportivo Violência Especial**. 1ª Edição. São Paulo: Ltr, 2010.

GAZETA. **Futebol, violência e impunidade, 2017**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/futebol-violencia-e-impunidade-c7vqpk3ehd7pq6ihiww2n2nqu>>; acesso em 29/10/2018.

MURAD, Maurício Murad. **A violência no futebol**. 2ª Edição. São Paulo: Ltr, 2012.

POLVANI, Matheus. **Violência das Torcidas Organizadas**. Disponível em: <https://matheuspolvani.jusbrasil.com.br/artigos/359808886/violencia-das-torcidas-organizadas>> Acesso em: 29/10/2018.

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. **Violência no futebol e a teoria das janelas quebradas**. Revista Eletrônica de Futebol e Torcida, 2007. Disponível em: <https://universidadedofutebol.com.br/violencia-no-futebol-e-a-teoria-das-janelas-quebradas/>>; acesso em 29/10/2018.

ADICIONAL DE 25% SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM CASOS DE NECESSIDADE PERMANENTE DE CUIDADOS POR TERCEIROS

Fabiana Rodrigues dos Santos¹; Viviane Neves dos Santos²; Tales Manoel Lima Vialôgo³

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – bjarodrigues-26@hotmail.com;

²Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – neves_vi@hotmail.com;

³Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Adicional, Invalidez, Assistência permanente.

Introdução: A [Lei 8.213/91](#) que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social estabelece, em seu art. 45, que todo segurado aposentado por invalidez que necessitar de ajuda da assistência permanente de outra pessoa, terá direito a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor de seu benefício.

Por mas que a Previdência Social tente negar o referido benéfico diante da leitura na íntegra do que dispõe o referido artigo "aposentadoria por invalidez", o fato é que a garantia estabelecida pelo legislador não é exclusivamente relacionado ao tipo de aposentadoria, mas na condição de invalidez do segurado.

Objetivos: Levando em consideração o vasto desconhecimento dos cidadãos sobre seus direitos, o artigo tem por objetivo apresentar de forma clara e concisa como adquirir tal benefício orientando quanto às regras para obter o adicional de 25% sobre o valor da aposentadoria a que percebe.

Relevância do Estudo: Tem como relevância esclarecer os direitos e a finalidade do adicional de 25% demonstrando em quais situações o mesmo poderá ser concedido, assegurando os direitos de garantia dos aposentados por invalidez que necessitam de permanente cuidado.

Materiais e métodos: Para a elaboração deste artigo foram utilizadas pesquisas em sites relacionados ao assunto, legislação, artigos, e bibliografias buscando todas as informações relevantes para uma melhor elaboração do artigo. Contamos também com a colaboração do orientador o qual fez as devidas correções sendo de extrema importância para que o resultado final obtenha êxito.

Resultados e discussões: A aposentadoria por invalidez é um direito assegurado pela Constituição Federal para segurados em casos de diminuição ou eliminação da capacidade física e/ou mental do segurado, garantindo-lhe fonte de renda para sua subsistência. Salienta-se que a aposentadoria por invalidez não é concedida em caráter irrevogável (CASTRO Pág. 559). Tal direito está fundado no art. 201, inciso I, e dispõe que: "A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada". A concessão da aposentadoria por invalidez dependerá de prévia comprovação mediante perícia médica que deverá ser realizada por pessoal qualificado em uma das agências da Previdência Social. Para os beneficiários da aposentadoria por invalidez, a Lei 8.213 de 24 de julho de 1991 em seu art. 45 consagra o direito ao adicional de 25% sobre o valor percebido mensalmente nos casos em que o segurado necessite de assistência permanente de terceiros. O intuito da do benefício é evitar que o aposentado sofra com o acúmulo de gastos e possa realizar a contratação de um auxiliar, impedindo assim que qualquer membro da família se veja na obrigação de abandonar o posto de trabalho para dar a devida assistência ao segurado. O Decreto nº 3.048/99 em seu art. 45 prevê que o adicional é de direito do aposentado mesmo que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal e deverá ser recalculado sempre que o benefício que lhe deu origem ao mesmo for reajustado conforme dispõe o inciso II do referido art. O anexo I do

REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL descreve um rol de situações em que o aposentado fará jus ao referido benefício, são elas: I- Cegueira total; II - Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta; III - Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores; IV - Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível; V – Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível; VI – Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível; VII – Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social; VIII – Doença que exija permanência contínua no leito; IX – Incapacidade permanente para as atividades diárias. Embora o anexo I apresente tal relação para que se conceda do direito ao benefício, os autores Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari entendem que: “Essa relação não pode ser considerada como exaustiva, pois outras situações podem levar o aposentado a necessitar de assistência permanente, o que pode ser comprovado por meio de perícia médica (Pág. 558)”. Importante salientar que o adicional não integra o valor de aposentadoria em caso de morte do beneficiário, cessando imediatamente após o óbito.

Conclusão: O texto demonstrou a existência de um adicional previsto em lei que pouco se percebe pela população beneficiária da aposentadoria por invalidez, apresentando importantes questões que envolvem o tema proposto tal como o cabimento, período de cessação e período de reajuste do adicional de acordo com o que foi estudado.

Referências –

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. Manual de Direito Previdenciário/Carlos Alberto Pereira de Castro, João Batista Lazzari. – 7. Ed. São Paulo, LTR, 2006;

OLIVEIRA, Leonardo Petro de, Aposentado que precisa de cuidador tem direito ao adicional de 25% Disponível em: <https://leonardopetro.jusbrasil.com.br/artigos/318243545/aposentado-que-precisa-de-cuidador-tem-direito-ao-adicional-de-25/amp> acesso em 29/10/2018.

PANTALEAO, Sergio Ferreira, Adicional de 25% na aposentadoria não deve ser exclusivo ao aposentado por invalidez. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/adicional-25porcento-aposentadoria.htm> Acesso em 30/10/2018.

Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Constituição(1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

CASTRO, C; LAZARRI J; Manual de Direito Previdenciário. 14. ed. Florianópolis: Grupo Conceito. 2012

MARTINS, SERGIO PINTO; Direito da Seguridade Social. 30 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ALIENAÇÃO PARENTAL: CARACTERÍSTICAS E CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Felipe de Melo Munhoz¹; Gabriel Pires Bitencourt² e Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – felipe_munhozz@hotmail.com;;

²Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - gabriel_pbitencourt@hotmail.com;

³Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB claudiafap@terra.com.br.

Grupo de trabalho: Direito.

Palavras-chave: alienação parental; lei 12.318/2010; direito de família.

Introdução: Ao longo dos anos, à família veio passando por diversas transformações, havendo inúmeras características alteradas e que acabaram por modificar o convívio familiar. Uma das consequências foi o divórcio que hoje em dia, acaba por ser algo normal para grande parte da população, mas as consequências dele podem destruir a estrutura emocional tanto dos envolvidos diretamente, quanto dos filhos que ficam no meio desse conflito.

Objetivos: Demonstrar as consequências da alienação parental no âmbito familiar, e os meios que podem ser utilizados para evitar que isso ocorra durante o processo, para desta forma garantir o bem estar de todos ligados ao processo.

Relevância do Estudo: Conforme a evolução da família que foi se desenvolvendo durante séculos, inúmeras consequências surgiram, e uma delas foi a alienação parental, algo decorrente de desavenças com o fim da vida conjugal e que acarretam inúmeros efeitos para o meio jurídico, o que acabou por demonstrar uma nítida evolução nos entendimentos dos tribunais nos últimos anos, mostrando a importância da abordagem do tema, por ser um tema recente no cenário familiar brasileiro.

Materiais e métodos: Foi utilizada a revisão bibliográfica, com consultas a legislação em vigor, doutrinas e jurisprudências.

Resultados e discussões: Conforme Dias (2011,p.455), “a alienação parental é um processo de implantação de novas memórias ou imposição de informações, geralmente falsas ou extravagantes, de modo a desmoralizar o genitor alienado. [...]”. Quando a mãe ou o pai não consegue conforma-se com a separação, grande parte das vezes, pode provocar meio que um processo de vingança, o que acaba por tentar destruir os laços afetivos, ou seja, é uma das formas que um dos genitores se utiliza, usando a criança como instrumento de hostilidade para atingir o ex-companheiro. Normalmente a alienação parental é praticada após a separação do casal de fato, a partir daí que um dos conjugues não aceita o divórcio, e assim encontra como forma de punição para com o ex-companheiro, utilizar o filho do casal para causar tal “punição”, implantando dia após dia acusações ou mentiras, para que desta forma o vínculo afetivo seja destruído e assim impedir o convívio entre o ex-companheiro e seu filho. Nas palavras de Trindade (2008, p.102) isso, “consistiria num processo de programar a criança para que odeie um dos genitores, sem justificativa, de modo que a própria criança ingressa na trajetória de desmoralização desse mesmo genitor”. Conforme José Oliveira:

“A afetividade, traduzida no respeito de cada um por si e por todos os membros — a fim de que a família seja respeitada em sua dignidade e honorabilidade perante o corpo social — é, sem dúvida nenhuma, uma das maiores características da família atual.” OLIVEIRA (2002, p. 233).

Desfeito a sociedade conjugal, o afeto dos pais em relação aos filhos deveria continuar normalmente. Mas infelizmente, não é o que acontece na prática, as mágoas tomam conta do ex-casal e os filhos acabam por ser os mais prejudicados com tudo isso.

Deve se ressaltar que a alienação não prejudica somente o genitor alienado, mas também os familiares de ambos os lados. Os parentes do alienador chegam a contribuir na tarefa de afastamento, pois acabam por acreditar mediante manipulação da parte alienadora que essa é a atitude mais correta e justa.

Existe uma legislação específica para esse assunto, que no caso é a lei 12.318/2010, que trouxe em seus artigos definição de alienação parental, um rol exemplificativo de formas de alienação que consta no artigo 2 em seu parágrafo único:

“[...] realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; dificultar o exercício da autoridade parental; dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós [...]”.

Essas condutas e outras que podem ser consideradas alienação parental, podem ou não ser feitas intencionalmente, mas da mesma forma irão provocar uma difamação contra o genitor que não possui a guarda, fazendo com que a criança comece a desenvolver sentimentos ruins em relação à ela. Além de no Art. 3 dessa mesma lei caracterizar a prática de ato de alienação parental como algo que fere o direito fundamental da criança ou do adolescente de conviver em um ambiente saudável, além de acabar por prejudicar a demonstração de afeto entre o alienado e o genitor, gerando um abuso moral contra a criança. De acordo com Fonseca (2009,p.58) “Algumas das possíveis medidas a serem adotadas pelo juiz diante da situação concreta são: iniciar a terapia familiar; impor visitas do genitor alienado à criança ou condenar o pagamento de multa diária por parte do alienante”. A partir dessas ações pode se caracterizar a responsabilização civil na esfera do direito da família, pois existindo ação, nexo de causalidade, culpa e dolo do agente e o dano, está comprovada a responsabilização civil, podendo aplicar penalidades contidas na lei 12.318/2010 e pleitear a reparação de danos morais decorrentes da responsabilidade civil do alienador, ao praticar os atos ilícitos que ensejam a alienação parental. Conforme Venosa (2009, p.66) a responsabilidade civil “encerra a noção pela qual se atribui a um sujeito o dever de assumir as consequências de um evento ou uma ação”.

Conclusão: Apesar das inúmeras mudanças no contexto familiar, o legislador buscou de forma clara proteger a parte que é mais frágil dentro desse conturbado processo, que são os filhos. Buscando garantir a proteção da família e responsabilizar os causadores de tais danos, para evitar que a alienação parental volte à ocorrer.

Referências – DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias/Maria Berenice Dias.- 8. Ed. Rev. E atual.-São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

TRINDADE, Jorge. Síndrome de Alienação Parental (SAP). In: DIAS, Maria Berenice. **Incesto e Alienação Parental**. São Paulo: RT, 2008, p. 102.

OLIVEIRA, José Sebastião. **Fundamentos constitucionais do direito de família**. São Paulo: RT, 2002,p.233.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. **Síndrome de alienação parental**. Pediatría: São Paulo, 2009, p.58.

VENOSA, S.S; **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. São Paulo: Atlas, 2009, p.66.

BRASIL. **Lei nº 12.318/2010**, de 27 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 26/10/2018>.

ADOÇÃO CONJUNTA DE IRMÃOS E SEUS REFLEXOS

Fernanda de Mello Ferrari; Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira

Fernanda de Mello Ferrari – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – fefebariri@hotmail.com

Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – claudiafap@terra.com.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: adoção, irmãos, conjunto.

Introdução:

O tema proposto é a adoção conjunta de irmãos por uma única família substituta, observando-se as dificuldades encontradas para se manter os irmãos juntos e os eventuais benefícios que essa união pode trazer tanto para os adotantes como, principalmente, para os adotados.

Objetivos:

Demonstrar que os processos que envolvem a adoção de irmãos e a tentativa de mantê-los unidos são meios favoráveis a parte mais vulnerável da relação, no caso, a criança e o adolescente. É uma forma de manter os laços da família de origem.

Relevância do Estudo:

Tema de extrema relevância para os futuros pais e filhos, é uma forma de demonstrar aos interessados o quão importante é a utilização de mecanismos que favoreçam a criança e o adolescente, sempre buscando seu bem estar. Fazer com que permaneça a união dos irmãos no processo adotivo ameniza o sofrimento que já tiveram com a separação dos pais biológicos, evitando mais uma separação.

Materiais e métodos:

Para desenvolvimento do estudo, foi utilizado como método a Pesquisa Bibliográfica, buscando conhecimento em livros e artigos científicos que envolvam o tema da adoção.

Resultados e discussões:

A adoção é um mecanismo que possibilita para as pessoas a formação de uma família ou ampliação da que já possuem. Dela decorre o que chamamos de filiação, que nada mais é do que a relação que surge entre pais e filhos. Para Maria Berenice Dias (2013) a adoção é um dos modos de filiação mais antigo que existe. Alguns estudiosos a caracterizam como um contrato, gerando assim direitos e deveres para as duas partes. Outros, partirão do pressuposto de que adoção é um meio de proteger a criança e o adolescente dos malefícios a sua volta, como é o caso do autor Artur Marques da Silva Filho (2011). Independente de como é vista a adoção, não se afasta da primazia que é uma prática de amor e solidariedade (WEBER, 2007). Existem várias modalidades de adoção, dentre elas encontra-se a adoção de irmãos, que se caracteriza por filiá-los no mesmo processo adotivo. O presente trabalho tem como objetivo primordial demonstrar que a atual legislação deu preferência á adoção de irmãos em detrimento da adoção em separado quando previu na Lei de Adoção (12.010/09) um artigo voltado exatamente para esse assunto, exaltando a preferência de adotar irmãos pela mesma família, tendo em vista poder evitar dificuldades que a separação causa. Segundo Paulo Ribeiro, Vivian Santos e Ionete Souza (2012), a lei se preocupou em preservar o elo consanguíneo dos irmãos favorecendo á família substituta que acolhesse os dois. Observa-se que a jurisprudência analisa as consequências decorrentes da separação de irmãos nos processos adotivos e os benefícios da manutenção da união deles para que o melhor interesse da criança e do adolescente seja atendido frente aos demais, principio esse que rege a entidade familiar. Percebendo-se, assim, que a legislação tem um olhar mais atencioso ao adotado. É notório o reflexo negativo decorrente da separação. Segundo Cesconeto (2009) é clinicamente comprovado que pessoas que sofreram perdas ou separações significativas na infância ou na fase quase adulta,

apresentem graves distúrbios psicológicos. A adoção de irmãos é cercada por vários fatores, tanto positivos como negativos. Os primeiros baseados em laços de afetos significativos. Os negativos, por sua vez, são situações onde os futuros pais não possuem condições financeiras de educar mais de um filho ou apenas desejam serem pais de uma criança. Isso pode fazer com que as crianças que possuam irmãos tenham maiores dificuldades de serem adotadas, permanecendo por muitos anos nas instituições ou, até mesmo, não serem adotadas por ninguém.

Conclusão:

Em consequência ao estudo desse assunto, conclui-se a inegável consequência negativa que a separação dos irmãos causa a eles e, por conta disso, percebe-se que o poder judiciário e o legislador foram coerentes em normatizar esse tipo de adoção com maior cuidado, podendo favorecer os mais necessitados.

Referências:

CESCONETO, Rousel Aparecida Zanoni. **Separação de irmãos no processo de adoção: análise e consequências jurídicos-sociais.** – 2009 . Disponível em <http://happyslide.org/doc/67520/separa%C3%A7%C3%A3o-de-irm%C3%A3os-no-processo-de-ado%C3%A7%C3%A3o---in%C3%ADcio> – Acesso em 17/02/2018

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 9ª Edição revista, atualizada e ampliada. Editora Revista dos Tribunais – 2013

RIBEIRO, Paulo Hermano Soares; SANTOS, Vivian Cristina Maria; SOUZA, Ionete de Magalhães. **Nova Lei de Adoção: Comentada.** 2ª Edição revista, ampliada e atualizada. Editora Distribuidora – 2012

SILVA FILHO, Artur Marques. **Adoção.** 3ª Edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais – 2011

WEBER, Lidia Natalina Dobrianskyj. **Laços de ternura: pesquisas e histórias da adoção.** 3ª Edição revista e ampliada. Curitiba: Editora Juruá – 2007

A PESSOA AUTISTA E O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

Fernanda Aparecida Menck¹; Maria Cláudia Zaratini Maia².

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – fernanda.menck@hotmail.com;

²Orientadora e professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB ;
mclaudiamai@ig.com.br;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Autismo, Direito à educação, Inclusão.

Introdução: O autismo é considerado como um distúrbio caracterizado pelo déficit na comunicação social, repertório restrito de interesse e comportamento repetitivo e estereotipado. A sua inclusão na Educação está garantida pela Lei e, isso dá o direito ao ensino regular no sistema público com garantia de atendimento educacional especializado, ou seja, como o autista tem grandes dificuldades no aprendizado se for necessário ele tem por direito a um professor qualificado para auxiliá-lo, a fim de que possa concretizar seu direito à educação.

Objetivos: Este trabalho trata do direito à educação da pessoa autista, e para tanto, abordamos a proteção da pessoa com deficiência dentro da Constituição Federal de 1988 e a Convenção de Nova Iorque, a proteção da pessoa com deficiência na Legislação Infraconstitucional e a educação da pessoa autista que nela se insere a definição do autismo e a sua inclusão por meio da educação.

Relevância do Estudo: A pesquisa é relevante juridicamente e socialmente porque auxilia na divulgação e conscientização da população dos direitos da pessoa autista, especialmente o direito à educação, mostrando as dificuldades enfrentadas na inclusão escolar.

Materiais e métodos: O presente estudo foi realizado através de pesquisa bibliográfica.

Resultados e discussões: Autismo é uma síndrome definida como sendo alterações presentes desde as idades precoces tipicamente antes dos três anos de idade, e que se caracteriza sempre por desvios qualitativos na comunicação, na interação social e no uso da imaginação. Para Caminha e seus colaboradores existem estudos desde 1979 onde se descreve que “os três desvios que juntos caracterizam o autismo foi chamado de “Tríade” (CAMINHA; et. al., 2016)”. A Presidente Dilma Rousseff sancionou no dia 27 de dezembro de 2012 a Lei Ordinária Federal nº 12.764, que institui a Política Nacional De Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), estabelecendo diversas diretrizes para sua consecução. A Lei 12.764/2012 é fruto do projeto de lei do Senado Federal nº 168/2011, de sua Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, decorrente de sugestão legislativa apresentada pela Associação em Defesa do Autista. Foi batizada de “Lei Berenice Piana”, em justa homenagem a uma mãe que, desde que recebeu o diagnóstico de seu filho, luta pelos direitos das pessoas com autismo (AMARAL, 2012).

O direito a educação foi consagrado no art. 6º e bem definido no art. 205, ambos na Constituição Federal de 1988, que diz: “é direito de todos e dever do Estado e da família, e visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, e sua qualificação para o trabalho” (OLIVEIRA; et. al., 2017). A Lei de nº12. 764/2012 no artigo 3º parágrafo IV garante – o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, e no parágrafo único que diz “em caso de comprovada a necessidade, a pessoa com autismo incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do artigo 2º terá direito a acompanhamento especializado” (FERNANDES, 2012).

Nos dias atuais é muito difícil abordar o tema inclusão, pois incluir é inserir alguém ou algo em um contexto diferente do que se está, quando se diz crianças portadoras de autismo não

é diferente, esses alunos por apresentar comportamentos repetitivos tornam-se bizarros e diferentes diante da sociedade, o que faz despertar o temor e a desconfiança dos mesmos (AIRES; et. al., 2013).

Conclusão: Concluimos este trabalho com a idéia de que todas as pessoas portadoras de qualquer que seja a deficiência, dentro da Constituição Federal, são amparadas através dos direitos igualitários às pessoas sem deficiência. É possível ainda observamos a dificuldade que o autista tem em seu aprendizado pelo fato de poder desenvolver várias patologias que interferem nas suas habilidades de linguagem, motora, na interação social e de aprendizagem.

Referências

CAMINHA, S. P. L. Vera; HUGUENIN, Y. Juliane; ASSIS, M. Lúcia; ALVES, P. Priscila. Autismo: Vivência e Caminhos. 3 edição, São Paulo, Editora Blucher, 2016.

AMARAL, R. E. Carlos. Direitos da pessoa com transtorno do espectro autista. Lei nº 12.764/2012. Artigo Científico n. 48333 publicado no JUS. Disponível em: www.jus.com.br/artigos/48333. Acesso 01 de junho de 2018.

OLIVEIRA, C. D. Bruno; FELDMAN, Clara; COUTO, V. C. Maria; LIMA, C. Rossano. Políticas para o autista no Brasil. Revista Physis, Rio de Janeiro, v.27, n.3, p.707-726, fev/mar 2017.

FERNANDES, P. H. José. Lei nº 12.764 de 27 de Dezembro de 2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. DOU de 28.12.2012.

AIRES, S. C. Ana; ARAUJO, S. V. Marta; NASCIMENTO, A. Gabriela. Autismo: convívio escolar, um desafio para a educação. Artigo Científico pela Universidade Estadual do Pernambuco, Pernambuco, 2013, 30 páginas.

DIFICULDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Gabriel da Silva Mazaro¹; Bazílio de Alvarenga Coutinho Júnior²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gabi.mzr@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – baziliana2015@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Ressocialização. Preso. Presídio.

Introdução: O presente trabalho tem como principal ponto, a finalidade de estudar o porquê dos infratores já presos voltarem a reincidir no crime, e também na solução do Estado encontrar novas ferramentas a fim de trabalhar mais na ressocialização e não na punição daqueles que delinquem. Há fatores relevantes a serem estudados, que frisam em solucionar a situação de falência dos presídios, bem como diminuir o número de reincidentes no país, contudo, tais fatores servem como ferramentas, que estão previstas na lei para dirimir os problemas encontrados nas penitenciárias, e também, tal trabalho, busca analisar a ótica que o Estado e a sociedade têm perante os criminosos, e o impacto que a superlotação carcerária possui para auxiliar cada vez mais o aumento da reincidência.

Objetivos: Verificar, quais são os motivos que levam o sistema penitenciário brasileiro possuir uma grande dificuldade de ressocializar os presos, em comparação com países desenvolvidos, onde a taxa de reincidência vem diminuindo com o passar dos anos.

Relevância do Estudo: Demonstrar que o Brasil também pode ser capaz de mudar a realidade da criminalidade, através de métodos específicos e com melhor administração das penitenciárias, que por sinal os presídios devem mudar a figura de punir o infrator e buscar mais o caráter ressocializador.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, documental e artigos de internet, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: Atualmente o número excessivo da criminalidade no Brasil vem sendo uma grande preocupação para a população, vez que as penitenciárias não estão conseguindo dar conta do montante de presos, sequer ressocializá-los, pois a figura que a prisão deve ter é de ressocializar o criminoso preso e não de punir, vez que a punição com o infrator pode trazer opressão a este, fazendo com que ele tenha maiores probabilidades de reincidir no crime ao cumprir sua pena. Assim sendo, vale ressaltar que, a superlotação carcerária é um dos maiores fatores que frisa em contribuir para o aumento da criminalidade, justamente pela forma que os presidiários são tratados nas penitências, e de acordo com Welle (2017), são seis, as medidas que visam coibir a superlotação, sendo tais medidas: a diminuição do número de presos provisórios, aplicação de mais penas alternativas; promover ajustes na Lei de Drogas; aumentar as opções de trabalho e estudo nos presídios; reformar os presídios; e realizar a separação de presos. Nos parâmetros da Lei 7.210/84, em seu artigo 11, são previstas as obrigações que o presídio deve ter diante dos presos, quais sejam: assistência material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Estes são fatores que devem ser levados a sério dentro das penitenciárias com os condenados, com o intuito de dar amparo ao preso, a fim de trabalhar na origem de seu problema para buscar sua readaptação ao convívio social. Porém, no entanto, para alguns doutrinadores a prisão não possui o caráter ressocializador, conforme destaca Mirabette (2000), a pena privativa de liberdade não ressocializa, mas pune o infrator, dado que a prisão impede sua reincorporação ao meio social, apenas sendo um local físico de manutenção social para abrigar aqueles que delinquem. Bem como, para Argôlo (2015) “De fato,

a criminologia tem revelado que a prisão, a pena em torno da qual gira o sistema punitivo, não só produz efeitos de “dessocialização” como também cria problemas e dificuldades ulteriores, quando se perspectiva o regresso do recluso à comunidade.” Contudo, se as assistências que o artigo 11 da LEP disponibiliza forem levados com seriedade, talvez um pouco de melhorias haveriam nas penitenciárias. Mas no atual cenário do Brasil, não é apenas a má administração do Estado que leva a reincidência dos criminoso, mas também a própria sociedade, Cury (2015) define que “Pode-se dizer que a ressocialização e a recuperação, não devem ser vistas como uma meta direta ao delinquente, pois quem os produz é a sociedade, portanto é ela quem primeiramente deve ser recuperada, do contrário recuperar-se-á alguns enquanto a sociedade infinitamente produzirá novos delinquentes.” Porquanto, em países desenvolvidos como Estados Unidos e China, cujo montante possuem a maior população carcerária do mundo, em tais países este número de detentos estabilizou-se, e vem diminuindo muito como, por exemplo na Holanda, onde há prisões que estão sendo fechadas e de acordo com a BBC (2018) o tratamento que a Holanda usa para cessar a reincidência é trabalhar direto na raiz do problema do condenado, dando todo suporte e ferramentas que o preso precisa, a fim de mudar sua ótica referente à criminalidade. Todavia, no Brasil não deve ser diferente a ação que o Estado e a sociedade deve ter frente ao criminoso, pois o foco principal das técnicas, e a assistência que a lei propõe no intuito de readaptar o condenado, devem estar totalmente voltadas com a atenção principal para o recluso, dando a este todo o amparo e assistência que for necessário com o escopo de mostrar ao preso que a prisão é uma forma de ressocialização, com o intuito de ajudar o criminoso preso a mudar sua concepção acerca do crime e se tornar um cidadão apto ao convívio social.

Conclusão: Todavia, pelo fato de não haver uma boa assistência, tampouco uma infraestrutura adequada nas prisões, isto acaba por ser um fator exuberante que auxilia o criminoso a reincidir no crime, por ferir sua subjetividade através da opressão e humilhação em que se passa dentro das celas, entendendo-se desta forma que, os presídios do Brasil servem como uma forma de punição e não como um meio de solução para ajudar aqueles que estão em cárcere.

Referências

ARGÔLO, Caroline. Sistema Penitenciário atual: incompatibilidade com a lei de execução penal. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/41175/sistema-penitenciario-atual-incompatibilidade-com-a-lei-de-execucao-penal>. Acesso em 09 de outubro de 2018.

BBC. Holanda Enfrenta ‘crise penitenciária’: sobram celas, faltam condenados. 2018. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37966875>. Acesso em 28 de setembro de 2018.

CURY, Natália de Castro. As Dificuldades na Reintegração do Ex-Detento na Sociedade. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2015-ago-06/grande-parte-usuarios-condenados-traffic-reincidem>. Acesso em 06 de outubro de 2018.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de Direito Penal. 16° Edição. São Paulo: Atlas, 2000.

WELLE, Deutsche. Seis Medidas para Solucionar o Caos Carcerário. Disponível <https://www.cartacapital.com.br/politica/seis-medidas-para-solucionar-o-caos-carcerario>. Acesso em 25 de setembro de 2018.

HABEAS CORPUS Nº 143.641: GARANTIA AO DIREITO DAS CRIANÇAS

Gabriela Nespolo¹; Maria Claudia Zaratini Maia²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gaabinespolo@hotmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB mclaudiamai@ig.com.br.

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Presas; Sistema Carcerário Feminino; Mães; Habeas Corpus.

Introdução: As mulheres, quando presas, são, em grande maioria, esquecidas pela família e, principalmente, pelo companheiro que em vários dos casos é quem, direta ou indiretamente, contribui para a prisão da mulher (Varella, 2017). A partir da prisão estas passam a ser estigmatizadas como mulheres más, e, principalmente, mães ruins (Ferrari, 2010). Conforme a Professora Ilka Franco Ferrari (2010), as prisioneiras são submetidas à invisibilidade, que acaba por legitimar a desigualdade e a violência de gênero, agravadas se estão grávidas. É imprescindível que Poder Público tome caminhos para que as consequências da prisão sejam atenuadas em relação às presas, e também em relação aos seus filhos. Apesar de o Brasil ter a Lei de Execução Penal e esta ser considerada uma das mais avançadas do mundo, os dispositivos específicos para mulheres são sistematicamente desobedecidos, como por exemplo, o número de presídios que tem, em suas dependências, um berçário (art. 83, § 2º - LEP). Violações como esta demonstram que o Poder Público não tem se ocupado da maneira como deveria com as mulheres presas e, principalmente, com a maternidade inerente à maioria delas – pelo INFOPEN de 2018, 74% das mulheres encarceradas têm pelo menos um filho.

Objetivos: Pretende-se analisar o Habeas Corpus nº 143.641, e através deste, a violação do direito das crianças, vítimas do sistema carcerário brasileiro, por serem filhas de mães encarceradas.

Relevância do Estudo: Tendo em vista o crescimento exponencial do número de mulheres presas, número esse que tem crescido mais que o encarceramento masculino, e que muitas dessas mulheres são mães, torna-se imprescindível que sejam feitos estudos para que os danos causados às presas e aos descendentes destas sejam minimizados.

Materiais e métodos: Pesquisa bibliográfica em livros e sites especializados. O estudo também se baseia no Habeas Corpus Coletivo que teve como pacientes mulheres grávidas e com filhos até 12 anos e a violação dos direitos dessas crianças.

Resultados e discussões: Segundo o art. 5º, XLV, nenhuma pena passará da pessoa do condenado, este princípio, chamado intransmissibilidade da pena, garante que não será estendida a nenhuma outra pessoa, nem mesmo a familiares, a pena a qual foi condenado o réu (Alexandrino, 2015), entende-se, portanto, que penalizar o filho de uma condenada infringe tal princípio.

Fala-se em penalização dos filhos das mulheres presas e afastadas de seu lar, ou que criam os filhos dentro do ambiente prisional, considerando que os presídios brasileiros não se mostram preparados para receber as mulheres, muito menos seus filhos, e dar a eles condições mínimas de vida. É uma violação da dignidade generalizada, considerando que apenas 14% dos presídios têm berçário e 3% creche, direitos previstos nos artigos 88 e 89 da Lei de Execução Penal.

Ressalta-se também a limitação do pré-natal para as presas, motivo que já rendeu ao Brasil condenação pelo Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra mulher, caso Alyne da Silva Pimentel. (Habeas Corpus nº 143.641)

As situações degradantes as quais as mulheres são submetidas foram confirmadas através do julgamento da ADPF nº 347 MC/DF, que retratou a “gravíssima deficiência estrutural, especificamente em relação à situação da mulher presa”. (Habeas Corpus nº 143.641)

Surgem, portanto, dois problemas: a permanência da criança no cárcere e a não permanência desta com sua mãe.

Estudos trazem que a separação dos filhos com as mães pode ocasionar propensão à depressão, transtornos borderline antissocial, drogadicção, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, além de prejuízos cognitivos consideráveis na aprendizagem. Levando em consideração todas as consequências possíveis, aconselha-se que o vínculo seja mantido, pelo menos, até os 3 anos (Ferreira, 2010), no entanto, algumas unidades prisionais não obedecem ao menos o prazo mínimo de 6 meses para o aleitamento materno. (Habeas Corpus nº 143.641). Por isso a importância da decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) que concedeu Habeas Corpus (HC 143.641) Coletivo para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP).

Conclusão: Considerando que 45% das presas no Brasil são presas provisórias e que apenas 18% são condenadas por crime com violência ou grave ameaça (INFOPEN, 2018), não se pode negar o direito de seus filhos em ter vida digna, conforme preceitua o Estatuto da Criança e Adolescente, bem como a Constituição Federal, em seu art. 227.

Ademais, é comum a mulher presa preventivamente ser condenada, ao final, à pena restritiva de direitos e, conseqüentemente liberada, isso, porém, não é capaz de reverter os danos já causados pelo período em que ficou encarcerada (Habeas Corpus nº 143.641).

Considerando as violações de direitos e os grandes malefícios causados à criança, bem como a mãe e a sociedade em si, considerando que as crianças que crescem em ambientes inapropriados têm maiores chances de se tornarem criminosas (Habeas Corpus nº 143.641), a concessão da ordem visa priorizar os direitos dos filhos, não os expondo às penas cruéis que os presos brasileiros são submetidos. Além do mais, vale salientar que a conversão em prisão domiciliar nada mais é que o cumprimento do art. 318 do Código de Processo Penal Brasileiro.

Referências:

VARELLA, D. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. **Resumo de Direito Constitucional Descomplicado**. Ed. 9ª. São Paulo: Editora Método, 2015.

FERRARI, I. F. **Mulheres Encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas**. Revista Mal-Estar e Subjetividade – vol. X, n. 4, p. 1325-1352. Fortaleza, 2010

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Habeas Corpus nº 143.641 São Paulo**. 2ª turma do STF. Relator Ministro Ricardo Lewandowsk, julgado em 20 de fevereiro de 2018.

INFOPEN Mulheres – Levantamento de Informações Penitenciárias. Ministério da Justiça e da Segurança Pública – Departamento Penitenciário Nacional. Ed. 2. Brasília, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.210/84**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, de 13/07/1984.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689/41**. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, de 13/10/1941.

IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO ABANDONO AFETIVO

Giovanna de Souza Delaghneis¹

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gdelaghneis@yahoo.com.

Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Abandono. Afetividade. Família.

Introdução: O presente trabalho discute a possibilidade de indenização nos casos de abandono afetivo por parte dos genitores, um tema polêmico, complexo e atualmente bem visado, que vem ganhando espaço na sociedade, em especial no âmbito familiar. Busca-se entender as sequelas provenientes do abandono, a análise dos transtornos causados, tanto sociais e psíquicos, e as chances de diminuir tais consequências.

Objetivos: Explicar sobre a família, seus princípios, deveres e direitos. Conceituar e mostrar o abandono afetivo diante do ordenamento jurídico, projetos de leis e previsão legal em vigor. Abordar, analisar e desvendar se a legislação atual é eficaz ao punir os abandonadores e se há necessidade de uma lei específica para disciplinar o abandono afetivo.

Relevância do Estudo: É de percepção da grande maioria das pessoas que o abandono afetivo vem crescendo constantemente em nosso cotidiano. Por essa razão tem se tornado um campo rico para modificações da legislação, bem como para a análise do impacto social e psicológico de tal abandono.

O conteúdo em indagação, é de uma relevância social muito grande, pois as questões mais significativas sobre o abandono afetivo estão ligadas a falta de leis punitivas e o desenvolvimento emocional incompleto da criança com seu par parental. Ressaltando como exemplo que muitas das pessoas que tem problema com a escola, uso de drogas, falta de desenvolvimento emocional, acaba tendo origem na falta de afeto.

Materiais e métodos: Foi utilizada a revisão bibliográfica, com consultas a legislação em vigor, doutrinas e jurisprudências.

Resultados e discussões: Atualmente alguns tribunais, têm julgado a possibilidade de indenização por abandono afetivo e rejeição, onde os pais não deixam de prestar o dever de alimentos, porém se abstém do direito de conviver afetivamente com os filhos, causando danos severos por esse distanciamento afetivo.

Conceituando então a reparação civil nestes casos, Maria Berenice Dias, relata que se o “pai apenas visita o filho por receio de ser condenado a pagar uma indenização, é melhor do que gerar no filho o sentimento de abandono” pois se eles “não conseguem dimensionar a necessidade de amar e conviver com os filhos que não pediram para nascer, é imperioso que a justiça imponha coactamente essa obrigação”. (2011, p.462)

A indenização procura reparar o inconvertível dano que foi causado a criança que sofreu com a ausência dos pais, visto que não é possível reparar o “amor” que acabou faltando. Á vista disso, comprovando que a ausência paterna tem vínculo com os sintomas psicológicos que a criança desenvolveu, é possível uma indenização por meio de abandono afetivo, ou seja, deve estar claro o dano causado, pois o afastamento por si só não caracteriza abandono afetivo. O mesmo está resguardado no princípio da dignidade da pessoa humana, com fulcro no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal e também nos artigos 186 e 187 do Código Civil.

Ressalta-se novamente que, a indenização pelo abandono afetivo, não se mistura com a dor causada, pois ela não tem preço, somente está amenizando a mesma, fazendo com que o causador veja a ilicitude do seu ato, onde Silva (2011, p.42) elucida que “Não se trata, pois, de “dar preço ao amor”, ou “de “compensar a dor” propriamente dita”, onde o principal objetivo é que alcance a punição “da reparação dos danos, conscientizando o pai do gravame causado ao filho e sinalizando para ele, e outros que sua conduta deve ser cessada e evitada, por reprovável e grave”.

O propósito da ação de indenização por abandono afetivo, não é o de impor que alguém ame outra pessoa ou de “punir” quem deixou de dar amor, ela é somente uma forma de amenizar a

dor proporcionada, a omissão dos pais e a incentivar a buscar por ajuda psicológica para possível reversão dos abalos causados.

Com o desenvolver deste assunto, acaba crescendo a demanda do Poder Judiciário e com isso acaba ocorrendo a evolução jurisprudencial acerca do tema. Podemos citar a primeira condenação em 2003, pelo Juiz Mario Romano Maggioni (Capão da Canoa/RS), onde deu a condenação por danos morais por consequência do abandono afetivo, onde o pai teve que pagar 200 salários mínimos a sua filha, por consequência de não cumprir com o dever de convivência familiar. Depois deste fato, ocorreram milhares de ações neste sentido, onde em 2012 foi julgado um Recurso Especial, que com o voto da Ministra Nancy Andrighi, houve totalmente a mudança sobre o entendimento jurisdicional acerca deste tema. Destacando em seu voto a frase “Amar é faculdade, cuidar é dever”, deixando claro que não se trata de amor e sim da responsabilidade legal e biológica de cuidar.

Ainda assim, mesmo depois da mudança de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, existem alguns tribunais que não entendem o quão relevante é a punição dos que não desempenham as obrigações e deveres de genitor, e com isso acabam abandonando afetivamente seus filhos, trazendo traumas para o menor.

Neste mesmo sentido, desde que o assunto se tornou relevante, existe projetos de lei nas Casas Legislativas Federais para serem votadas, dando enfoque para 3 projetos em especial, nº 700/2007 proposto por Marcelo Crivella, nº 4294/2008 de autoria do Carlos Bezerra e nº 470/2013 relatada por Lídice da Mata e Souza, na tentativa de regulamentar o tema tratado aqui. Crivella em sua justificativa de projeto que “os pais têm o DEVER de acompanhar a formação dos filhos, orientá-los nos momentos mais importantes, prestar-lhes solidariedade e apoio nas situações de sofrimento”. Usando do mesmo pensamento, a Senadora Lídice traz como argumento que “a necessidade de aprovação de uma legislação específica que trate não só dos direitos, mas também das demandas familiares, para sair do plano da abstração e solidificar na efetivação das previsões específicas”.

Retratando assim, todo o tema abordado neste trabalho, frisando que o abandono é sim um ato ilícito e que deve existir a punição.

Conclusão: Conclui-se então, que é um problema gravíssimo o abandono afetivo e que é imprescindível uma maior atenção, pois abandonar alguém é sinônimo de construção de uma sociedade doente e fraca em relação ao amor.

Referências –

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PROJETO DE LEI DO SENADO 700/2007. Altera a a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (“Estatuto da Criança e do Adolescente”) para caracterizar o abandono moral como ilícito civil e penal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20100222-04.pdf>. Acessado em 17/07/2018

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 470, DE 2013. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4590857&disposition=inline>> . Acessado em: 17/08/2018

SILVA, Claudia Maria Teixeira. **Descumprimento do Dever de Convivência Familiar e Indenização por Danos à Personalidade do Filho**. Revista Brasileira de Direito de Família, ano VI, nº 25 - Ago-Set 2011. Porto Alegre: Magister

STJ. RECURSO ESPECIAL: Resp 1.159.242 - SP (2009/0193701-9), Relatora: Ministra Nancy Andrighi. DJ: 10.05.2012. Disponível em, <http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20120510-02.pdf> Acessado em: 10.jul.2018

A APLICAÇÃO DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DIFUSO: NECESSIDADE DA AMPLIAÇÃO E HORIZONTALIDADE DAS FONTES JURÍDICAS PARA A RESPOSTA CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADA EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS

Giovanna Rodrigues Aquino da Silva¹; Camilo Stangherlim Ferraresi²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – direittoaquino@gmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – stangfe@ig.com.br.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Controle de convencionalidade, direitos humanos, horizontalidade das fontes.

Introdução: Como informam Amaral e Grigolon (2017, p. 253) “as fontes de Direito Internacional dos Direitos Humanos são as mesmas fontes gerais do Direito Internacional” Não havendo hierarquia, sobrepõe-se a condição de igualdade, sem que haja posições superiores ou inferiores, o Direito Internacional é basicamente horizontal, já que não há uma hierarquia entre suas fontes, estando todas no mesmo patamar. O controle de convencionalidade difuso entrega já como ferramenta este diálogo entre a legislação brasileira e os tratados e convenções internacionais, beneficiando assim uma reação jurídica à resposta dos direitos humanos.

Objetivos: Ocorrer a legislação brasileira uma interação entre os tratados e convenções internacionais de meio horizontal em matéria de direitos humanos.

Relevância do Estudo: Asseverar a seriedade que o tema tem para julgados brasileiros, visto que ao se pautar de direitos humanos, a legislação embasada tem reflexão em esfera internacional, sendo o Brasil um estado-membro da ONU, suas ações e jurisprudências devem ser estabelecidas em esfera internacional. Assim suprindo de maneira eficiente assuntos que tratam os direitos humanos.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: O controle de convencionalidade busca instaurar um diálogo sem que haja hierarquia das fontes de forma horizontal, estabelecendo tratados e convenções internacionais onde o Brasil se pactuou, ademais os direitos humanos, Mazzuoli (2015, p. 869) acrescenta a respeito que “sempre admitiu o ingresso dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos no mesmo grau hierárquico das normas constitucionais, e não em outro âmbito de hierarquia normativa”, não colocando a Constituição Federal acima, mas sim, em grau de igualdade, uma vez que em matéria de direitos humanos onde sua suma importância o faz colocar em foco de todo o ordenamento jurídico. A questão da horizontalidade tem provocado controvérsia no meio jurídico internacional, principalmente no que diz respeito a uma fonte do Direito Internacional se sobrepôr em importância a outra. Isso decorre também do fato de haver no direito internacional duas concepções sobre as fontes de direito internacional. A concepção positivista pura aponta uma única fonte de direito internacional, o acordo de vontade das partes (MORE, 2012). Para essa concepção Santiago (2012, p. 2) explica que “a verdadeira fonte do direito é a vontade do Estado que se manifesta de modo expresso no tratado e tácito costume”. Porém Mello (2004, p. 51) considera essa corrente insuficiente para explicar o costume internacional, visto este se tornar obrigatório mesmo para aqueles estados-membros que não manifestem a vontade de aceitá-lo. “Se o direito internacional dependesse exclusivamente da vontade estatal ele teria uma grande instabilidade e ficaria sujeito à soberania estatal”. Conclui-se, o Controle de Convencionalidade deve ser a ferramenta em que o juiz deverá, se necessário, usar de “*ex officio*” em um duplo limite vertical material entre a Constituição Federal Brasileira de 1988 e os tratados internacionais versados sobre direitos humanos introduzidos no

ordenamento pelo quórum qualificado do artigo 5º §3 da própria Constituição ou aqueles inseridos antes da Emenda Constitucional 45 de 30 de dezembro de 2004.

Conclusão: O objetivo geral foi investigar a aplicação do controle de convencionalidade pelo Judiciário brasileiro, em especial, pela via difusa em horizontalidade das fontes, e, identificar os critérios utilizados para efetivação dos direitos humanos.

Referências –

AMARAL, Madson Anderson Corrêa Matos do; GRIGOLON, Stefano Benetton Pizzol. Os Tratados Internacionais como Fontes dos Direitos Humanos: uma análise da evolução dos direitos do homem sob o ponto de vista de Jacques Maritain. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 17, n. 32, p. 231-61, jun.2017.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 9 ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2015.

MELLO, Celso Albuquerque de. **Direito internacional Público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MORE, Rodrigo Fernandes. **Fontes do Direito Internacional**. 2012. Disponível em: <www.more.com.br> Acesso em: 10 out.2018.

SANTIAGO, Emerson. **As Fontes do Direito Internacional Público**. 2012. Disponível em: <www.infoescola.com> Acesso em: 10 out.2018

A PRÁTICA ABUSIVA DA VENDA CASADA

Giovanna Rangel Soares¹; Tales Manoel Lima Vialôgo²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – giovanna.rangel0945@gmail.com

² Professor do Curso de Direito - Faculdades Integradas de Bauru - FIB - talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: direito, direito do consumidor, venda casada.

Introdução: Instituto muito comum ao cotidiano dos consumidores, a venda casada é definida pelos eventos em que o consumidor é impelido pelo fornecedor, a levar um bem não desejável em condição à compra do produto desejado. Dentre alguns exemplos, podemos citar a chamada consumação mínima cobrada pelos estabelecimentos, sendo atrelada a um valor de ingresso ao local; também os produtos bancários adicionais como seguro de vida, quando o consumidor somente realizou uma solicitação de cartão de crédito.

Objetivos: Analisar o conceito e aplicação jurisprudencial, bem como apresentação de exemplos concretos acerca do tema da “Venda Casada”

Relevância do Estudo: O estudo da prática da “Venda Casada”, tem grande relevância tendo em vista que é uma conduta abusiva reiterada, e trazer essa informação ao conhecimento dos cidadãos é de grande valia, por se tratar de interesse de toda a coletividade consumerista.

Materiais e métodos: Para realização do presente trabalho foi utilizada pesquisa bibliográfica em livros e artigos jurídicos, consulta à legislação vigente e jurisprudência acerca do assunto.

Resultados e discussões: A venda casada está elencada no rol de práticas abusivas por parte dos fornecedores, trata-se de obrigar ou condicionar o consumidor a adquirir produto não desejado por este. Desta forma, é vedado ao fornecedor condicionar a venda de um produto à compra de outro por parte do consumidor, sem que haja justa causa para tal feito, casos em que o fornecedor também deverá obedecer a exigências técnicas, usos e costumes (MOURA; BESSA, 2014, p. 173). A venda casada está descrita e especificada no primeiro inciso do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990), tendo a lei um caráter proibitivo condicionado à responsabilidade objetiva do fornecedor dos serviços ou produtos. Sua definição é dada pelo próprio artigo, vejamos: “Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos”.

A identificação desta prática como abusiva, nos mostra o entendimento do legislador em circunscrever o exercício do direito de escolha do fornecedor no que diz respeito ao modo como oferece os serviços à existência de uma vantagem notoriamente excessiva, tendo em vista a posição de fragilidade do consumidor.

A doutrina costuma classificar a venda casada em dois subtipos, ambos considerados abusivos, são eles a venda casada *stricto sensu*, ou em sentido estrito, que diz respeito aos casos em que o fornecedor impede o consumidor de adquirir determinado produto se não adquirir outro conjuntamente, e a venda casada *lato sensu*, ou em sentido lato, nesta, o consumidor tem a opção de adquirir o outro produto ou não, porém se optar pela primeira opção, fica obrigado a consumir do próprio fornecedor, ou outro por este determinado (GUIMARÃES NETO, 2012).

O CDC prevê a liberdade do consumidor em escolher os produtos e serviços bem como o seu fornecedor (art. 6º, II), desta forma é abusiva por exemplo, à prática dos cinemas em condicionar a pessoa em consumir apenas os seus produtos de alimentação, não permitindo adentrar às salas consumindo produtos de outro fornecedor, ou no caso das concessionárias de veículos que sujeitam o consumidor a adquirir seguro de empresa por estas determinadas. A limitação mínima de quantidade de produtos por consumidor também está relacionada à venda casada pelo legislador e sua prática é vedada ao consumidor. Em outras palavras, segundo Tasso Duarte de Melo (2014, p. 79 apud. Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, 2009, p.174) o ato de o fornecedor se negar à ofertar ou até mesmo vender um produto sem que seja adquirida uma quantia mínima ou condicionar a venda ou oferta à um número mínimo por pessoa, é vedado ao consumidor. Diante do exposto cabe-nos explicar decisões jurisprudenciais acerca do tema,

como por exemplo uma apelação cível (nº 10073346720158260576) do ano de 2015, em que os julgadores determinaram o ressarcimento das quantias pagas à título de comissão de corretagem atreladas a uma venda de imóvel em construção, considerando que o consumidor vai até o stand apenas com o intuito de comprar o imóvel.

Quanto ao assunto, cabe menção à muito importante entendimento de Bessa e Moura (2014, p.173), ao fazer uma ponderação acerca dos interesses do fornecedor e consumidor nos casos das promoções em supermercados por exemplo, em que há uma limitação na quantidade permitida por consumidor, o que poderá ser considerada uma justa causa para o exercício, desde que expressa e previamente informada, visto que não é interessante ao fornecedor se um só consumidor por exemplo, levar todos os produtos em estoque, suprimindo o acesso dos demais consumidores, nestes casos cabe a apreciação do caso concreto. A grande quantidade de demandas à respeito da cobrança de assinatura mínima pelas empresas de telefonia fixas foi fato gerador para edição da súmula nº 356 do STJ, editada em 2008, para o tribunal “É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa”, para esclarecimentos a respeito da posição podemos mencionar um dos precedentes:

Entendeu que a referida cobrança não vulnera o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a existência de previsão legal, além do que, por se tratar de serviço que é disponibilizado de modo contínuo e ininterrupto, acarretando dispêndios financeiros para a concessionária, deve ser afastada qualquer alegação de abusividade ou vantagem desproporcional”. (STJ – REsp 870.600/PB – Primeira Turma – Rel. Min. Francisco Falcão – j. 04.12.2007 – DJe 27.03.2008).

Conclusão: Perfazendo o estudo, temos neste momento o conhecimento do conceito de venda casada, trazido de maneira didática pelo CDC, sendo esta abusiva e vedada aos fornecedores. A doutrina, que estuda o assunto, traz uma classificação em dois sentidos, o lato e estrito, além de exemplificar, e atentar o consumidor para as situações do cotidiano, que muitas vezes sem notar, são submetidos à prática. Através dos casos expostos é possível concluir que ainda é muito corriqueira a aplicação de tal natureza de venda, e que cabe, principalmente aos operadores do direito a propagação do conhecimento, a fim de proteger os consumidores, com o cumprimento da lei.

Referências

- DE MELO, T. D. **A definição de venda casada segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**. Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo, Vol. IV, n. 13. 2014.
- GUIMARÃES NETO, H. B.. **A prática ilegal da venda casada**. Conteudo Juridico, Brasília-DF: 19 jan. 2012.
- Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.35557&seo=1>>. Acesso em: 10 jan. 2018.
- BESSA, L. R.; DE MOURA, W. J. F. **Manual de Direito do Consumidor**. Escola Nacional de Defesa do Consumidor, 4ª edição, Brasília - DF, 2014.
- BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Brasília, DF, set 1990.
- TJ-SP - **APL: 10073346720158260576 SP** 1007334-67.2015.8.26.0576. Relator: Mary Grün. Data de Julgamento: 10/12/2015. 7ª Câmara de Direito Privado. Data da Publicação: 11/12/2015.

A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E SUA APLICAÇÃO NO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

Gustavo Silva Roque¹; Márcio José Alves²;

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gsroque@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB marcio.jalves.1966@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Audiência de custódia, Processo Penal, Prisão em flagrante.

Introdução: A resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no ano de 2015 determinou que toda pessoa que for presa em flagrante delito, independente da motivação ou natureza do ato, deverá ser apresentada à autoridade judicial competente dentro do prazo de 24 horas, a fim de que se verifique a legalidade e as circunstâncias decorrentes da prisão (CNJ, 2016). Este instituto possui a finalidade de verificar a legalidade da prisão, e a oitiva do preso não pode ser utilizada como uma forma para embasar eventual futura condenação, vez que violaria os princípios do contraditório e ampla defesa, bem como eliminaria o sentido essencial deste procedimento processual penal (VASCONCELLOS, 2016).

Objetivos: Analisar a inserção da audiência de custódia no direito processual penal brasileiro, comparando dados do sistema carcerário e eventuais melhorias a serem aplicadas neste instituto.

Relevância do Estudo: Tal tema possui extrema relevância social, vez que com o início das audiências de custódias que estão sendo implementadas em todas as Comarcas do País, tornou-se possível que o Juiz de Direito, logo após a prisão em flagrante do imputado como autor do delito, tenha um contato direto com o preso, e possa analisar de fato se a prisão ocorreu de forma legal, sem abusos da autoridade policial, possibilitando decidir acerca da manutenção da prisão ou concedendo medidas cautelares.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: A primeira disposição em âmbito internacional sobre a necessidade de apresentação rápida de toda e qualquer pessoa presa ou detida à Autoridade Judiciária competente se deu por meio da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e Fundamentais (CEDH), firmada em Roma, no dia 04 de novembro de 1950 (ANDRADE e ALFLEN, 2018, p. 18). Por meio do Senador Antônio Carlos, foi proposta no ano de 2011 o Projeto de Lei nº 554, justificando a necessidade da inserção da audiência de custódia sob os seguintes aspectos: resguardar a integridade física e psíquica do preso, manter diálogo com o Ministério da Justiça e Secretaria dos Direitos Humanos, e a necessidade de adequação da legislação brasileira aos tratados e convenções internacionais as quais o Brasil é signatário (ANDRADE e ALFLEN, 2018). O Estado de São Paulo foi o precursor da implementação da audiência de custódia no Brasil. Em fevereiro de 2015 teve início a inserção gradual deste novo procedimento no estado, em parceria do CNJ com o Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do provimento nº 03/2015 (TJSP, 2015). Prisão nada mais é do que “a privação da liberdade de locomoção, determinada por ordem escrita da autoridade competente ou em caso de flagrante delito” (CAPEZ e COLNAGO, 2009, p. 108). O instituto da audiência de custódia, conforme determinado pela resolução nº 213 do CNJ aplica-se somente

às hipóteses em que determinada pessoa seja capturada em situação de flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, previstas no artigo 302 do Código de Processo Penal. Até o mês de junho de 2017, foram realizadas em todo o Brasil 258.485 audiências (CNJ, 2017).

Destas, praticamente a metade resultou em liberdade, com um expressivo número de 115.497. Uma pessoa presa custa aos cofres públicos, em média, R\$ 2.400,00 por mês (CNJ, 2016). Conforme levantamento no ano de 2015, calcula-se que uma redução em 50% das pessoas presas antes de terem sido condenadas, acabaria gerando uma economia anual aos cofres públicos de 4,3 bilhões de reais (CNJ, 2015).

Conclusão: Pode-se concluir, portanto, que as audiências de custódia vêm trazendo inúmeros aspectos positivos após sua inserção no ordenamento jurídico penal brasileiro. Através dela tornou-se possível que o magistrado, logo após a prisão em flagrante de determinado indivíduo, possa ter um contato direto com o mesmo, analisando as circunstâncias da privação de sua liberdade de locomoção e definindo, no caso concreto, se é o caso de manutenção ou não da prisão efetuada. Caso opte pela concessão de medidas alternativas, acaba contribuindo para a redução do já inchado sistema carcerário brasileiro, e reduzindo também os gastos do Poder Público com prisões desnecessárias.

Referências

ANDRADE, Mauro Fonseca. ALFLEN, Pablo Rodrigo. **Audiência de Custódia no Processo Penal Brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

BRASIL. **Resolução n. 213** de 15 de dezembro de 2015. Institui sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3059>> Acesso em: 20 mar 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Dados Estatísticos Audiência de Custódia**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-decustodia/mapa-da-implantacao-da-audiencia-de-custodia-no-brasil>> Acesso em: 20 mar 2018.

BRASIL. Custo médio de uma pessoa presa no Brasil. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83819-carmen-lucia-diz-que-presos-custa-13-vezes-mais-do-que-um-estudante-no-brasil>> Acesso em: 11 de junho de 2018.

CAPEZ, Fernando. COLNAGO, Rodrigo. **Prática Forense Penal**. 3ª edição reformulada. São Paulo: Saraiva, 2009.

Provimento Conjunto nº 03/2015 TJ/SP. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Download/CanaisComunicacao/PlantaoJudiciario/Provimento-Conjunto-0003-2015.pdf>> Acesso em: 29 de setembro de 2018.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. **Audiência de custódia no processo penal: limites cognitivos e regra de exclusão probatória**. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3324107/mod_resource/content/1/Boletim283_Vini_cius_audi%C3%Aancia%20de%20cust%C3%B3dia.pdf> Acesso em 20 mar 2018.

ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Hudson Roberto Silva Novaes¹; Claudia Fernanda de Aguiar Pereira²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – hrsnovaes@gmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – claudiafap@terra.com.br.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Alimentos, Gravídicos, Nascituro.

Introdução: Alimentos gravídicos, assegurados pela lei 11.804/08, são aqueles destinados à mulher gestante objetivando uma gestação saudável e o desenvolvimento sadio do nascituro até que ele tenha nascimento com vida e adquira assim personalidade jurídica. Analisando a relevância que há no ordenamento jurídico estruturando a base de família, e a possibilidade da genitora representar o nascituro ao pleitear a prestação alimentícia em relação ao possível genitor, bem como a possibilidade deste pedir indenização, caso venha a demonstrar ao final por meios probatórios legais, que houve um equívoco apontado pela genitora no sentido de não ser verdade a presunção de paternidade.

Objetivos: Demonstrar a aplicabilidade da Lei 11.804/2008 ao amparar a genitora e o nascituro assegurando que ele nasça com vida adquirindo personalidade civil. E tratar-se-á também o risco que pode trazer ao possível genitor com as suposições de paternidade que são interpretadas pelo magistrado.

Relevância do Estudo: demonstrar a importância que o tema tem para a sociedade, visto o posicionamento legislativo em garantia a obrigação de alimentar desde o momento da concepção. E a necessidade da cautela judicial quanto aos indícios de paternidade para garantir que o suposta pai não venha sofrer nenhum dano caso houver a negativa da paternidade.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: Conhecida e fecundada é a discussão sobre a personalidade do nascituro, sobretudo a teor do artigo 2º do código civil de 2002: “A personalidade civil do homem começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro” diz Queiroz (2010). Houve uma grande discussão sobre o direito do nascituro em pleitear alimentos, e alguns entendimentos sustentavam ser inviável uma ação em que o titular do direito fosse o nascituro, entretanto, outros entendem haver responsabilidade alimentar antes mesmo do nascimento, desde que já concebido no ventre materno. Segundo Lomeu (2008, p. 08): A Lei, a doutrina e a jurisprudência eram incertas sob a disciplina legislativa anterior, relativamente aos alimentos ao nascituro, porque a pretensão vinha ligada ao tema acerca do início da personalidade civil. A lei 11.804 de 05 de novembro de 2008 vem então conceituar e fundamentar os chamados alimentos gravídicos que são aqueles destinados a cobrir as despesas do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, cabendo então ao futuro pai ajudar a gestante a arcar com os custos da gravidez, bem como contribuir para que a mesma tenha uma gestação saudável. Ao ajuizar a ação a genitora pode trazer como provas da paternidade, indícios que apontem o genitor, sendo assim gera-se uma grande discussão quanto a cautela judicial em relação a esses indícios. Diante disso, caso o suposto genitor seja declarado que realmente não é o verdadeiro pai da criança, poderá este ajuizar ação de indenização por danos morais ou até mesmo requerer a repetição dos valores já pagos em relação a gestante? Como alguns artigos da Lei 11.804/2008 foram vetados, busca-

se a possibilidade de indenização junto ao Código Civil de 2002 que dispõe em seus artigos 186 e 187, sobre a caracterização do dano moral e material decorrente do ato ilícito por ação ou omissão, tratando da boa fé e dos bons costumes e também encontra-se amparo para o dano moral e material no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, nos incisos V e X, além da disposição do dever de indenizar daqueles que cometem ato ilícito a luz do artigo 927 do Código Civil. Sendo assim, com a comprovação da falsa imputação de paternidade, em defesa a quem for lesado moralmente por isso, a jurisprudência manifesta-se favorável a concessão de indenização em alguns casos.

Conclusão: A lei de alimentos gravídicos resguarda então os direitos do nascituro à vida e aos alimentos pacificando uma discussão que havia na doutrina garantindo o amparo a gestante durante a gestação, por outro lado inobserva o possível prejuízo que possa vir causar a dignidade relativa a pessoa daquele que erroneamente for apontado como genitor tendo esse que buscar as garantias de outras leis para sua defesa.

Referências

BRASIL. Novo Código Civil Brasileiro. (2002). Disponível em : http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm Acesso em: 23 set . 2018.

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei 11.804 de 05 de novembro de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11804.htm Acesso em: 23 set. 2018

QUEIROZ, Victor Santos. A personalidade do nascituro à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: Acesso em: 05. mar. 2018.

LOMEU, Leandro Soares. Alimentos gravídicos. Revista Consulex. Ano XII - N 285- 30 de novembro de 2008. Ed. Consulex, Brasília DF.

LIBERDADE DE CRENÇA E A TRANSFUÇÃO DE SANGUE EM TESTEMUNHAS DE JEOVÁ

Isabela Martins Ferraz Diman; Camilo Stangherlim Ferraresi
Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – beladiman@hotmail.com
Professor do curso de Direito - Faculdades Integradas de Bauru – FIB – stangfe@ig.com.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direito à vida. Liberdade de crença. Direitos Fundamentais.

Introdução: No ordenamento jurídico brasileiro, a norma que possui maior grau de hierarquia é a Constituição Federal, a qual é o fundamento de validade de todas as demais normas. Dentro da Constituição existem os direitos fundamentais, que são inerentes de todos os homens, bastando apenas o homem existir para possuí-lo. Tais direitos são inalienáveis, ou seja, ninguém pode ceder qualquer um deles, pois são considerados, também, imprescindíveis. Em razão disso, em observância de casos concretos, é possível observar que alguns desses direitos fundamentais acabam entrando em conflito em algumas situações, como uma delas, a transfusão de sangue em testemunhas de Jeová, o que cria conflito entre o direito à vida e a liberdade religiosa.

Objetivos: Investigar qual a resposta adequada para solucionar o conflito aparente de direitos fundamentais a partir da verificação de casos concretos do exercício do direito de manifestação religiosa e o direito à vida na hipótese de transfusão de sangue em testemunhas de Jeová.

Relevância do Estudo: Importante realizar essa pesquisa, tendo em vista que a Constituição Federal é a posição hierárquica mais alta em nosso ordenamento jurídico, ocasião em que todas as demais leis (infraconstitucionais) devem respeitar os limites impostos na Carta Magna. Porém, o que se deve fazer quando duas normas fundamentais, existentes na Constituição, entram em conflito? Isso ocorre sempre que se fala em transfusão de sangue em testemunhas de Jeová, já que a liberdade de crença e o direito à vida entram em conflito.

Materiais e métodos: Trabalho elaborado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica.

Resultados e discussões: A religião abordada nesta pesquisa é a de testemunhas de Jeová, religião a qual possui diversos entendimentos bíblicos diferentes e que, por isso, acaba sendo vítima de preconceito e, até mesmo, interferência estatal. Referida religião possui o entendimento de que não se deve fazer ingestão de nenhum tipo de sangue, de nenhuma forma, inclusive, via transfusão sanguínea. O primeiro fundamento das testemunhas de Jeová quanto a não aceitação de ingestão de sangue encontra-se em Gênesis 9:3-4: “Tudo quando se move, que é vivente, será para vosso mantimento; tudo vos tenho dado como a erva verde. A carne, porém, com sua vida, isto é, com seu sangue, não comereis”. Para eles “O sangue é entendido como sinônimo de vida e a transfusão, como um pecado que corrompe sua pureza”. Por isso, muitas vezes acabam tendo seu direito à liberdade de crença, a qual é íntima e privada, interferida pelo Estado nos casos de perigo de morte.

Já o direito à vida, garantido pelo artigo 5º “caput” da Constituição Federal, o qual menciona a inviolabilidade do direito à vida, tendo em vista ser o direito fundamental mais importante de todos os outros direitos, pois sem ele não há que se falar nos demais direitos. Como a constituição proclama o direito à vida, direito cujo Estado deve assegurar, De acordo com Alexandre de Moraes (2005 “...sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter vida digna...”.

Assim, sabendo que o direito à liberdade de crença depende de cada indivíduo analisar o que é mais importante para si. Sabendo também, que, dependendo da “força” da crença de cada um, após ter sua liberdade religiosa ferida em razão de outra circunstância, mesmo que seja em

perigo de morte. A pessoa que teve sua liberdade de crença ferida e, conseqüentemente sua dignidade, continuará tendo uma vida digna?

De acordo com Tais Amorim de Andrade Piccinini "... a liberdade de consciência é a liberdade que gera a possibilidade de escolha daquilo em que se acredita. Ou seja, a liberdade de crença não se localiza no Estado e não permite interferência do Estado..."

De acordo com José Afonso da Silva, o Estado é um democrático de Direito, o qual envolve a participação do povo no processo decisório, ocasião em que se deve ter respeitada a pluralidade de idéia, culturas, etnias, presumindo-se, então, diálogo entre opiniões diferentes "... porque respeita a pluralidade de ideias, culturas, e etnias, pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes da sociedade..."

A análise de colisões de normas constitucionais é relativamente recente no direito contemporâneo, uma vez que a diversidade e complexidade das sociedades levaram à Constituição Federal, valores, interesses e costumes diversos, o que faz com que tais normas entrem em conflito.

Existem três tipos de colisão de normas constitucionais, quais sejam: a) colisão entre princípios constitucionais; b) colisão entre direitos fundamentais; c) colisão entre direitos fundamentais e outros valores e interesses constitucionais. Entre essas três formas de conflitos supradescritos, existem características em comum, quais sejam: a insuficiência dos critérios tradicionais de solução; a inadequação do método subsuntivo para a formulação de norma concreta que poderia decidir as controvérsias e a necessidade de ponderação para encontrar um resultado constitucionalmente correto. (BARROSO, 2015).

Conclusão: Portanto, embora exista o risco iminente de morte em grande parte dos indivíduos que necessitam da realização do procedimento de transfusão de sangue e, caso a morte venha ocorrer, não há mais que se falar em liberdade de pensamento e crença religiosa, tais direitos são básicos do indivíduo e sua escolha deve ser respeitada pelo Estado.

A recusa de se submeter a procedimento médico por motivo de crença religiosa, se dá como manifestação de autonomia de cada indivíduo, autonomia esta que, por sinal, deriva da dignidade da pessoa humana.

Referências

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 18ª Ed., São Paulo: Atlas, 2005.

PICCININI, Taís Amorim de Andrade. **Manual Prático de Direito Eclesiástico**. 1ª Ed. Vila Velha/Es: Editora Direito Eclesiástico, 2015. P. 39-40.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 33ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os Conceitos Fundamentais e a Constituição**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BIBLÍA SAGRADA. Disponível em <https://www.bibliaon.com/genesis/>. Acesso em 31/10/18.

A PENSÃO POR MORTE DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

Jessica Diniz da Silva¹; Dr. Fábio Alexandre Coelho²;

¹Aluna de Direito – Instituição Toledo de Ensino - ITE - jdspbm@hotmail.com;

²Orientador e Professor do curso de Direito – Instituição Toledo de Ensino - ITE - procuradoriadoestado.bauru@gmail.com;

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: direito previdenciário, militar, pensão por morte.

Introdução: O militar integrante das forças armadas dispõe de um regime próprio especial oferecido pela união. As forças armadas são instituições permanentes nacionais que, dentre outras funções, defendem a nação em situação de guerra. O objetivo das forças armadas é zelar pela integridade do território, defender os recursos naturais, tecnológicos, industriais, proteger os cidadãos de todo o país e garantir a soberania e os poderes da Constituição Federal. Os militares são aqueles que integram a Marinha, o Exército e a Aeronáutica

A pensão por morte é um benefício concedido aos dependentes do segurado que faleceu, sendo uma forma de substituição da remuneração que recebia em vida. É importante ressaltar que há diferentes regimes previdenciários de pensão por morte, como o regime geral, regime próprio e o regime de previdência complementar, sendo que, para cada um, existem leis específicas e concessões diferentes. Será analisado no decorrer deste artigo o regime próprio de previdência dos militares da União.

A pensão por morte é paga mensalmente, sendo um direito dos beneficiários do militar falecido. Todos os militares da união contribuem mensalmente para a pensão militar. Na inatividade, o militar permanecerá vinculado à profissão, sendo que quando está inativo existem duas categorias, extraídas do Estatuto dos Militares, sendo elas: reserva e reforma. Segundo “Garcia (2017), a contribuição para a pensão militar incide sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade.”

As pensões dos militares estão regulamentadas no Estatuto dos Militares, na Lei de Remuneração dos Militares e na Lei de Pensões. A contribuição para a pensão militar é obrigatória a todos os militares das forças armadas. Porém, se exime dessa obrigatoriedade o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica; os alunos das escolas, centros de formação e escolas preparatórias; cabos, soldados, marinheiros e taifeiros com menos de 2 anos de exercício do serviço. Tais disposições encontram-se explanadas no art. 1º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, denominada de Lei de Pensões Militares.

As forças armadas são instituições permanentes nacionais que, dentre outras funções, defendem a nação em situação de guerra.

Objetivos: O presente trabalho visa aprofundar-se no Direito Previdenciário Militar, tratando, especificamente, do benefício previdenciário da pensão por morte. Busca esclarecer os direitos dos dependentes, analisar as leis referentes a esse benefício e demonstrar os principais pontos que circundam esse direito. Baseia-se em um estudo cronológico, desde o marco inicial do benefício com a morte do contribuinte e habilitação dos beneficiários, até as formas que levam a extinção do benefício.

Relevância do Estudo: Esse benefício é de extrema importância, visto que importa na manutenção da família, após o óbito daquele que era responsável pelos custos dos seus dependentes, estando na condição de segurado.

Materiais e métodos: Através de pesquisas doutrinárias, utilizando-se de leis específicas e da Constituição Federal, afim de se extrair informações cruciais para o desenvolvimento do trabalho.

Resultados e discussões: A união é responsável pelos proventos dos militares inativos da reserva remunerada e reformados. A pensão por morte militar está regulamentada na lei de pensões militares. Essa lei estabelece todas as disposições relacionadas aos contribuintes, as contribuições, os beneficiários, a declaração de beneficiário, sua habilitação, a pensão por morte e a perda e reversão da pensão militar. O Estatuto dos Militares também regulamentou a pensão militar, estando presente na Seção VI, com o título “Da pensão militar”, positivada nos arts. 71 e 72. De acordo com o art. 71, a pensão por morte ampara os beneficiários do militar falecido ou extraviado, e será paga conforme disposição em legislação específica. Em seu parágrafo primeiro, o legislador explana que para a aplicação da legislação específica deverá ser considerado o posto ou graduação militar correspondente ao soldo (vencimentos) sobre o qual forem calculadas as suas contribuições. No seu parágrafo segundo, afirma que todos os militares são contribuintes obrigatórios da pensão militar, ressalvadas as exceções previstas em legislação específica. Por último, o parágrafo terceiro estabelece que todo militar é obrigado a fazer a declaração de beneficiários, pois isso prevalecerá para fins de habilitação à pensão militar. O art. 72 está relacionado com as regras pertinentes ao deferimento da pensão militar que seguirá as condições de legislação específica.

Conclusão: A presente pesquisa buscou analisar as leis pertinentes ao militar das forças armadas, os direitos dos beneficiários e conceituando o militar. Ademais, analisou-se uma das leis mais significativas relativas ao tema, a Lei de Pensões Militares, explorando cada artigo significativo da lei. No decorrer do estudo foram investigadas as prerrogativas que os militares da união usufruem, os direitos presentes na Constituição Federal e no Estatuto dos Militares. Para fins de pensão militar, os militares não se aposentam, permanecem na reserva, possibilitando o seu retorno a qualquer tempo. Essas diferenças notáveis fazem com que haja um ramo do direito específico e exclusivo dentro do Direito Previdenciário, o Direito Previdenciário Militar, que muito se difere das regras inerentes ao Regime Geral de Previdência.

Referências

EXÉRCITO BRASILEIRO. A Pensão Militar. Disponível em: <<http://www.eb.mil.br/a-pensao-militar>>. Acesso em: 23 fev. 2018.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. *Curso de direito da seguridade social: Previdência social, saúde e assistência social*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BRASIL. Lei n. 6.880, de 09 de dez. de 1980. Estatuto dos Militares. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Brasília, DF, dez. 1980. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6880.htm>. Acesso em: 07 mar. 2018.

BRASIL. Lei n 3.765, de 4 de mai. de 1960. Lei de pensões militares. Dispõe sobre as Pensões Militares, Brasília, DF, mai 1960. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L3765.htm>. Acesso em: 07 mar. 2018.

A MODERNIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO NO DIREITO BRASILEIRO

João Luiz Faustino de Souza¹; Tales Manoel Lima Vialogo²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – joao.faustino1983@gmail.com;

²Professor no curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Direito trabalhista, reforma, modernização.

Introdução: Modernizações trazidas pela Lei 13.467/2017, que contempla a Reforma Trabalhista, têm em suas diretrizes novas modalidades de contratação, bem como tais regulamentações. Um dos objetivos da Reforma Trabalhista é inegavelmente a busca de modernizar as relações de trabalho em nosso país, tendo em vista os avanços tecnológicos e mudanças sociais ocorridas nas últimas décadas, além de um cenário econômico enfrentado pelo Brasil atualmente, com mais de 10 milhões de desempregados, onde algo precisa ser feito para que possibilite condições de recolocação dessas pessoas ao mercado de trabalho, e em contrapartida, alterações que possibilitem ao empregador gerar as oportunidades para que essa recolocação profissional aconteça. Nesse sentido, diante dos avanços tecnológicos e do avanço social, Mattos (2018) traz como objetivos da Reforma Trabalhista a flexibilização das normas de trabalho, bem como a redução dos encargos trabalhistas, o que contribuirá para a geração de novos empregos.

Objetivos: Trazer uma análise quanto à necessidade de uma evolução no ordenamento jurídico trabalhista, demonstrando as possibilidades de mudança, seguindo tendências já adotadas em países desenvolvidos que venham a contribuir para nosso desenvolvimento diante do atual cenário de desemprego enfrentado por nosso país.

Relevância do Estudo: apresentar quão relevante o tema abordado diante das atuais discussões, uma vez que as mudanças trazidas pela reforma trabalhista possibilitam uma maior flexibilização nas contratações.

Materiais e métodos: o desenvolvimento do trabalho deu-se através de pesquisa bibliográfica, com exploração de obras relacionadas ao tema, além da exploração de artigos e publicações recentes sobre o assunto escolhido.

Resultados e discussões: Fica evidente a necessidade, em qualquer área de discussão a necessidade de uma modernização em suas atividades, pensamentos, técnicas, normas. Dentro desse contexto, devemos incluir também a legislação, no caso em questão tratamos da CLT. Acompanhando a modernização e disponibilidade de novos recursos para realização de trabalhos em determinadas áreas, temos o teletrabalho, que tem sua regulamentação na Legislação Brasileira, disposto no artigo 75-B da CLT. Miziara (2017) coloca como características do teletrabalho no Brasil a prestação de serviço, em sua maior parte do tempo fora das dependências do empregado, utilização de tecnologias de informação, as atividades devem ocorrer sem a necessidade de locomoção, sob pena de configurar-se como trabalho externo. Surge ainda a modalidade de contratação denominada como Contrato de Trabalho Intermitente, que conforme o artigo 443 § 3º vem a ser o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação específica. Traz Amadi (2017) que o trabalho intermitente vem a ser uma nova modalidade que permite flexibilidade na jornada de trabalho, tornando-a móvel e variável e a prestação de serviço por parte do trabalhador que submeta-se a tal tipo de contrato de trabalho será de maneira a aguardar a convocação do empregador, que deve ocorrer

com três dias de antecedência e o empregado tem o prazo de um dia útil para responder a tal convocação. Vale trazer a possibilidade das empresas terceirizarem as atividades ligadas diretamente ao produto final, ou seja, a atividade fim. Alvo de grande discussão, com diversas opiniões distintas, entre empregados, empregadores, sindicatos e sociedade, recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) em 30 de agosto de 2018 decidiu sobre o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, que tange sobre a terceirização da atividade fim empresarial. A tese de repercussão geral aprovada no RE foi a seguinte: “É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”.

Conclusão: A Reforma Trabalhista é importante para uma evolução tecnológica, mercadológica, social e global das relações de emprego. Contudo, podemos concluir que partimos para uma nova visão do legislador, buscando proteger e incentivar as empresas a legalidade. Isso mostra uma modernização, um acompanhamento às novas tecnologias e ainda, entrarmos no caminho das tendências já aplicadas em países desenvolvidos.

Referências

AMADI, Bruna Pimentel Dias. **Os novos trabalhadores da Reforma Trabalhista**. Disponível em: <<https://brunapidi.jusbrasil.com.br/artigos/488792888/os-novos-trabalhadores-da-reforma-trabalhista>> Acesso em 27/07/2018.

BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho**. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 27/10/2018.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 27/10/2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF decide que é lícita a terceirização em todas as atividades empresariais**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388429>. Acesso em: 27/10/2018.

MATTOS, Cibele Naoum. **Reforma trabalhista: Modernização ou Retrocesso?**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI265160,81042-Reforma+trabalhista+modernizacao+ou+retrocesso>. Acesso em: 27/10/2018.

MIZIARA, Raphael. **O novo regime jurídico do teletrabalho no Brasil**. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/116314/2017_miziara_raphael_novo_regime.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 27/10/2018.

VOTO IMPRESSO NO BRASIL

Joyce da Silva Lopes¹

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – joyce_lopes@outlook.com.br;

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Direito Eleitoral; Direito ao Voto; Voto Impresso.

Introdução: Inicialmente em 1996 vinha anexada na urna eletrônica uma impressora que era embutida na própria máquina. No entanto, muitos eleitores nem sabiam que ali havia uma impressora pois, a cédula de papel era depositada diretamente numa sacola de plástico e a população não tinha como conferir o próprio voto. Já nas eleições de 1998 as impressoras haviam sido canceladas e somente o que restou foi uma sinalização sonora que consistia no final da votação em alertar o eleitor que o seu voto foi computado. Nos anos 2000 as urnas tinham chegado em todo o interior do país, desde então até os dias atuais os eleitores reclamam dizendo votar em um candidato e aparecer a foto de outro no display da urna. (RÊGO, 2004). Em meio a tantas críticas quanto a urna eletrônica usada exclusivamente no Brasil, o canal de notícias da internet BRASIL PARALELO utilizou o método Lei de Benford para apurar a veracidade das urnas em 2018.

Objetivos: Expor a realidade do voto impresso e suas melhorias para o sistema eleitoral no Brasil.

Relevância do Estudo: Incoerência das urnas, e a importância do voto impresso.

Materiais e métodos: Este estudo foi realizado mediante pesquisas bibliográficas acerca do tema proposto, como é visto na referência deste trabalho, com a finalidade de exemplificar e, sobretudo mostra-lo de forma clara e objetiva.

Resultados e discussões: A lei de Benford já é utilizada pelo TCU para averiguar as obras públicas e agora Hugo HOESCHL, doutor em Inteligência Aplicada e Pós-Doutor em Governo Eletrônico, indicou uma incoerência de 77,68% no conjunto numérico analisado de acordo com a lei de Newcomb - Benford nas eleições do primeiro turno de 2018. Essa incoerência supracitada prediz que existe a necessidade de que o sistema eletrônico seja aprimorado para que daí então além do sistema eletrônico tenhamos um método que garanta a veracidade e a confiabilidade das urnas, assim sendo, o único método capaz de agregar essa confiabilidade nas urnas é o voto impresso. O mesmo mostra não haver retrocesso no sistema eleitoral, uma vez que, agrega uma impressora na urna cuja a qual centenas delas já existem o hardware preparado para tal, o que por fim não exclui o uso das urnas. (Paralelo, 2018) (HIGA, 2017). As eleições com o voto impresso funcionarão da seguinte forma: ao entrar na cabine de votação o eleitor escolheria na urna eletrônica todos os seus candidatos, e depois seria exibida uma tela com o resumo de todos os seus votos, com o número e o nome dos candidatos, e concomitantemente o registro impresso. Caso o eleitor esteja de acordo com o que apareceu na tela, deverá então confirmar o voto apertando tecla “confirma”. Deste modo será feito o registro eletrônico e seu voto será impresso e ao imprimir ele poderá confirmar através de um vidro o voto dele que foi impresso sendo concluído e automaticamente depositado num compartimento da urna, tudo isso sem ter contato físico com o papel, tendo apenas contato visual através de um vidro mediante a impressora. Contudo, caso o voto não esteja de acordo com os dados expostos na tela-resumo em comparação com o registrado na impressão, o eleitor deverá pressionar a tecla “corrige”. Então será impresso um indicativo de cancelamento e o papel depositado automaticamente na urna. O eleitor deverá, então, reiniciar o processo. (CHAGAS, 2018). Os votos impressos depositados na urna só teriam o lacre rompido caso a justiça eleitoral auditasse os votos, em caso de suspeita de fraude da urna. (OLIVEIRA, 2016). Desta maneira o sufrágio não estaria infringindo a constituição federal, já que o artigo 14, “caput” apenas afirma que o voto deve ser direto, secreto, universal e periódico. (TRES,2004).

Conclusão: Com o advento da Lei n.º 13.165/15 conhecida como a minirreforma eleitoral trata em seu artigo 12 a questão do voto impresso:

“Até a primeira eleição geral subsequente à aprovação desta lei, será implantado o processo de votação eletrônica com impressão do registro do voto a que se refere o art. 59-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997”.

No entanto o STF adiou o uso do voto impresso durante as eleições de 2018, sob a alegação de violação do sigilo do voto. (RICHTER,2018).

Contudo, apesar disso especialistas dizem o contrário. O professor de ciência da computação da universidade de Brasília afirma que:

“A urna eletrônica é um computador que executa rigorosamente aquilo para que foi programado.

Se é programado para fazer eleição limpa, ele faz a eleição limpa. Se for programado para fazer eleição manipulada, faz eleição manipulada. O voto que foi mostrado para candidato “A” pode ser somado para candidato “B” e ninguém tem como ver isso, porque isso está acontecendo dentro dos circuitos eletrônicos”. (OLIVEIRA,2016).

“O advogado Alberto Emanuel Malta, representante do Sindicato dos Nacional dos Peritos Criminais Federais, disse que peritos que participaram de testes de segurança promovidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 2017 conseguiram violar o programa da urna eletrônica”.

Os peritos identificaram até o eleitor e em quem ele votou.

A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, TAMBEM AFIRMA QUE:

“O voto impresso é um mecanismo de impressão automatizada somente para fins de fiscalização, que não contribui para efetivar a vontade do eleitor, porque o voto não é preenchido por ele, como nas antigas urnas de lona”. (RICHTER, 2018).

Referências –

CHAGAS, Inara. VOTO IMPRESSO: COMO FUNCIONARIA ESSA PRÁTICA NO BRASIL?. DISPONÍVEL EM: < [HTTPS://WWW.POLITIZE.COM.BR/VOTO-IMPRESSO-O-QUE-E/](https://www.politize.com.br/voto-impreso-o-que-e/)>. ACESSO EM: 30 DE OUTUBRO DE 2018.

HIGA, Paulo. Como vai funcionar (ou não) o voto impresso nas urnas eletrônicas de 2018. Disponível em: <https://tecnoblog.net/219606/eleicoes-2018-voto-impreso-nova-urna/>. Acesso em: 30 de outubro de 2018.

RÊGO, Cláudio Andrade. A importância do voto impresso como validador de uma eleição eletrônica. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5596>>. Acesso em: 27 out. 2018.

RICHTER, André. Supremo suspende voto impresso nas eleições de outubro. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-06/supremo-suspende-voto-impreso-nas-eleicoes-de-outubro>. Acesso em: 30 de outubro de 2018.

TRÊS, Celso Antônio. A soberania do povo na fiscalização do exercício de sua soberania. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5595>>. Acesso em: 30 out. 2018.

PARALELO, Brasil. OPERAÇÃO ANTI FRAUDE. Disponível em:<<https://operacaoantifraude.com.br/>>. Acesso em: 27. out. 2018.

OLIVEIRA, Patricia. Voto impresso começa a valer em 2018, mas já é alvo de críticas. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/02/23/voto-impreso-comeca-a-valer-em-2018-mas-ja-e-alvo-de-criticas>. Acesso em: 30 de outubro de 2018.

A REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

Joyce da Silva Lopes¹

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – joyce_lopes@outlook.com.br;

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Teletrabalho; Direito do Trabalho; CLT.

Introdução: Do grego telou e tripaliare, que significam longe e trabalhar, o primeiro registro de teletrabalho que temos é nos Estados Unidos, em 1857 com a Companhia Estrada de Ferro Penn, à empresa utilizava o telégrafo para administrar os trabalhadores que estavam longe da central e acabou se transformando em um complexo de operações descentralizadas. Já no Brasil o teletrabalho foi inserido oficialmente em 1997, através do seminário HOME OFFICE/TELECOMMUTING, e depois em 1999 surgiu a Sociedade brasileira de Teletrabalho e Teleatividades (Sobratt), posteriormente em 2006 houve o Congresso Brasileiro de Teletrabalho (CBT). (BERNARDI, 2014). Por meio de novas tecnologias, como por exemplo o computador ou smartphone, torna o teletrabalho cada vez mais acessível por sua não burocratização e flexibilidade. Em uma pesquisa realizada pelo Sebrae dos ao menos 3,4 milhões de micros empreendedores individuais (MEI) no Brasil, 48,6% trabalham na própria residência, fato este que nos mostra os quão promissores esses meios tornam o teletrabalho. (SEBRAE, 2014). Importante enfatizar também que o teletrabalho não é o mesmo que trabalho externo, o teletrabalho é aquele que pode ser executado na empresa, mas por opção ele é realizado fora de suas dependências. (FERREIRA,2017).

Objetivos: Facilitar a vida do trabalhador, restando-lhe mais tempo para sua vida particular. Diminuir os custos que uma empresa tem com funcionários doentes em decorrência do estresse laboral.

Relevância do Estudo: Expor as novidades trazidas pelo teletrabalho, suas vantagens e desvantagens e as diferentes modalidades.

Materiais e métodos: Este estudo foi realizado mediante pesquisas bibliográficas acerca do tema proposto, como é visto na referência deste trabalho, com a finalidade de exemplificar e, sobretudo mostra-lo de forma clara e objetiva.

Resultados e discussões: O teletrabalho foi oficialmente regulamentado em 2011, com a lei 12.551, que modificou o artigo 6º da CLT nos termos a seguir:

Artigo 6º “Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio”.

Visto que o teletrabalho demonstra um alto teor de relevância, admitiu todas as regulamentações equiparando-se aos meios tradicionais de serviço. (GADOTTI, 2017) (SERRA, 2017). Posteriormente com a resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 227 que o regulamentou o teletrabalho no âmbito do poder judiciário, cerca de 41 mil servidores já aderiram ao regime desde a sua outorga. (MONTENEGRO, 2017). Agora regulamentado na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o legislador elenca no capítulo 2-A a legislação sobre

o teletrabalho. Múltiplas são modalidades em que se subdivide o teletrabalho, as mais aplicadas são: home office, centro-satélite de teleserviços, teletrabalho internacional e teletrabalho móvel. Home office ou trabalho em domicílio é o trabalho realizado no domicílio do empregado, utiliza-se de tecnologias próprias para a realização do trabalho em casa (FERREIRA,2017). Centro Satélite de Teleserviços é regularmente realizado fora da sede principal da empresa, mas em outro edifício da mesma, este tipo de trabalho só possui flexibilidade de horário, mas não de localidade como no home office. O Teletrabalho Internacional é realizado por profissionais que residem em território estrangeiro, sendo realizado em sua residência no exterior, permitindo flexibilidade de horário e normalmente exige o uso de tecnologias próprias. Teletrabalho móvel é o utilizado por profissionais que não estão no trabalho, nem mesmo em casa. Mas, durante uma viagem ou durante uma visitação a clientes. (FERREIRA,2017).

Conclusão: O teletrabalho do mesmo modo que o modelo de trabalho tradicional também possui pontos diferentes que podem por eventualidade se opor.

Os motivos pessoais e familiares referem-se a uma maior proximidade da família, alimentação mais saudável, maior qualidade de vida. Já as vantagens profissionais trazem como benefício um maior rendimento, como por exemplo, as horas desperdiçadas no trânsito diário que podem ser revertidas em jornadas de trabalho e logicamente a melhor qualidade de vida. Dentre as vantagens empresariais pode-se constatar à economia com os empregados e encargos sociais, pois com uma maior qualidade de vida conseqüentemente não ficarão mais doente com frequência. Em se tratando de desvantagens, também pode-se abranger os mesmos pontos, as desvantagens pessoais e familiares tratam-se da possível perda de privacidade pessoal, indefinições do horário de trabalho e lazer, possibilidade de excesso de trabalho e isolamento social. Acerca das desvantagens profissionais, pode ocorrer uma falta de atualização profissional e um ambiente de trabalho confinado. Os empregados não veriam a necessidade de se atualizar já que não haveria concorrência entre eles. Com relação as desvantagens empresariais existem as interferências de assuntos domésticos nos assuntos profissionais, preconceito no mercado formal e dificuldades de obtenção de créditos. (SEBRAE, 2014).

Referências –

BERNARDI, Érica Adriana. O DIREITO A HORA EXTRA DO TELETRABALHADOR. 2014. Pág. 15-22. Monografia Graduação em Direito, Faculdade Santa Lúcia.

FERREIRA, Pamela Igesca. O TELETRABALHO E A REFORMA TRABALHISTA. 2017. Pág. 11. Monografia em especialização em direito do trabalho e direito processual do trabalho. Escola Paulista de Direito.

GADOTTI, Maria Lúcia M. ; **SERRA**, Fernanda Carvalho. TELETRABALHO/HOME OFFICE. Disponível em <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI265525,21048-TeletrabalhoHome+office>> acesso em 22/02/2018.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. Normatizado há um ano, teletrabalho agrada tribunais e servidores. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84854-normatizado-ha-um-ano-teletrabalho-agrada-tribunais-e-servidores>>. Acesso em 20/02/2018.

SEBRAE. Metade dos Microempreendedores Está em Home Office. Disponível em <<http://www.espacoofficemga.com.br/blog/2014/3/31/sebrae-metade-dos-microempreendedores-est-em-home-office>>. Acesso em 06/05/2018.

SEBRAE. Vantagens e Desvantagens do Home Office. Disponível em <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/vantagens-e-desvantagens-do-home-office,78f89e665b182410VgnVCM100000b272010aRCRD>>. Acesso em 06/05/2018.

USUCAPIÃO FAMILIAR

Laís Rodrigues¹; Fernando Frederico de Almeida Junior²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – laarodrigues4@gmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – frederico.jau@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Direito civil, usucapião, direitos reais.

Introdução: A usucapião foi consagrada na Lei das Doze Tábuas, no ano de 455 a.C.. Só poderia ser utilizada por cidadãos romanos e os estrangeiros não gozavam dos direitos. É um dos meios de aquisição de propriedade, que se dá pela posse prolongada de um bem. Tem previsão legal no artigo 1.238 e seguintes do CC. A usucapião familiar é uma nova espécie de aquisição de propriedade, que foi originada ao ordenamento jurídico brasileiro pela lei nº 12.424/2011, que acrescentou essa modalidade ao artigo 1.240-A do CC, onde “aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade dívida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural” (BRASIL, 2002).

Objetivos: Demonstrar a aplicabilidade da usucapião, uma das espécies de aquisição de propriedade, quando se tratar do abandono do lar voluntariamente por parte de um dos cônjuges ou companheiros.

Relevância do Estudo: Demonstrar a importância que o tema tem para a sociedade, que tem intuito de proteger as famílias de baixa renda, possibilitando a garantia do direito à moradia ao ex-cônjuge ou ex-companheiro e sua família abandonados no lar.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisas bibliográficas. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: A usucapião familiar é uma espécie de aquisição de propriedade que foi originada ao ordenamento jurídico brasileiro pela lei 12.424/11, que acrescentou essa modalidade ao artigo 1.240-A do CC. O abandono da família é o principal requisito para essa modalidade ocorrer, tendo em vista que ela visa proteger a família que foi desamparada em prejuízo do cônjuge ou companheiro que a abandonou. Esta modalidade requer a configuração de 3 (três) requisitos para sua caracterização, conforme citado por Farias e Rosenvald (2012, p. 464): “A nova modalidade de usucapião especial urbana – ou pro moradia – requer a configuração conjunta de três requisitos: a) a existência de único imóvel urbano comum; b) o abandono do lar por parte de um dos cônjuges ou companheiros; c) o transcurso do prazo de 2 anos.” Para que seja caracterizada a usucapião familiar é necessário que haja o abandono do lar voluntariamente, posse direta, ininterruptamente com exclusividade e sem oposição pelo período de 2 (dois) anos, uso do imóvel para moradia do cônjuge abandonado ou da família, ser imóvel urbano, inexistência de outra propriedade urbana ou rural, metragem total do imóvel com a área de até 250m². Dessa forma, diz Nader (2016, p. 172) que “o abandono do lar pelo ex-consorte, embora a lei não mencione, há de ser voluntário e injustificado, sendo fundamental, pois, a verificação do elemento culpa. Esta, necessariamente, há de ser do ex-consorte que deixou o lar.” Como a Emenda Constitucional 66/2010 aboliu o elemento “culpa” para fins de divórcio, entende-se que o abandono do lar não atinge esse elemento, pois o abandono que trata a Usucapião Familiar é do imóvel, ou seja, o que o cônjuge que se retirou deixou de prestar sobre o mesmo, a falta de auxílio, o que legitima aquele que se conservou no imóvel a usucapir. Dessa forma, podemos destacar o conceito de Pereira (2017, p. 152): “A aquisição da

propriedade na íntegra independe também do motivo e das razões que deram causa ao suposto abandono do lar, ainda que involuntário o desaparecimento e mesmo se se tratar de hipótese de ausência (arts. 22 a 39 do CC). Se, de fato, a interpretação literal parece impor o requisito subjetivo, pois a expressão empregada pela lei “abandono de lar” denota um significado de prática de ato de vontade, o tipo reclama interpretação extensiva quando confrontado, em análise funcional, com o necessário controle dos valores constitucionais. Isto porque se a finalidade da norma é a tutela célere da preservação da moradia da família, como parece, sua finalidade restaria enfraquecida se incidisse somente no sumiço deliberado.”

Conclusão: A usucapião, como já apresentado, desde que comprovados os requisitos previstos em lei, é a aquisição da propriedade pela posse prolongada. O trabalho apresentado expôs conceitos acerca do novo instituto da usucapião familiar, que adentrou no ordenamento jurídico com o intuito de proteger as pessoas de baixa renda, possibilitando a garantia do direito à moradia ao ex-cônjuge ou ex-companheiro e sua família abandonados no lar, pois com o abandono fica mais prejudicada a assistência familiar. Um dos elementos com maior dificuldade de comprovação é o *animus domini*, ou seja, a intenção de permanecer no imóvel para sua moradia ou de sua família, como se dono fosse, esse requisito é imposto para todas as modalidades de usucapião como forma de conferir a legitimidade. Outro requisito que gera discussões é o abandono do lar, que trouxe questionamentos sobre a culpa. É importante analisar que o instituto traz ao direito de família a garantia de direitos estabelecidos na CF/88, como à dignidade da pessoa humana, que está ligado intimamente ao afeto, e à moradia, afrontar estes princípios estaria rediscutindo a culpa. Os critérios devem ser mais bem elaborados, para menos dificultar as decisões de aquisição.

Referências

BRASIL. Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em: 29 de outubro de 2018.

BRASIL. Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso em: 29 de outubro de 2018.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil; Reais**. 8ª edição, v. 5. Salvador: JusPODIVM, 2012.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil; Direito das Coisas**. 7ª edição, v. 4. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PEREIRA, Caio Mario da Silva; **Instituições de Direito Civil; Direitos Reais**. 25ª edição, v. 4. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

DEMISSÃO EM MASSA: APLICAÇÃO PRINCÍPIOLÓGICA E A FORÇA NORMATIVA DAS CONVENÇÕES DA OIT FRENTE A REFORMA TRABALHISTA

Leandro Moura dos S. Laureano Magalhães¹; Tales Manoel Lima Vialôgo²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – leandro.magalhaes@outlook.com.br;

²Professor do curso de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIB - talesvialogo@hotmail.com;

Grupo de trabalho: CURSO DE DIREITO

Palavras-chave: Demissão em massa, Convenções, OIT, Reforma trabalhista

Introdução: O presente trabalho, apresentado à jornada científica das Faculdades Integradas de Bauru traz uma análise sobre a possibilidade jurídica das demissões coletivas na forma da lei 13.467/2017, seus impactos sobre a função social do trabalho e sua aplicabilidade concomitante às convenções da OIT, analisando para tal a mais atual jurisprudência do TST.

Objetivos: Analisar o dispositivo constante do artigo 477-A da CLT sob a redação dada pela lei 13.467/2017 com base na atual jurisprudência do TST

Relevância do Estudo: O trabalho em si deve atender, por questão principiológica, não apenas ao interesse puramente econômico e comercial da atividade empresarial, antes, possui função social, de forma que a legislação que regule tais relações deve possuir o condão de garantir que tal função seja atingida de maneira satisfatória, com vistas a proteger tanto a dignidade da própria pessoa humana, nesse contexto assumindo a figura de empregado, mas sem olvidar-se de que dentre os princípios fundamentais encontra-se a propriedade e o direito à sua livre disposição por parte de seu detentor, *in casu*, no papel de empregador, aquele que assume todos os riscos da atividade empresarial e a responsabilidade sobre a subsistência do empregado.

Materiais e métodos: Foi realizada pesquisa majoritariamente jurisprudencial, utilizada como base para a construção do resumo, artigos e despachos por parte dos tribunais superiores em ações sobre o tema, que devido à recência, não teve ainda expressiva produção bibliográfica, de forma que há um movimento de pacificação de jurisprudência.

Resultados e discussões: Embora ainda recente, a discussão caminha para uma rápida definição no sentido de construir um posicionamento pacífico tanto jurisprudencial quanto doutrinário. Em notório julgado, através de *ACP 0021935-89.2017.5.04.0026*, ajuizada pelo sindicato dos professores do RS, notam-se diferenças na percepção de segmentos do judiciário do trabalho acerca do tema, e dificuldade na formação de consenso sobre a possibilidade ou não da aplicabilidade do disposto no artigo 477-A da CLT, em redação dada pela controversa lei 13.467/2017; Tal dispositivo elimina a imprescindibilidade da negociação por via sindical em demissões coletivas, equiparando-as em todos os efeitos à demissão individual.

A lei em si era silente em relação às demissões coletivas, no entanto, a convenção nº158 da OIT¹, garante ao empregado o direito de ser assistido por entidade representativa em termos da relação de trabalho por motivos “econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos”, e nesse sentido, o STF, fixou posição sobre o tema no julgamento do Recurso Extraordinário 647651, pugnano assim pela impreteribilidade de negociação sindical quando houver demissão coletiva, o que norteou praticamente a totalidade nas demissões coletivas a partir do ano de 2009.

¹ Embora formalmente tenha caráter de norma supralegal, a convenção 158 foi denunciada pelo governo brasileiro à OIT, denúncia esta que atualmente encontra-se sub judice no STF para avaliação da constitucionalidade de denúncia por ter sido realizada exclusivamente pelo chefe de estado, o que em tese, poderia ferir o sistema de *checks and balances* e o princípio da separação dos poderes.

No entanto, com o advento da nova legislação, a famigerada reforma trabalhista, em seu artigo 477-A, equiparou as demissões sem justa causa individuais, plúrimas e coletivas, no concernente à não obrigatoriedade, de prévia negociação sindical, o que foi alvo de pronta contestação, face à irresignação de determinados segmentos doutrinários e mesmo de magistrados, que receberam de forma diversa o novo dispositivo. Oportuna se faz, para embasar tal posicionamento, citação de entendimento exarado por Mauricio Godinho Delgado em coautoria com Gabriela Neves Delgado:

Todas essas várias normas constitucionais (princípios e regras da Constituição de 1988) continuam em plena vigência no País, embora, a partir da vigência da Lei n. 13.467/2017, mostrem-se claramente desrespeitadas pelo afastamento do ser coletivo obreiro da dinâmica das dispensas massivas deflagradas pelo empregador em sua empresa ou em estabelecimentos dela componentes (DELGADO, e NEVES DELGADO, 2017, p. 181).

Desse entendimento, que se coaduna com grande parte das correntes que defendem a inaplicabilidade e/ou a inconstitucionalidade do referido artigo infere-se uma hermenêutica acentuadamente protecionista, que entendem que o princípio, o “espírito da norma” e o direito ao qual se deseja resguardar resta violado, o que caracterizaria vilipêndio à própria constituição; No entanto, segundo o entendimento do presidente do TST, Ives Gandra da Silva Martins Filho, registrada em reclamação correcional (88) nº1000393-87.2017.5.00.0000, julgada procedente, é no sentido de que, mesmo antes da entrada em vigor da reforma trabalhista, a jurisprudência já despontava no sentido da possibilidade de haver demissões coletivas sem a negociação sindical, e para isso, vale-se do princípio da legalidade, e ainda, da própria lei positivada, a qual ainda que em desconformidade com o que crêem setores do judiciário, constituem lei e portanto são mandatárias, devendo o magistrado julgar de acordo com seu texto expreso..

Conclusão: Resiste ainda a dissonância entre a defesa da estrita aplicação da lei positivada e o entendimento de parte da doutrina e jurisprudência. Se por um lado a lei é imperativa e deve ser seguida pelo magistrado, que deve julgar adstrito aos seus ditames e dispostos, por outro, é consagrado o controle difuso de constitucionalidade, o que fatalmente legitima tal desacordo. Em função da multiplicidade de informações, inexoravelmente caberá ao Supremo Tribunal Federal definir, através do controle concentrado de constitucionalidade, pugnar pela legitimidade do dispositivo recentemente positivado.

Referências

DELGADO, M. G.; DELGADO, G. N, A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à lei 13.467/17 1ª. ed. São Paulo: LTr, 2017.

STF - RG ARE: 647651 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 21/03/2013, Data de Publicação: DJe-081 02-05-2013

SANTOS, Filipe Santos. Impactos da reforma trabalhista na dispensa coletiva de trabalhadores. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5532, 24 ago. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/68249>>. Acesso em: 19 out. 2018.

Organização Internacional do Trabalho. Conferência Internacional do Trabalho. Convenção 158. Brasília, DF: ministério do trabalho e Emprego; Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236164/lang--pt/index.htm. Acesso em 19/10/2018

TST - RC 1000393-87.2017.5.00.0000 DF - Brasília, Relator: Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, Data de Julgamento: 05/01/2018, Data de Publicação: 05/01/2018

DIREITO À SAÚDE E A CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL

Letícia Gomes Silva¹, Bazilio de Alvarenga Coutinho Junior².

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – leticia12gomes@hotmail.com;

²Orientador e Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – baziliana2015@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direito à Saúde. Sistema Único de Saúde. Reserva do Possível.

Introdução: Afim de explanar o Direito à Saúde, o presente trabalho visa, além da conceituação do tema, apresentar a saúde como direito social fundamental, sendo promovido pelo Sistema Único de Saúde de forma igualitária, universal, integral e digna, sem necessidade de contribuição, nos termos da Seguridade Social, apontando, ainda, a limitação de sua efetividade pela Cláusula da Reserva do Possível.

Objetivos: Demonstrar a importância do Direito à saúde, apontando o limite de sua efetividade através da Cláusula da Reserva do Possível, utilizada pelo Estado.

Relevância do Estudo: O tema guarda sua relevância no meio social, quando a saúde deve ser considerada pressuposto ao Direito à Vida, pois sem a primeira, a segunda torna-se prejudicada ou até mesmo inviável. Sendo assim, este direito social fundamental, garante a dignidade da pessoa, de modo que o Estado encontra-se obrigado, nos termos da Carta Magna, a efetivar a saúde através de métodos de prevenção, promoção e recuperação, observado os limites justificáveis de seu não cumprimento e a exigência razoável pela sociedade do direito social em questão.

Materiais e métodos: Trabalho realizado através de revisão bibliográfica.

Resultados e discussões: A saúde, objeto de estudo do presente trabalho, é conceituada pelo texto da declaração da Organização Mundial da Saúde de 1948 (OMS) como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade”. Diante desta colocação e da evolução Constitucional quanto ao tema, visando garantir que toda pessoa detenha vida saudável, e conseqüentemente digna, a Carta Magna de 1988 foi promulgada tratando a saúde como direito social fundamental, e definindo-a como direito de todos e dever do Estado. Neste sentido, a Seguridade Social, compreendida por três subsistemas, dentre eles a saúde, possibilita o acesso a este direito de maneira ampla e sem exigência de contribuição, conforme trata o autor Fabio Camacho Dell'Amore Torres (2012) ao dizer que a saúde é “segmento autônomo da Seguridade Social” e que, ainda, “ela tem a finalidade mais ampla de todos os ramos protetivos porque não possui restrição de beneficiários e o seu acesso também não exige contribuição dos beneficiários”. Ademais, é vislumbrado o direito a saúde a sociedade como prestação universal, integral, igual e digna, de modo que sua prevenção, promoção e recuperação, incluindo o fornecimento de assistência terapêutica e farmacêutica, será efetivada pelo Sistema Único de Saúde, instituído pela Constituição Federal de 1988, que definiu as políticas públicas e organizacionais, dentre princípios e diretrizes, que embasam sua atividade, bem como, seus objetivos e procedimentos regulados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, chamada Lei Orgânica de Saúde. Diante o exposto, fica nítido o dever do Estado de cumprir com a prestação do direito social fundamental em discussão. Todavia, também se dedicou o trabalho a saber se o Estado pode esquivar-se de cumprir com sua obrigação, e se exequível, qual o seu limite de evasão. Neste sentido, de acordo com o ensinamento do autor Marcelo Novelino (2014), encontra-se a Cláusula da Reserva do Possível, instituída através de um julgado denominado *numerus clausus* pelo Tribunal Alemão, o qual considerou que a prestação reivindicada pelo indivíduo deve corresponder ao que pode ser

razoavelmente exigido pela sociedade, devendo o legislador avaliar o que, prioritariamente, deve ser atendido pelo orçamento, considerando a reserva do possível a coletividade. Já no Brasil, conforme ensinam Ingo Wolfgang Sarlet e Mariana Filchtiner Figueiredo (2008), a questão da razoabilidade perdeu um pouco seu sentido, mantendo-se apenas a análise financeira estatal, mas ainda assim, para que haja justiça, revela-se a necessidade de sopesar as infinitas necessidades da sociedade e os recursos finitos do Estado. Para tanto, é importante dizer que o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana devem ser observados, conforme entendimento jurisprudencial, ao passo que a saúde é direito imprescindível a existência de toda e qualquer pessoa, e as demandas judiciais, são formas de garantir tal efetivação do direito prestado de maneira falha.

Conclusão: Diante o exposto, vê-se que a saúde deve ser analisada em todos os seus aspectos para sua efetivação, e como direito social fundamental, e obrigação prestacional Constitucional do Estado, este poderá esquivar-se de seu cumprimento apenas naquilo que extrapolar o limite do razoável e financeiramente possível, conforme a Cláusula da Reserva do Possível.

Referências

BRASIL. Constituição, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 28 out 2018.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica da Saúde. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em 15 abr 2018.

CONSTITUIÇÃO da Organização Mundial da Saúde. Nova Iorque, 1948. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>>. Acesso em 28 out 2018.

NOVELINO, Marcelo. Manual de Direito Constitucional. 9ª edição. São Paulo: Método: 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang e FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 24, jul. 2008. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao024/ingo_mariana.html> Acesso em: 08 set. 2018.

TORRES, Fabio Camacho Dell'Amore. Seguridade social: conceito constitucional e aspectos gerais. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11212>. Acesso em 28 out 2018.

PROPAGANDA POLÍTICA ELEITORAL NA INTERNET

Leticia Antonia Batista¹
Fernando Frederico de Almeida Júnior²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – leticia_batista@hotmail.com

²Professor do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – frederico.jau@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Propaganda Eleitoral, Legislação Eleitoral, Internet.

Introdução: Definida como “[...] uma forma de captação de votos usada pelos partidos políticos, coligações ou candidatos, em época determinada por lei, por meio da divulgação de suas propostas, visando a eleição a cargos eletivos” (BARROS, 2012, p. 442), a propaganda eleitoral encontra-se regulamentada na Lei 9.504/97. Vários são os meios de difusão da propaganda política eleitoral, mas o que se encontra em nítida ascensão e evidência, em razão do avanço e do grande acesso aos mecanismos tecnológicos, é o realizado pela internet. O ambiente virtual, multifacetado e plural proporciona aos candidatos maior alcance, proximidade e interatividade com os eleitores. A legislação ao regulamentar a propaganda eleitoral na internet, considera a garantia a direitos essenciais e que o processo eletivo ocorra na mais plena ordem. Suas reformas são constantes, a fim de acompanhar o cenário e ferramentas existentes em dado momento eleitoral, o que demanda superar alguns desafios.

Objetivos: Apresentar a legislação a respeito; demonstrar o uso e a realização da propaganda eleitoral na internet pelos candidatos e partidos e o acesso e participação do eleitorado nos meios virtuais; e analisar as decisões e entendimentos acerca da propaganda irregular e do fenômeno que pode comprometer a lisura do processo eleitoral.

Relevância do Estudo: Diante da ampla realização da propaganda política eleitoral na internet e a destinação desta aos eleitores, ora internautas, faz-se relevante a compreensão da legislação eleitoral e da atuação do Tribunal Superior Eleitoral e da Justiça Eleitoral, visando adequar-se à evolução deste ambiente e das ferramentas e situações advindas dele, de forma a manter o espaço apto a comunicação, informação e manifestação do pensamento, direitos essenciais ao exercício da democracia, pois, da mesma forma que a tecnologia e seus instrumentos podem ser benéficos ao decorrer de uma candidatura, podem também atrapalhar a lisura do pleito.

Materiais e métodos: Trabalho elaborado mediante pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva.

Resultados e discussões: A influência da tecnologia e de suas ferramentas, muito contribui e agrega ao processo eleitoral, proporcionando benefícios como segurança, comodidade e transparência aos cidadãos. Acessada por 116 milhões de brasileiros (VALOR ECONÔMICO, 2018), a internet como fruto da inovação tecnológica, é espaço em ascensão à realização da propaganda eleitoral. Além da normatização concretizada pela lei 9.504/97, o Tribunal Superior Eleitoral possui a prerrogativa de regulamentar, através de resoluções, ferramentas existentes em cada momento eleitoral. Exemplo de ferramenta inaugurada no ano de 2018 é o impulsionamento de conteúdo, exceção à proibição da propaganda paga, buscando alavancar o alcance das propagandas eleitorais realizadas nas aplicações pela internet. A atuação da Justiça Eleitoral frente ao debate político e democrático é realizada com a menor interferência possível, intervindo somente quando ocorrer ofensa à honra ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos, assegurando ao candidato lesado pelo seu adversário, o direito de resposta e até mesmo a solicitação de retirada do conteúdo ofensivo ou inverídico publicado. A realização de propaganda antes do prazo estabelecido legalmente, denominada antecipada, fere o princípio da igualdade ocasionando discrepância na corrida eleitoral. A legislação ao flexibilizar a configuração da

propaganda eleitoral antecipada, compreendeu sua caracterização somente no caso de “pedido explícito de votos”, contrariando entendimento firmado pelos tribunais e ocasionando divergências de entendimento quanto à restrição somente ao “vote em mim” ou considerar também mensagens escritas, gestuais, simbólicas ou equivalentes onde se possa identificar o pedido de votos. Outro questionamento apontado por Gomes (2018), refere-se à diferença entre pedido explícito de votos (ato proibido) e pedido de apoio político (ato permitido), concluindo que na prática linguística não há distinção. A tecnologia, espaço que possibilita a ampliação e emissão da propaganda com maior velocidade, pode na mesma intensidade, ser rival do processo eleitoral, ameaçando a lisura do pleito. As fake news, fenômeno popularizado pelos recorrentes episódios, possuem força para desequilibrar o processo eletivo ao causar desinformação no eleitorado. Projetos de lei em tramitação não faltam, mas devem ser discutidos e analisados com cautela, para que não seja estabelecida uma normatização que afronte o direito de se informar, de ser informado e da vedação à censura, sendo no atual momento utilizada a análise “a posteriori”, diante do caso concreto. Há a possibilidade de responsabilização pela divulgação de propaganda inverídica e até mesmo a anulação da eleição que resultar, comprovadamente, de fake news difundida de forma massiva e influente no resultado eletivo. Alguns mecanismos eficientes para o controle da disseminação de notícias falsas são “o aumento da educação para a cidadania, a detecção eficiente e célere das páginas contendo fake news, além da existência de bancos de dados institucionais seguros contendo informações verídicas [...]” (MACHADO, 2018, p. 276).

Conclusão: A realização da propaganda eleitoral na internet demanda da legislação e da Justiça Eleitoral a garantia de um ambiente virtual justo, íntegro, igualitário e democrático, em observância aos princípios da liberdade de expressão e comunicação e livre manifestação de pensamento. Mas, assim como traz benefícios aos candidatos por ser um meio eficaz de difusão de propaganda eleitoral, é capaz de interferir na integridade do pleito, à medida que surgem novos fenômenos, utilizados de maneira ilegal, podendo atingir a honra dos candidatos, bem como causar desinformação nos eleitores, sendo essencial o estudo cauteloso de como deve ser tratado, ante a possibilidade de atingir direitos essenciais e causar censura no ambiente virtual.

Referências

BARROS, Francisco Dirceu. **Direito Eleitoral**. 11 Ed. Rio de Janeiro: Virtual Book. Elsevier, 2012;

BRASIL. Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm> Acesso em: 24 out. 2018;

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 14 Ed. São Paulo: Virtual Book. Atlas, 2018;

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Direito Eleitoral**. 2 Ed. São Paulo: Virtual Book. Atlas, 2018;

VALOR ECONÔMICO, 2018. IBGE: 94% dos brasileiros usam a internet para trocar textos e imagens. 21/02/2018. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/5337837/ibge-942-dos-brasileiros-usam-internet-para-trocar-textos-e-imagens>> Acesso em: 07 mai. 2018.

A IMPARCIALIDADE RELATIVA DO JUIZ DO TRABALHO

Luana Bernardino Gomes da Silva¹; Tales Manoel Lima Vialôgo²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – luanabernardino.16@gmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB talesvialogo@hotmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Proteção. Flexibilização.

Introdução: O presente tema traz como principal objetivo defender a tese de que, na justiça do trabalho, deveria haver, em alguns casos, uma maior flexibilização no protecionismo entre os empregados e empregadores, levando em consideração que nem sempre só o empregado deveria ser visto como o menos favorecido de em uma reclamação trabalhista. A intenção é demonstrar que, não é porque a parte reclamada possui uma microempresa que ela tem as mesmas condições para efetuar o pagamento de um valor exorbitante na qual seja condenada em eventual reclamação trabalhista, não se trata de querer igualar as partes, reclamante e reclamada, mas sim realizar-se um nivelamento sobre as desigualdades que possui neste meio.

Objetivos: Demonstrar a possibilidade da flexibilização do juiz do trabalho ao julgar os reclamantes e reclamados em possíveis ações trabalhistas, a fim de que reconheça que nem sempre algumas condenações são justas para ambas as partes.

Relevância do Estudo: Elencar alguns principais pontos pelos quais o direito poderia ser mais flexível para ambas as partes do processo trabalhista. Conceituar por qual razão deve haver, em algumas situações, uma maior flexibilização nos julgamentos de reclamações trabalhistas.

Materiais e métodos: Trabalho desenvolvido através de pesquisa bibliográfica.

Resultados e discussões: A proteção ao trabalhador, possui em razão de como eram tratados na antiguidade, a respeito do trabalho excessivo, em condições precárias e insalubres, sem quaisquer direitos trabalhistas, a escravidão, os abusos e exploração emanados pelos seus empregadores. “A tendência de proteção extrema sobre massa assalariada é fruto de um trauma ocasionado pela história de barbáries praticadas pelos empregadores nas relações de trabalho”. (VIALÔGO, 2013, p. 28). A eficácia horizontal dos direitos fundamentais refere-se à aplicação dos princípios constitucionais que protegem as pessoas nas relações entre particulares, que embora uma relação de emprego entre empregado e empregador seja privada, o estado há de intervir para garantir a eficácia dos direitos fundamentais dos trabalhadores. O magistrado tem que analisar o pequeno e microempresário de forma diferenciada, pois o mercado que eles atuam é vulnerável, considerando que os grandes e médios empresários estão esgotando a possibilidade de mercado, sendo assim os pequenos e microempresários sofrem com a concorrência desleal, deve se levar em consideração que estes foram à vida toda empregados, e agora é que tiveram a oportunidade de entrar no mercado. A Justiça do Trabalho anteriormente vinha recebendo um número excessivo de reclamações trabalhistas, em relação às demissões que ocorrem por conta da crise econômica, sendo que nos últimos anos bateu recorde o número de ações que foram emanadas no país. Conforme João (2016) “O número de processos recebidos nas varas trabalhistas brasileiras nunca foi tão alto. Em 2015, foram abertas 2,66 milhões de ações no país, o maior número já registrado desde 1941”. Com a notícia da possível reforma trabalhista, houveram diversas manifestações por parte do Judiciário, o que levou a entender que a reforma traria menos proteção ao trabalhador. Os excessos protecionistas criaram a necessidade da reforma trabalhista, diz o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ives Gandra Martins Filho, conforme Barcellos (2017). Esta grande proteção aos trabalhadores, em que muitas das vezes os privilegia acaba por prejudicar as empresas, sendo alguns tribunais mais protecionista do trabalhador e desatento aos interesses da sociedade em geral, diz Grillo;

Crepaldi e Moraes (2015). Vejamos que muitos tribunais trabalhistas não estão cumprindo com a reforma trabalhista, pois mesmo após a reforma continuamos tendo um judiciário resistente a ela. Um dos casos é o da aplicação de taxas como Taxa Referencial e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a reforma trabalhista que entrou em vigor no ano de 2017, foi estabelecido que para a atualização das dívidas trabalhistas fosse aplicada a taxa TR, entretanto vários tribunais estão aplicando IPCA-E além de juros de 1% ao mês, o que favorece ainda mais os trabalhadores. Entretanto, com isso vemos como o judiciário vem resistindo em agir de acordo com a nova Lei trabalhista, por exemplo, o Brasil está lidando com uma divergência jurisprudencial com a empresa Uber em relação ao vínculo empregatício alguns tribunais estão reconhecendo o vínculo. “Em razão do reconhecimento do vínculo a empresa Uber diz que: “irá recorrer da decisão por existir sólida jurisprudência confirmando o fato de não haver relação de emprego com motoristas parceiros (MIGALHAS 2018)”. Entretanto o judiciário trabalhista, ao reconhecer que há vínculo de emprego nesta situação, está atrapalhado a atividade de ser um serviço autônomo.

Conclusão: É essencial que o judiciário trabalhista verifique minuciosamente se, em alguns casos, excessiva proteção ao trabalhador é necessária. Finalmente, pode-se perceber que com a chegada da reforma trabalhista, ainda que alguns tribunais do trabalho estejam resistentes a ela, em outros já é nítido ver mudanças consideráveis, tornando os julgamentos mais justos.

Referências:

38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Motorista de Uber tem vínculo empregatício reconhecido: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI286269,101048-Motorista+de+Uber+tem+vinculo+empregaticio+reconhecido>. Acesso em 16 de setembro de 2018.

BARCELLOS, T. (2017). Presidente do TST diz que excessos da Justiça do Trabalho criaram necessidade de reforma. Disponível em O Estado de S. Paulo: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-do-tst-diz-que-excessos-da-justica-do-trabalho-criaram-necessidade-de-reforma> trabalhista,70001788636?from=whatsapp. Acesso em 27 de agosto de 2018.

GRILLO, B; CREPALDI, T; MORAES, C; (2015). Quem é protecionista é a legislação, não a justiça do trabalho, dizem advogados. Disponível em Revista Consultor Jurídico: <https://www.conjur.com.br/2015-set-28/protetora-trabalhador-legislacao-nao-justica>. Acesso em 27 de agosto de 2018.

JOÃO, P. S. (2016). Reforma trabalhista e evolução da cultura protecionista. Disponível em Revista Consultor Jurídico: <https://www.conjur.com.br/2016-jul-15/reflexoes-trabalhistas-reforma-trabalhista-evolucao-cultura-protecionista>. Acesso em 27 de agosto de 2018.

VIALÔGO, T. M. L. Os Direitos Sociais em Prol da Evolução das Relações Privadas. São Paulo: Porto de Idéias, 2013.

CONTRATO DE TRABALHO DO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL

Lucas Galhardo Torrente¹; Cesar Augusto Micheli²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – lgtorrente2016@icloud.com;

²Professor do Curso de Direito, Faculdades Integradas de Bauru – FIB cesar@micheli.adv.br.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direito Trabalhista, Contrato Do Atleta De Futebol, Remuneração, Direito De Imagem

Introdução: O conceito de contrato trabalhista é previsto dentro da legislação própria em que se disciplina o labor. No entendimento do doutrinador Sergio Pinto Martins (2011), A CLT define contrato individual de trabalho como “o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego”. Essa definição não é boa, pois contrato de trabalho não pode ser algo que corresponde à relação de emprego. Ou é ou não é. Não pode ser e deixar de ser ao mesmo tempo. Em relação ao contrato do Atleta profissional de Futebol, este possui algumas peculiaridades, como a remuneração, direito de imagem, que no decorrer dos anos foi-se aprimorando e assim tornou-se uma garantia de direitos que não tinham os jogadores.

Objetivos: analisar os contratos do atleta profissional de futebol, trazendo suas peculiaridades e diferenças entre o contrato comum e o do jogador em relação as remunerações, direito de imagem e sua evolução.

Relevância do Estudo: trata-se de um assunto que poucos conhecem, não deixando de ser importante, para conhecimento daqueles que tem o sonho de tornar jogador de futebol profissional, como é o pagamento, o ganho em relação ao direito de imagem etc.

Materiais e métodos: o presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o temos.

Resultados e discussões: O contrato do Atleta Profissional de Futebol tem suas diferenças do contrato comum, a principal diferença é a Lei Pelé em seu artigo 28 (SANTOS, 2000) A cláusula penal foi instituída na lei 9.615 em substituição ao passe, contendo suas características por vincular o atleta ao clube pecuniariamente. Foi complementada pela Lei 9.981 com o acréscimo do critério de avaliação do quantum atribuído na rescisão do contrato. É aplicada na hipótese de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral de contrato. No artigo 28, a intenção do legislador é que a cláusula penal seja aplicada para fins de transferência de atleta de um clube para outro. Amauri (1996), define da uma definição sobre a lei do passe (Lei Pelé) nesse sistema em matéria de direito do trabalho, não existe nada mais obsoleto o trabalhador é reduzido à condição de res, e como tal submetido a poder arbitrário e despótico de deliberação do empregador. O direito do passe ou direito de transferência unilateral coloca o atleta sob a deliberação soberana do empregador, que decide a seu respeito como decide a respeito das coisas de sua propriedade. Sergio (2011) vem demonstrar que “Contrato de trabalho do jogador de futebol é o negócio jurídico entre uma pessoa física (atleta) e o clube sobre condições de trabalho, mediante remuneração e sob a direção do último”. Álvaro Melo Filho define que o contrato do atleta profissional de futebol não se amolda com o contrato de trabalho de um trabalhador comum, sendo o contrato do atleta rico em aspectos peculiares. (2006) Nessa ordem de considerações, as relações atleta/clubes, notadamente quando envolve o futebol profissional, são ricas de peculiaridades e especificidades que diferem e não se amoldam ao trabalhador comum. A remuneração no contrato de trabalho é a soma do salário contratualmente estipulado (mensal, por hora, por tarefa etc.). (2011) Define o professor Sergio Pinto Martins Dispõe o artigo 457 da CLT que “compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber”. Integram o salário não só a importância fixada estipulada, como

também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador (§ 1º do art. 457 da CLT). Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e destinado à distribuição aos empregados (§3º do art. 457 da CLT). O contrato do atleta profissional de futebol, o direito de imagem não entra como uma remuneração, tão pouco tem preceito legal na CLT sendo ele uma modalidade civil, em que o atleta cede o uso de sua imagem para fins comerciais (MELO FILHO, 2006) É evidente que a cessão do direito de uso da imagem, no plano teórico-jurídico, é ajuste de natureza *civil* e não trabalhista, vale dizer, a paga que corresponde a exploração comercial da imagem do desportista não pode ser considerada integrante da remuneração do atleta empregado. A Lei Pelé em seu artigo 87-a, regulamentou no tocante sobre o ganho em relação ao direito de imagem.

Conclusão: é notório que o contrato do atleta profissional de futebol possui regramentos próprios e que trazem uma segurança aos profissionais. A lei Pelé teve como principal requisito regulamentar e assegurar que o Atleta terá seus direitos guardados e podendo ser livre para negociações. Sua remuneração é guardado estabelecendo em contrato todos os ganhos.

Referências

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho. 12 ed., São Paulo : Saraiva, 1996.

MARTINS, Sergio Pinto. Direitos trabalhistas do atleta profissional de futebol São Paulo atlas 2011

MELO FILHO ÁLVARO DIREITO DESPORTIVO: ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS./ÁLVARO MELO FILHO – SÃO PAULO IOB THOMSON, 2006.

BRASIL 1988, [Lei nº 12.395, de 2011, Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015](#)

BRASIL 1988, ARTIGO 28 LEI 9615/98

INTERESSES ALÉM DA NOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Luís Gustavo de Souza Zeca¹

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gustavo.zeca@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), *compliance*, estratégia, tecnologia.

Introdução: Após quase uma década de discussão, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) foi sancionada com vetos parciais pelo Presidente Michel Temer e publicada no Diário Oficial da União no dia 15 de agosto de 2018, com propósito de regulamentar e proteger toda a cadeia de tratamento de dados vinculados ao titular. O art. 3º da LGPD assevera sua aplicação a qualquer operação realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

Objetivos: Compreender possíveis cenários estratégicos nas organizações nacional provocados pela regulamentação geral para proteção dos dados pessoais.

Relevância do Estudo: A Lei 13.709/18 fomentou uma considerável expectativa em diversos seguimentos, pois os dados pessoais dos titulares estão presentes entre quase todas as relações de negócios (ARRUDA, 2018). A LGPD impõe uma série de adaptações importantes, a fim de fazer valer princípios fundamentais² (ASCOM, 2018). É relevante compreender os prováveis cenários em face das exigências da nova Lei, pois as obrigações do marco legal podem gerar obstáculos às inovações tecnológicas ou, por outro lado, proporcionar sucessivas oportunidades empreendedoras e inéditas demandas profissionais.

Materiais e métodos: O trabalho está pautado integralmente na revisão bibliográfica realizada em livros, leis, aplicativos, sites e blogs. As fontes de informações pertinentemente selecionadas e utilizadas, que partem da premissa de serem verdadeiras, estão referenciadas no capítulo: Referências. O procedimento de pesquisa básica objetiva a geração de conhecimento contextualizado. A relevância do estudo que fundamentou o tema do trabalho classifica-se em pesquisa qualitativa por ser uma abordagem subjetiva e não pautada em dados estatísticos.

Resultados e discussões: Considerada a *vacatio legis*³ mais dilatada do ordenamento jurídico nacional ratificada em 180 meses, a LGPD, que figura em fase de interpretação por parte dos interessados, ainda depende da criação de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que irá zelar, controlar, fiscalizar e aplicar sanções a qualquer entidade que influi dados pessoais (PELA NETO; OGAWA, 2018).

Segundo Pela Neto; Ogawa (2018), a economia mundial desagua na era digital e a matéria prima dessa ordem econômica são os dados transformados em informação. Entretanto, deve-se tomar cuidado para que a LGPD não se restrinja na proteção dos direitos fundamentais dos titulares e aplicação de sanções, onerando, de forma desequilibrada, as instituições. Por exemplo: o curtíssimo prazo de vacância da Lei, pois as corporações praticamente contarão com apenas um orçamento anual para aplicarem um considerável investimento nas substanciais adequações exigidas (PECK, 2018).

Sobretudo, as expectativas úteis estão ligadas a criação de novos empreendimentos, novos cargos impostos pela LGPD, e principalmente o *compliance* multidisciplinar das organizações que impactará diretamente, entre outros, nas esferas jurídicas, tecnológicas, recursos humanos,

² LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Art. 3º e seus incisos.

³ *Vacatio Legis*: expressão latina que significa vacância da lei, correspondendo ao período entre a data da publicação de uma lei e o início de sua vigência. (Senado Notícias).

áreas de risco, de produção e serviços, tanto no território nacional como também no transnacional (PECK, 2018).

Outrossim, o marco legal amplia a suscetível negociação do Brasil com objetivo de participação na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (LEITE, 2018).

Conclusão: Apesar do imenso desafio jurídico e tecnológico, com a premissa de negócios transnacionais, aos quais, as entidades que se relacionam poderão responder sanções de forma solidária, o *compliance* exigido pela LGPD está sendo surpreendentemente bem visto e com entusiasmo pelos principais setores impactados pela Lei 13.709/18. Além das questões de negócios, o marco legal brasileiro, em seu propósito, está alinhado com os mais modernos dispositivos de proteção e direitos atribuídos aos respectivos titulares, sendo estes, os verdadeiros donos de seus próprios dados pessoais.

Referências:

ARRUDA, C. **Nova lei de proteção de dados exige novo compliance.** Estadão, 20 jun. 2018. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/nova-lei-de-protecao-de-dados-exige-novo-compliance/>> Acesso em: 25 out. 2018.

ASCOM. **Governo federal sanciona Lei de Proteção de Dados Pessoais.** Sala de Imprensa, 14 ago. 2018. Disponível em: <http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salaImprensa/noticias/arquivos/2018/08/Governo_federal_sanciona_Lei_de_Protecao_de_Dados_Pessoais.html>. Acesso em: 25 out. 2018.

LEITE, R. **Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil: análise contextual detalhada.** Jota Info, 16 jul. 2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/agenda-da-privacidade-e-da-protecao-de-dados/lgpd-analise-detalhada-14072018>>. Acesso em: 25 out. 2018.

NETO, J; OGAWA, M. **Debate sobre LGPD aponta desafios e oportunidades da nova legislação.** Estadão, 28 set. 2018. Disponível em: <<https://patrocinados.estadao.com.br/deloitte/2018/10/10/debate-sobre-lei-geral-de-protecao-de-dados-aponta-as-oportunidades-e-os-desafios-da-nova-legislacao/>>. Acesso em: 25 out. 2018.

PECK, P. **A nova Lei Geral de Proteção de Dados.** Video Talks de Agosto 2018. NetGlobe. 15 de ago. 2018. Disponível em: <<https://youtu.be/esCkCulg-y4>>. Acesso em: 29 out. 2018.

SOMADOSSI, H. **O que muda com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).** Migalhas, 24 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI286235,31047-O+que+muda+com+a+Lei+Geral+de+Protecao+de+Dados+LGPD>>. Acesso em: 25 out. 2018.

ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE BANCÁRIO

Luiz Henrique Lopes¹; César Augusto Micheli²;

¹ Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – luiz_henriqueledes@hotmail.com

² Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB cesar@micheli.adv.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras - chave: Assédio Moral. Ambiente Bancário. Ambiente de Trabalho.

Introdução: A conduta do assédio moral é instituto que subsiste desde os primórdios da sociedade, eis que se caracteriza como um meio de coação social e, portanto, mostra-se presente com mais facilidade nos casos em que se vislumbram a questão da desigualdade social e do autoritarismo. Tal conduta atualmente do assédio moral é um fenômeno social grave. Atualmente verifica-se sua ocorrência no ambiente de trabalho das instituições bancárias, onde diariamente os empregados sofrem pressões pelos superiores hierárquicos, que basicamente visam apenas o lucro, assim não se preocupando com o bem estar dos funcionários. Diante disso, a presença do sindicato em relação aos fatos de assédio moral no ambiente bancário e suas medidas que visem coibir a prática se torna de importância ímpar.

Objetivos: Analisar o assédio moral no ambiente bancário e suas características, condutas do agressor, demonstrando a atuação do sindicato.

Relevância do Estudo: Demonstrar a importância que o tema tem para a sociedade, pois um funcionário que sofre o assédio moral acaba por adoecer assim prejudicando o ambiente em que trabalha, e socorrendo ao auxílio do estado se a doença não se resolver, precisando de auxílio doença ou até mesmo aposentadoria por invalidez.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: Ao longo da história e da evolução humana o homem sempre trabalhou, visando a sua sobrevivência. O homem tem um apego instintivo à vida e por isso luta por ela todos os dias. Ferreira, afirma: Esse juízo de valor era tão impregnado nas civilizações antigas que ao escravo não era concedida nem mesmo personalidade jurídica. Ele não era visto como um ser humano, mas como objeto de propriedade do cidadão. Neste período os escravos eram obrigados a executar serviços manuais exaustivos, especialmente, porque este gênero de trabalho era considerado impróprio e até desonroso para os homens válidos e livres (FERREIRA, 2010, p. 21). A fixação de um conceito de dignidade da pessoa humana vem desde já mostrando a importância e necessidade. Entendemos que muito mais importante do que o estabelecimento de um conceito, surge como imperativo – e talvez esta seja uma das principais tarefas. Conforme Maria Celina Bodin de Moraes: [...] será desumano, isto é, contrário à dignidade da pessoa humana, tudo aquilo que puder reduzir a pessoa (o sujeito de direitos) à condição de objeto. Tal conceito parte – como de resto faz a quase totalidade dos autores que trabalham a temática – de um conceito negativo, ou seja, detecta as agressões à dignidade (capazes de converter o homem em objeto) a fim de caracterizá-la (MORAES, Maria Celina Bodin de, 2003, p. 85). O assédio moral é caracterizado pelas atitudes insistentes e pela conduta abusiva e de natureza psicológica, e pode ter um período prolongado. Afirma no mesmo pensamento Sônia A. C. Mascaro Nascimento: O assédio moral se caracteriza por ser uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta outra a dignidade psíquica, de forma repetitiva e prolongada e que expõe o trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica, e que tenha por efeito excluir a posição do empregado no emprego ou deteriorar o ambiente de trabalho e

no exercício de suas funções (NASCIMENTO, 2004). Os tipos de assédio moral no trabalho. Afirma Paulo Peli & Teixeira (2006 p. 31): São formas típicas do assédio moral no ambiente de trabalho: **Assédio Moral Descendente** caracterizado pela ação de um superior hierárquico sobre um subordinado; **Assédio Moral Horizontal** caracterizado pela ação entre pessoas do mesmo nível hierárquico; e **Assédio Moral Ascendente** caracterizado pela ação de baixo para cima, ou seja, de um subordinado em relação ao seu superior hierárquico. Este é o menos frequente dentre os três, mas, por vezes, também ocorre e é mais comumente encontrado nas empresas públicas em decorrência da estabilidade no emprego (). No ambiente de trabalho globalizado, através da competitividade e de grandes resultados a baixos custos a reestruturação e reorganização do trabalho fizeram com que o trabalhador se adequasse a novas características. Rúbia Zanotelli de Alvarenga: Nessa nova perspectiva filha da globalização, exigem-se do trabalhador maior escolaridade, competência, eficiência, competitividade, criatividade, tudo com o objetivo de produzir mais e com o menor custo possível. Dessa forma, o trabalhador atual está submetido a um ambiente laboral com características completamente competitivas, obrigando-os a também se tornarem muito competitivos, sob pena de não se desenvolverem no local de trabalho (ALVARENGA, 2012, p. 160).

Conclusão: O assédio moral consiste na prática reiterada de atos que visam constranger, humilhar e denegrir a imagem da vítima, o qual poderá ser praticado pelo superior hierárquico, pelos subordinados e, ainda, pelos obreiros em desfavor do empregador. Observa-se, nas instituições financeiras a ocorrência do assédio moral em situações em que o empregador age com rigor excessivo, de modo que as metas sejam cumpridas.

Referências

FERREIRA, Hádassa Dolores Bonilha. **Assédio moral nas Relações de Trabalho**. 2 edição. Campinas: Russel Editores, 2010.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos á pessoa humana**. p. 85.

NASCIMENTO, Sonia A. C. **Assédio moral: um ensaio sobre a expropriação da dignidade no trabalho**. ERA – eletrônica, v. 3 n. 1, 2004

PELI, Paulo Roberto. TEIXEIRA, Paulo Rodrigues. **Assédio Moral uma Responsabilidade Corporativa**. 2006.

ALVAREGA, Rúbia Zanotelli. **Assédio Moral Organizacional**. Ribeirão Preto: Revista Paradigma n 20, 2011.

INEFICÁCIA DA COISA JULGADA ADMINISTRATIVA

Mailson Guilherme Bigotto de Oliveira
Orientador: Professor Me. Marcio José Alves

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras - chave: Ineficácia, coisa, julgada, administrativa

Introdução: Este projeto tem como base de estudo o conceito de Administração Pública no Estado, onde é desenvolvida a atividade principal do Poder Público, tendo como objetivo representar e atender os interesses da coletividade através de seus agentes. Entretanto, constata-se que diante de irregularidades deve a Administração Pública adotar posturas internas punitivas, reprimindo as mesmas. Seus agentes podem ser punidos após tramite de processo administrativo, todavia, demonstraremos que estas decisões acabam não surtindo o pleno efeito, tendo em vista a ocorrência da ineficácia da coisa julgada administrativa. Explanando todo o conceito da Administração Pública, constatamos que cabe à esta fiscalizar e punir, caso haja uma irregularidade na conduta do Agente, deste modo surge o processo administrativo, onde tem a função de apurar, investigar e, se necessário, punir a postura do Agente que age de forma irregular. Percorreremos todo o processo no caso de um servidor público praticar ato administrativo ilegal/irregular, desde a instauração do processo administrativo, instrução, relatório, julgamento e a demonstração quanto da coisa julgada administrativa. Contudo esta última fase, que em tese deveria ser o fim do processo administrativo já que passado todos os recursos administrativos cabíveis e assim mesmo mantendo a decisão administrativa chegando à chamada coisa julgada administrativa, deveria ter o mesmo peso de coisa julgada jurisdicional, contudo, ainda cabe recurso jurisdicional revisando a decisão administrativa.

Objetivos: Demonstrar que tal objeto da Administração Pública está apenas na forma de procedimento adotado, mais não com o efetivo poder de coisa julgada.

Relevância do Estudo: Diante do atual momento conturbado do país, onde no Brasil muitos servidores públicos não estão cumprindo com seus deveres como agentes da Administração Pública em suas funções designadas. Cabe refletir se o processo administrativo e seus efeitos estão realmente punindo a conduta dos mesmos e demonstrando aos demais agentes que a atuação ilegal deve ser punida. Voltando um olhar mais atento em todo o processo, desde seu início, suas fases de instauração, instrução, revisão e julgamento, por fim chegando até a coisa julgada administrativa, onde não cabe mais recurso no âmbito administrativo, que em tese deve ser o fim do processo administrativo, mais por sua vez não está sendo, onde atualmente muitos caso estão sendo revertidos, no âmbito jurisdicional.

Materiais e métodos: Trabalho elaborado por meio de revisão bibliográfica.

Resultados e discussões: **Administração Pública**, trata-se de um conceito que descreve o conjunto de **agentes, serviços e órgãos** instituídos pelo **Estado** com o objetivo de fazer a gestão de certas áreas de uma sociedade, tais como **Educação, Saúde, Cultura**. Segundo Spitzcovsky (2009, p27), é toda atividade desenvolvida pelo Poder Público que tem por objetivo representar os interesses de terceiros, vale dizer, os da coletividade. Administração Pública em seu sentido objetivo, deve ser entendida pela própria atividade administrativa exercida pelo Estado, por seus órgãos e agentes, caracterizando a função administrativa, e em seu sentido subjetivo nada mais é que o conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas que tenham a responsabilidade de executar as atividades administrativas, ainda sobre este assunto, Carvalho Filho descreve que, o sujeito da função administrativa, ou seja, quem a exerce de fato. Para diferenciar este sentido da noção anterior, deve a expressão conter as iniciais maiúsculas "Administração Pública", quando a desejamos vincular ao seu sentido objetivo (CARVALHO FILHO, 2008, p10). Deste modo partindo desse pressuposto cabe o Estado fiscalizar e punir,

caso haja uma irregularidade/ilegalidade na conduta do Agente, deste modo surge o processo administrativo, onde tem a função de apurar, investigar e punir a postura do Agente que age de forma irregular. Sobre este assunto (PEDREIRA, 2006, p109), define que em sentido amplo, Processo Administrativo designa o conjunto de atos coordenados para a solução de uma controvérsia no âmbito administrativo. Portanto o processo administrativo é um dos meios pelos quais a Administração Pública exterioriza sua vontade através de atos administrativos que, conectados entre si, com o Direito e com sujeitos, envolvem deveres, poderes, faculdades, direitos, entre outros, que tendem a um resultado final e conclusivo. Para que haja um procedimento correto do processo administrativo Gasparini (2000, p765) define que, são atos ordenados e cronologicamente praticados no desenrolar do processo administrativo, em razão da finalidade que têm, agrupados em fases. Estas não indicam um espaço de tempo previamente determinado nem têm momento certo de início e término. Portanto de modo geral os processos administrativos são divididos em fases, começando pela instauração, instrução, relatório e decisão, cuja realização obedece a essa ordem ou sequência chegando a coisa julgada administrativa. Instauração mediante Portaria ou Despacho fundamentado da Autoridade Administrativa competente. Instrução através da juntada de documentos e oitivas das partes, garantido sempre a ampla defesa e o contraditório. Relatório opinativo, no qual o agente público designado relatará todo o apurado e apresentará uma decisão fundamentada à Autoridade Administrativa para deliberação. Decisão, ato de deliberação da Autoridade Administrativa em relação ao apurado. Recursos, apresentação ou não, com novas deliberações e o surgimento da decisão “definitiva” para a Administração Pública. Surge neste momento a “coisa julgada administrativa”. No que se refere à coisa julgada Gasparini (2000, p736), define que quando inexistente, no âmbito administrativo, possibilidade de reforma da decisão oferecida pela Administração Pública, está-se diante da coisa julgada administrativa. Portanto, esta condição de coisa julgada administrativa não implica na impossibilidade das demandas oriundas da via administrativa serem levadas à análise e ao exame do Poder Judiciário, motivo pelo qual não se considera a existência do instituto da coisa julgada em via administrativa, uma vez que ausente a definitividade da decisão proferida, ao contrário do que se observa nas decisões judiciais transitadas em julgado.

Conclusão: Portanto tal objeto da Administração Pública está apenas na forma de procedimento adotado, mais não com o efetivo poder de coisa julgada, onde, enquanto as decisões proferidas e transitadas em julgado nos processos judiciais significam último meio processual na resolução dessas lides e não permitindo nova discussão da demanda, salvo os casos de Ações Rescisórias enquanto as decisões administrativas, ainda que proferidas em última instância, não impedem nova análise jurisdicional da matéria administrativa.

Referências

- CARVALHO FILHO, José dos Santos, **Manual de Direito Administrativo**, 2008, 20ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro/RJ.
- GASPARINI, Diogenes, **Direito Administrativo**, 2000, Editora Saraiva, 5ª edição, São Paulo/SP.
- SPITZCOVSKY, Celso, **Direito Administrativo**, 2009, 11ª edição, Editora Método, Rio de Janeiro/RJ.
- PEDREIRA, Ana Maria, **Direito Administrativo e Processo Administrativo**, 2006, Coleção Compacta/V6, Editora Forense, Rio de Janeiro/RJ.

O DIREITO A IGUALDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO A INCLUSÃO SOCIAL: INSTRUMENTOS PROCESSUAIS PARA A SUA EFETIVAÇÃO.

Márcio Benedito Cenegalli; Camilo Stangherlim Ferraresi;

Aluno do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – marciocenegalli@gmail.com

Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – stangfe@ig.com.br

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Igualdade, Pessoa com deficiência, Inclusão social.

Introdução: A Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/2015, estabeleceu um novo olhar frente ao antigo cenário sobre o direito das pessoas com deficiência. Veio abordar efetivamente o assunto inclusão, trazendo ainda parâmetros a serem seguidos para erradicar o antigo conceito de integração, objetivando promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo dos direitos humanos e liberdade fundamental das pessoas com deficiência. Seguindo a mesma linha de raciocínio, o Brasil após a Convenção de Nova York sobre as pessoas com deficiência, assinou seu protocolo facultativo, onde exige uma meta mínima para cumprimento desta Convenção.

Objetivos: Analisar se o Brasil está efetivamente cumprindo o disposto na Convenção de Nova York, já que com o protocolo facultativo o Brasil se comprometeu em garantir a aplicabilidade desta Convenção, que foi recepcionado no nosso ordenamento jurídico com força de Emenda Constitucional.

Relevância do Estudo: Na atualidade, os Tratados e Convenções que versam sobre os Direitos Humanos, foram recebidos pelo nosso constituinte por Emenda Constitucional, isso significa que é de extrema responsabilidade do Brasil, possibilitar meios para que efetivamente sejam cumpridas as normas dispostas, tanto é verdade que o Brasil se preocupou com a edição da Lei Brasileira de Inclusão – (LBI), a qual trouxe significantes alterações para os direitos das pessoas com deficiência, para que a sociedade tenha um novo olhar inclusivo.

Materiais e métodos: Foram utilizadas revisões bibliográficas, baseada na análise das literaturas já publicadas em forma de livros, revistas, publicações avulsas, imprensa escrita, e até eletronicamente, disponibilizada na internet.

Resultados e discussões: A pesquisa foi desenvolvida sobre o atual cenário dos direitos fundamentais e principalmente dos Direitos Humanos da pessoa com deficiência, com a assinatura e protocolo facultativo da Convenção de Nova York, foi possibilitado muitos avanços frente aos direitos da pessoa com deficiência, haja vista as alterações feitas em decorrência de um mínimo a ser cumprido pelo Brasil, para garantir a aplicabilidade dos artigos dispostos na Convenção, assim como o princípio da dignidade, da igualdade e do acesso à justiça; com a nova legislação, diferenciou-se a integração e a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade.

Pode se concluir que a deficiência não está na pessoa, a qual, assim como outra pessoa, possui suas próprias limitações e características pessoais, mas sim, no ambiente que obstaculiza o acesso pleno e impede sua inclusão social. (FONSECA, 2012,p. 27).

A Emenda Constitucional de nº 45/2004, pelo seu artigo 5º, §3 da CF/88, aborda os Tratados e Convenções Internacionais que versam sobre os Direitos Humanos como status de Clausula Pétrea. Isso porque, quando assim recepcionada no nosso ordenamento jurídico, segundo LUIZ ARAUJO (2003, p.72): “As pessoas (homens / mulheres, deficientes / não deficientes) devem ser tratados igualmente, porque na mesma situação e, às vezes, devem ser tratados

desigualmente porque em situações diferentes”. Permite-se essa diferenciação frente a recepção da nossa constituição perante os Tratados e Convenções.

A sociedade antigamente era opressiva, tinha como modelo de interação a integração social, e não a inclusão social.

[...] seguindo a tendência do constitucionalismo contemporâneo de se igualar hierarquicamente os Tratados de proteção dos Direitos Humanos às normas constitucionais, deu um grande passo rumo à abertura do sistema jurídico brasileiro ao sistema internacional de proteção de direitos. (MAZZUOLI, 2004,p.358).

A realidade social deveria ser para a distribuição da justiça e formação verdadeira de um órgão modificador, valendo-se dizer ainda que, essa tutela de direitos individuais homogêneos é a tutela coletiva diferenciada.

O pedido das ações coletivas será sempre uma “tese jurídica geral” que beneficie se existirem, os substituídos. As peculiaridades dos direitos individuais, se existirem, deverão ser atendidas em liquidação de sentença a ser procedida individualmente. (DIDIER, 2009,p. 77).

Se viu então, a necessidade de além de uma legislação específica sobre a tutela dos direitos das pessoas com deficiência, garantir meios efetivos para a sua aplicação. Nesse diapasão, conclui TEORI ZAVASCKI (2017, p. 178): “não se pode, por exemplo à título de antecipação de tutela, pedir mais (nem coisa diversa), do que se postula de tutela definitiva”. Dentro dos meios efetivos para aplicação dos direitos da pessoa com deficiência, ainda encontra-se as tutelas de urgência, o mandado de segurança, a ação civil e obrigações de fazer, que garantem o tratamento mais equânime dos direitos das pessoas com deficiência.

Conclusão: O Brasil vem se adequando e fazendo alterações na legislação, para garantir que a inclusão social seja uma realidade posta efetivamente na sociedade. A sociedade é quem deve receber a pessoa com deficiência e adaptar-se à rotina dessas pessoas de forma natural, tendo em vista o objetivo da inclusão, que é a visão de humanizar caminhos.

Referências:

ARAUJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional da pessoa de deficiência. 3ª Edição, São Paulo: CORDE, 2003.

DIDIER, Fredie Junior. Teoria geral do processo e processo de conhecimento. 11ª Edição, Salvador: PODVM, 2009.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques. O trabalho da pessoa com deficiência. 1ª Edição, Jaraguá do Sul: LTR, 2006.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Tratados Internacionais. 2ª Edição, São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

ZAVASCKI, Teori Albino. Processo Coletivo: Tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. 7ª Edição, São Paulo: Editora revista dos tribunais, 2017.

A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE AGENTES INFILTRADOS COMO MEIO DE OBTENÇÃO DE PROVA LÍCITA À LUZ DA LEI 12.850/2013.

Mariana Rodrigues Carvalho¹; Camilo Stangherlim Ferraresi²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – marianarcarvalho@outlook.com.br;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – stangfe@ig.com.br.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Lei 12.850/13, organização criminosa, agente infiltrado.

Introdução: Com o passar dos anos notou-se um aumento das organizações criminosas no Brasil, havendo a necessidade de coibir os atos das mesmas. Dessa maneira, se fez imprescindível a criação de uma Lei que as combatesse, e após passar por aprimoramentos surgiu a Lei 12.850/13. Essa lei detalhou meios de provas, entre eles a Infiltração dos Agentes nas Organizações Criminosas.

Objetivos: Expor a possibilidade de Infiltração de Agentes em Organizações Criminosas, como meio de obtenção de prova, com o fim de obter o desmantelamento do crime organizado.

Relevância do Estudo: demonstrar a importância que o tema tem para a sociedade, pois o sucesso da infiltração pode gerar informações valiosas para entender e até mesmo ruir as organizações criminosas que atormentam a sociedade, assim, podendo, trazer a estabilidade social.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: Por muito tempo as organizações criminosas estão atuando em nossa sociedade, alguns acreditam que as mesmas tenham surgido no cangaço, porém, outros acreditam que o surgimento se deu pelo famoso jogo do bicho (OLIVEIRA, 2015). Mas, com o passar dos anos, com o aumento das organizações criminosas, notou-se a relevância de uma lei que coibisse os atos praticados pelas mesmas, foi então que surgiu a primeira lei de combate ao crime organizado, a lei 9.034/95, que estabelecia meios operacionais de prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. No entanto a lei apresentou uma grande falha ao não definir o seu próprio objeto “organização criminosa” (NETO, 2018). Diante disso, surgiu a necessidade de aplicar tal definição, entrando em vigor a lei 12.694/12, porém essa lei definia organização criminosa, mas não apresentava o processo de produção de prova e investigação, causando novamente uma dificuldade para a sua aplicação. E foi no ano de 2013, revogando expressamente (MARTINS, 2014), que surgiu a lei 12.850/13, e essa sim, (re) definiu organização criminosa, regulamentou e esmiuçou os instrumentos de investigação. A primeira lei já apresentava a infiltração de agente como meio de obtenção de prova, porém ela não detalhava as formas de atuação, não especificava limites, deveres e afins. Foi então que a lei 12.850/13 detalhou os instrumentos especiais de investigação. Nesse sentido Pereira (2014) discorre que “além de ter a previsão, finalmente se tem a explicação do instituto da infiltração de agente, prevendo, na verdade, o estatuto jurídico do agente infiltrado”. A lei também estabelece que os crimes praticados pelos agentes não são puníveis, porém se praticados com excesso, o mesmo responderá (CUNHA, 2015). O trabalho busca verificar a utilização de agentes infiltrados para obtenção de prova lícita, um meio de investigação ainda pouco utilizado haja vista a complexidade da operação, bem como, identificar os requisitos, procedimentos para a infiltração, os direitos dos agentes.

Conclusão: A Infiltração do Agente em organizações criminosas é um meio de prova lícito e de grande valia, pois o mesmo se torna necessário quando é esgotado todos os métodos de investigação e o sucesso da operação acarreta no desmantelamento da organização criminosa e, conseqüentemente, segurança na sociedade.

Referências

CUNHA, Rogério Sanches. A Figura do Agente Infiltrado e sua responsabilidade penal. Disponível em <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:C6LwUldMW0UJ:www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/a-figura-do-agente-infiltrado-e-sua-responsabilidade-penal/14745+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em 30/10/2018.

MARTINS, José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins. O conflito conceitual de organização criminosa nas Leis nº 12.694/12 e 12.850/13. Disponível em <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14278&revista_caderno=3>. Acesso em 30/10/2018.

OLIVEIRA, Caio Victor Lima de. Organizações criminosas: contexto histórico, evolução e criação do conceito legal. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/39693/organizacoes-criminosas-contexto-historico-evolucao-e-criacao-do-conceito-legal>>. Acesso em 30/10/2018.

PEREIRA, Cayon Felipe Peres Aidar. AGENTES INFILTRADOS EM ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. Disponível em <<https://juridocerto.com/p/cayonperes/artigos/agente-infiltrado-em-organizacoes-criminosas-957>> . Acesso em 30/10/2018.

RODRIGUES, Antônio Cleantes Neto. Organizações Criminosas: Aspecto legais, Jurisprudência e Doutrinários. Disponível em <<https://cleantesneto.jusbrasil.com.br/artigos/560184460/organizacoes-criminosas-aspectos-legais-jurisprudenciais-e-doutrinarios>>. Acesso em 30/10/2018.

A HERMENEUTICA JURÍDICA NO CONTEXTO BRASILEIRO DA ATUALIDADE

Prof. Dra. Marli Monteiro¹; Prof. Ms. Adilson Bueno Leite²

¹ Professora do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – adv-marlim@uol.com.br;

² Professor do Curso de Direito da Uniesp/Universidade Brasil - Bauru – adv.abl@uol.com.br;

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Hermenêutica. Atualidade. Direito. Normas.

Introdução: O alcance que a interpretação das leis e regras jurídicas assumem é dado por uma operação que acontece na mente do jurista, de natureza eminentemente lógica. É um método para subsidiar a prática jurídica. Compreendida, no século passado, como um mecanismo de explicitação do conteúdo trazido na lei pela vontade do legislador, posteriormente, passou a ser uma forma de mostrar o sentido da regra, com uma visão sistemática do direito. De origem grega, o termo *hermèneutiké*, tem um sentido platônico para a expressão que designava a função do mediador entre os ensinamentos de Deus e o entendimento dos homens. Embora não exista nenhuma explicação segura para a etimologia da palavra, basicamente são aceitos dois significados: um como expressão; ou seja, dizer algo; e outro como explicação, no sentido de tradução de alguma expressão, de acordo com Magalhães Filho (2015). Juntamente com a religião, o mito e a linguagem, a lei representou a forma pela qual a sociedade se identificava e procurava manter essa identidade com a objetivação de sua essência real. Isto, de acordo com Martins e Poker (2010), é prioritário na investigação da legitimidade do processo hermenêutico jurídico, uma vez que a leitura (no sentido interpretativo) que os juízes fazem das leis reflete outros temas como tradição, autoridade e valores. Ao buscar decisões que atendessem a um ideal de justiça, tendo em vista a defasagem entre o sistema legal e inúmeros casos que careciam de soluções que fossem consideradas legítimas pela sociedade, houve, por parte dos juristas do século XX, forte tendência à argumentação construtiva, na forma proposta por Habermas (1987).

Objetivos: Apresentar as teorias argumentativas; desde o caminho tomado pela linguagem percorrido por Platão, Santo Agostinho, Hobbes e Hume, passando pela Semiótica de Peirce, até a virada linguística apresentada pelo neopositivismo de Carnap, Frege e Wittgenstein (nos primeiros escritos), até chegar à Teoria da Ação Comunicativa de Habermas.

Relevância do Estudo: Desde meados do século passado os estudos hermenêuticos vêm sofrendo profundas transformações, especialmente com os debates levados a efeito por ocasião da Constituinte de 1988 e pela vigência da Portaria do MEC de n. 1886/94, que introduziu nova matriz curricular para os cursos de Direito, com base mais humanista.

Inicialmente tida apenas como uma forma de interpretação particularizada dos militantes do Direito e descontextualizada histórica e socialmente, encaminhou-se em direção a uma nova retórica, pela retomada da dimensão humana dos direitos universalmente reconhecidos por meio da ação comunicativa, assim como pela intensificação dos debates pragmáticos propostos por Tércio Sampaio Ferraz Júnior (1997). O direito positivo, legitimado por parâmetros da justiça social, com nuances de uma interpretação mais flexível, busca adequar o sentido normativo às aspirações sociais, e nortear o trabalho dos juristas, sem que haja alterações no texto das leis vigentes, trazendo uma nova roupagem à luz de uma Jurisprudência criativa e mais atualizada.

Materiais e métodos: Foi realizada pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir de materiais publicados em livros, artigos e jurisprudência consolidada. Segundo Cervo, Bervian e da Silva (2007, p.61), a pesquisa bibliográfica “constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema”.

Resultados e discussões: A função interpretativa é de natureza lógica e prática, a qual pesquisa os elementos racionais, com apoio e conexão com outras normas e com o sistema

como um todo. A interpretação que mais se desenvolveu no interior da teoria do direito positivo é a interpretação jurisprudencial. Para esta, o positivismo busca o sentido do texto no ambiente léxico, e vislumbra externar os motivos que levaram o legislador à elaboração da lei, na correlação dessa lei que está sendo interpretada com outras leis, e ainda, identificar o sentido do texto no referencial histórico. Martins e Poker (2010) apontam para o que Habermas considera a assumpção de uma perspectiva ligada à racionalidade instrumental, procurando adequar os meios aos fins, prevalecendo a universalidade e não os valores, pois as normas, ao lado dos princípios, possuem uma força de justificação maior, uma obrigatoriedade geral. Argumentos baseados em valores têm em conta não o que é correto, mas o que é bom para uma comunidade, e a fundamentação por valores de um argumento ou discurso, diz respeito ao que é melhor para uma comunidade e não para todas. Como o positivismo admite a existência de lacunas no sistema jurídico, os teóricos desta corrente filosófica admitem também a interpretação integrativa através da jurisprudência e de outras regras integrantes do sistema. A abstração e universalização das regras jurídicas apontam para problemas de aplicação, pois o sentido não se mostra claro no texto, mas é atribuído pela argumentação jurídica que é próprio de cada caso concreto em que a lei vai ser aplicada.

Conclusão: A comunicação e a lógica de consenso em Habermas (1987) são as formas pelas quais a legislação vai encontrar legitimidade. A legislação é um sistema que ao ser colocado em debate, em um confronto público de argumentos privados, poderá, pelo consenso, aproximar-se do necessário ao interesse geral. A hermenêutica é o único caminho em direção à discussão racional, onde o processo de investigação é organizado pelos sujeitos participantes, por meio do conhecimento, no contexto objetivo do ato que se pretende conhecer, vinculando o saber técnico à dimensão social.

Referências:

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica**. 6. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Direito, Retórica e comunicação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **A pretensão da universalidade da hermenêutica**. Tradução de Alvar I. M. Valls. Porto Alegre: L&PM, 1987.

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. **Curso de Hermenêutica Jurídica**. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MARTINS, Clélia Aparecida e POKER, J. G (Orgs). **Reconhecimento, direito e discursividade**. Marília: Oficina Universitária - UNESP, 2010.

A NECESSIDADE DO ENSINO JURIDICO NA EDUCAÇÃO BASICA DO BRASIL

Mauê Francine da Silva¹. Jose Roberto Martins Segalla²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – mauebauru356@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIB - jrsegalla@uol.com.br;

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: educação, constituição, cidadania, educação base

Introdução: *O presente artigo tem como objetivo demonstrar a evidente necessidade da inclusão do ensino jurídico nas grades curriculares da educação básica brasileira. A educação, sendo regulamentada como um direito pela Constituição Federal, traz nos seus objetivos o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A lei de diretrizes e bases da educação nacional traz uma concepção acerca do que deve ser trabalhado em sala de aula, explicitando que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, ou seja, todas as escolas devem trabalhar a mesma grade programática, e dentro dessa carga horária da grade devem estar as noções de ensino jurídico. Segundo a mesma lei, o sistema de ensino e os estabelecimentos escolares devem ter senso crítico, levando sempre em consideração as necessidades e tradições locais e regionais.*

Objetivos: O objetivo dessa pesquisa bibliográfica é demonstra a necessidade do ensino de disciplinas jurídicas no ensino médio e pós médio, para dessa forma alcançar de forma concreta os objetivos e princípios educacionais previstos na Constituição Federal e na da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Relevância do Estudo: A implementação da disciplina jurídica viabiliza a concretização dos objetivos estabelecida pela Constituição Federal para a educação no Brasil, beneficiando o aluno com a formação de pleno desenvolvimento como pessoa, agregando para o exercício de sua cidadania, melhorando sua preparação para ingressar no ensino superior ou no mercado de trabalho.

Materiais e métodos: Análise bibliográfica de cunho exploratório e teórico a partir de artigos, monografias e livros acerca da necessidade do ensino jurídico no ensino básico brasileiro, tanto em escolas públicas estaduais e federais quanto em escolas privadas

Resultados e discussões: A Constituição traz á lume a obrigatoriedade da tríplice função de garantir a realização plena do ser humano como indivíduo e ser social de direitos e deveres, a fim de inseri-lo como parte de um Estado Democrático e qualificá-lo para as atividades profissionais (BRASIL, 1988).

Em 1996, foi criada a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, que foi um marco importante para a educação brasileira. A primeira legislação a definir o conceito de educação. Em seu artigo 2º, a LDBEN, faz uma clara alusão à necessidade do preparo do educando para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho. Vendo por este prisma, é criada a expectativa que o aluno na conclusão do ensino básico se forme um cidadão capaz de criticar, de ser argumentativo e que saiba exercer seus direitos e deveres civis, políticos e sociais estabelecidos na Constituição, tendo uma ampla base de conhecimento da cidadania para que possa ingressar no mercado de trabalho ou no ensino superior. Porém, infelizmente, esta não é a realidade que nos cerca. Os estudantes do ensino médio hoje são preparados somente para os “vestibulares”, o que resulta em uma geração de indivíduos despreparados, indecisos sem capacidade de questionar sobre política, direitos ou deveres, e, como resultado disso, constitui de uma juventude apática e não cidadã.

Vale lembrar que em épocas passadas o Direito era tratado nas escolas como a disciplina de Educação Moral e Cívica ou Organização Social e Política do Brasil, as quais eram consideradas disciplinas obrigatórias nas grades curriculares, tanto das escolas públicas quanto nas escolas privadas, conforme se verifica no decreto 869 de 12 de setembro de 1969 revogado pela lei 8.663 de 1993. Por outro lado, é praticamente utópico acreditar que professores, das mais variadas disciplinas, com planos de aula imensos que não conseguem ser exauridos, conseguiriam inserir disciplinas como o exercício da cidadania ou noções básicas de direito sem prejudicar o restante do andamento da matriz curricular. A solução mais viável para o momento “hoje” seria a implementação de projetos paralelos e parceiros às escolas que trouxessem um pouco deste conhecimento jurídico necessário sem prejudicar o andamento dos demais conteúdos programáticos. O projeto Conhecer Direito de iniciativa da Defensoria Pública e do Distrito Federal, há oitos anos vem dando aulas gratuitas visando o ensino do ramo do direito com quem tem experiência na área, assim como o projeto da Ordem dos Advogados do Brasil intitulado “OAB vai à escola”, que já atendeu milhares de alunos levando a sabedoria e conhecimento acerca de Direito do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Bullying, Pedofilia, Álcool, drogas e relacionamentos familiares, Direito do Trabalhador Menor, Violência Doméstica, entre outros.

Conclusão:

Uma vez considerados os argumentos propostos no presente trabalho, resta clara e objetiva a necessidade da reestruturação curricular do ensino básico brasileiro. A demanda disciplinas de cunho jurídico ultrapassa as fronteiras da iminência, chegando a serem consideradas razões, em virtude de suas ausências, do atual momento de ignorância social vivido pelas sociedades do país. Um indivíduo capaz de resguardar/reclamar seus direitos é também um indivíduo capaz de desenvolver uma vida segura e plena. É tarefa do Estado, como já sabido, zelar pela correta execução e plena garantia dos direitos dos cidadãos, portanto, não menos importante que os outros direitos, porém tão essencial quanto outros, os textos que dizem respeito à educação devem ser encarados com total prioridade. Fazendo com que chegue até a sala de aula não apenas o necessário para a orientação profissional do aluno, mas também a capacidade de pensar como o ser humano que é em sua sociedade, e não apenas o que ele pensa em ser.

Referências –

- BRASIL. Decreto de Lei nº 869 de 12 de setembro de 1968. Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, DF, 15 set. 1969. Seção 1, p. 7769. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-869-12-setembro-1969-375468-publicacaooriginal-1-pe.html>. > Acesso 17 Out 2018.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. > Acesso em 17 Out 2018.
- CASTILHO, Ricardo. Direitos nas escolas: construção de pessoas e de uma sociedade democrática. Revista Partes. Disponível em <http://www.partes.com.br/educacao/direitonasescolas.asp> > Acesso em 17 de Out 2018.
- FREIRE, Aline Lima. A inserção de matérias jurídicas nas escolas de ensino básico. Disponível em <http://www.abcdodireito.com.br/2011/05/insercaomateriasjuridicasescolasensinob.html>. > Acesso em 17 Out 2018.

RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E OS EFEITOS JURIDICOS

Michel da Silva Vieira¹; Claudia Fernanda de Aguiar Pereira²;

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – michelvieira296@outlook.com;

²Orientadora e professora do curso de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIB - claudiafap@terra.com.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Filiação socioafetiva. Afetividade. Família.

Introdução: O presente artigo tem como objetivo analisar a evolução do direito de família, demonstrando que as atuais famílias tem como base a afetividade, zelando pela afetividade no sentido de estruturação da mesma; deixando para segundo plano o matrimônio, o que era de extrema importância no passado para sua formação. O artigo será restrito a análise do instituto da filiação socioafetiva, analisando os efeitos decorrentes do reconhecimento da filiação socioafetiva, bem como também analisara o provimento 63/2017 editado pelo Conselho Nacional de Justiça que delega aos cartórios de registro civil a realização do procedimento ora em análise.

Objetivos O presente trabalho tem por objetivo analisar as consequências jurídicas derivadas do reconhecimento de filiação sócioafetiva.

Relevância do Estudo: O tema abordado encontra-se em atual construção e a uma crescente procura pelo tema ora em análise. Por se tratar de uma espécie de filiação relativamente nova, surgem questões a serem analisadas e discutidas acerca dos efeitos que dela decorrem. É importante esclarecer os pontos ainda não pacificados na jurisprudência e na doutrina.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do artigo será utilizada a pesquisa bibliográfica e documental, de natureza exploratória e descritiva, através de livros, artigos, e jurisprudências.

Resultados e discussões: O direito de família vem sofrendo constantes mudanças ao longo do tempo, em decorrência da evolução social. Atualmente o conceito de família não se restringe apenas a pai, mãe e filhos biológicos. Analisando toda evolução histórica da família, nota-se que a atual função da mesma, é desenvolver-se de forma livre, tendo como base o princípio da dignidade da pessoa humana de todos seus membros, em completo amparo material, imaterial, com respeito, zelo, dedicação, amor e cuidados, que se resumem em afetividade. Embora o princípio da afetividade não esteja explicitamente na constituição federal como um direito fundamental verifica-se que a afetividade é uma decorrência do princípio da dignidade da pessoa humana. A Constituição Federal de 1988, flexibilizou o conceito de família, não limitando se no sentido de que esta é formada por homem, mulher e sua prole unida pelo vínculo do matrimônio como antigamente era vista. (DIAS, 2013). O Código Civil estabelece que poderá haver outras formas de filiação além da biológica, conforme dispõe artigo a seguir :

Art. 1.593 O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem. Diante dessa previsão, surge um novo instrumento de filiação chamado de reconhecimento de filiação socioafetiva. O novo instituto formaliza uma relação que existe de paternidade ou maternidade, advindo de uma relação de afeto, ou seja, sem vínculo biológico. (DIAS, 2016)

No conceito de Jorge Fujita (2010, p. 475) “filiação socioafetiva é aquela consistente na relação entre pai e filho, ou entre mãe e filho, ou entre pais e filho, em que inexistente liame de ordem sanguínea entre eles.

O Reconhecimento de filiação socioafetiva, atualmente é possível ser realizado por meio administrativo, ou seja, não há mais necessidade de requerer ao judiciário, bastando apenas que os requerentes compareçam a um cartório para oficializar o “afeto”. O reconhecimento extrajudicial foi elaborado através do provimento nº 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça,

visando desburocratizar o procedimento, tendo em vista o acesso a uma ordem jurídica mais acessível e ágil, bem como por se tratar de um simples procedimento.

O provimento supracitado, não impõe qualquer tipo requisitos referente à comprovação da afetividade, pois apenas traz requisitos genéricos como, por exemplo, a idade mínima entre o requerente e o filho a ser reconhecido, furtando-se de analisar o mais relevante requisito que é embasado tal instituto, o princípio da afetividade.

Analisando os princípios que regem o direito de família, bem como jurisprudências e legislações esparsas, embora o provimento não faça menção referente aos direitos do filho reconhecido; os efeitos decorrentes do reconhecimento de filiação socioafetiva são os mesmos efeitos da filiação biológica ou civil, ou seja, os filhos socioafetivos terão direito a pensão alimentícia, herança dentre outros direitos inerentes à filiação.

Conclusão: verificou-se que os efeitos decorrentes do reconhecimento da filiação são os mesmos de outras espécies de filiação; porem questiona-se que tal procedimento há que ser elaborado de forma mais contundente, pois ate o momento somente o provimento 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça regula tal procedimento. Os requisitos nele contidos, são extremamente genéricos, não contendo pré requisitos, o que é de extrema importância, tendo em vista que a partir do reconhecimento surgem direitos e deveres irrevogáveis. Sendo este um ato irrevogável e de grandes efeitos no campo do direito, é de extrema importância tomar cautela, pois este instituto é baseado na afetividade, que por vez é algo totalmente instável.

Referências

BRASIL.Provimento.63/2017,disponivel.em:http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/provimento/provimento_63_14112017_19032018150944.pdf.Aesso em: 23 Outubro 2018.

BRASIL.LEI No 10.406. De 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 23 Outubro 2018.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 11º Edição. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2013.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias, 3ª edição, São Paulo: RT, 2016.

FUJITA, Jorge. Filiação na Contemporaneidade. Fernando; ZUCCHI, Maria Cristina. (org.). O direito de família no terceiro milênio: Estudos em homenagem a Álvaro Villaça Azevedo. Atlas. 2010.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL A LUZ DA REFORMA TRABALHISTA

Murillo Cury Carriel¹; Tales Manoel Lima Vialogo²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – murillo.cc@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Direito do trabalho, Equiparação, Política Salarial.

Introdução: Tendo como base de estudo o artigo 461 da CLT (BRASIL, 1943), após a reforma trabalhista ocorrida com a entrada da lei nº 13.509/2017, se observa grandes alterações nos requisitos de um pedido de equiparação salarial, por isso foi aprofundado o assunto desde a origem do direito do trabalho, analisados a fundo, todos os requisitos em que um trabalhador precisa para conseguir pleitear a equiparação salarial, focando principalmente nos requisitos onde foi afetada com a reforma trabalhista, Buscou-se entender se esta reforma que entrou em vigor há pouco tempo continua favorecendo o empregado, ou se estamos iniciando uma era onde o empregado está deixando de ser a parte mais fraca e está se equiparando aos mesmos direitos do empregador. Finalizando foi analisado um caso concreto onde o pedido de equiparação salarial foi aceito antes da alteração desta lei, e exposto a mesma situação após a reforma se seria este aceito novamente, ou se seria rejeitado.

Objetivos: Analisar os requisitos da equiparação salarial, presentes no artigo 461 da CLT, após entrada em vigor da Lei nº 13.509/2017, verificando se esta alteração está entendendo que o trabalhador não é a parte mais fraca da relação de emprego.

Relevância do Estudo: Demonstrar a real importância dos requisitos da equiparação salarial nos dias atuais, considerando que a entrada em vigor da Lei nº 13.509/2017 passou a ter requisitos novos para dificultar o pedido de equiparação por parte do empregado, tendo em vista a maior facilidade que este tinha em realizar este pedido antes desta alteração.

Materiais e métodos: Este trabalho foi desenvolvido por revisão bibliográfica.

Resultados e discussões: Tratando o artigo 461 da CLT como base deste estudo, se faz necessário apontar os requisitos que tiveram maior impacto com a alteração da Lei nº 13.509/2017, entre eles está o requisito do mesmo estabelecimento, onde antes era aplicado o termo mesma localidade, segundo Martins, mesma localidade tinha o mesmo significado que mesma cidade (MARTINS, 2012), Assim o empregado teria o direito de buscar equiparação salarial, caso o empregado modelo trabalhasse dentro de seu Município, ou Região Metropolitana (CASSAR, 2018). Situação que foi retirada ao ser inserido neste artigo o termo estabelecimento, segundo Luciano Martinez, fica claro que estabelecimento empresarial, é uma das partes em que grandes empreendimentos se dividem, podendo o empregado pedir equiparação ao paradigma apenas se exercer função no mesmo estabelecimento, não mais podendo exigir de outro estabelecimento da mesma empresa, ou de outro empregador porém do mesmo grupo econômico (MARTINEZ, 2018). Antes da Lei 13.467/17, a diferença de tempo de serviço, contava-se apenas na função e não no cargo ou no emprego. O tempo em que a Lei determinava para comparar empregados para gerar a equiparação salarial era de uma diferença de no máximo dois anos na mesma função (CASSAR, 2018). Carla Romar trás um fundamento legal para esta alteração, segundo ela o funcionário mais antigo tem direito a receber salário superior, por conseguir desenvolver o trabalho maior produtividade e perfeição, por isso limitou a tempo de empresa, junto com tempo na função (ROMAR, 2014). O artigo 461 da CLT ganhou o § 6º com a Lei 13.467/2017, este paragrafo trata-se de casos de discriminação por parte do empregador, ao conceder salários distintos a seus empregados com motivos de sexo ou etnia, caso comprovado à discriminação por parte do empregador, a este é aplicado uma multa de

50% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, junto com o pagamento da diferença da equiparação salarial ao empregado (CASSAR, 2018). Finalizando se faz necessário a aplicação em um caso concreto, foi analisado um caso onde o empregado pediu equiparação em fase a outro com salário superior a 45% comprovado, e o relator do caso, o ministro Maurício Godinho Delgado deu razão ao empregado, dizendo que o grupo econômico justifica solidariedade entre os seus integrantes. Porém este mesmo caso se fosse nos dias atuais, este pedido seria negado, pois agora este argumento não é mais aplicado, sendo aplicado apenas para empregado e paradigma que exerçam funções no mesmo estabelecimento, não podendo ter um empregado modelo do mesmo grupo econômico que exerça atividade em outro local. Segundo Luciano, esta lei “restringiu imensamente o alcance de equiparação salarial” (MARTINEZ, 2018, p. 141).

Conclusão: Um dos principais princípios do direito do trabalho no que tange a parte salarial, com certeza é o princípio da proteção, onde é aplicado não somente no direito do trabalho, mas sim no direito como um todo. No nosso caso é um dos principais, pois o trabalhador necessita desta proteção para não ter seus direitos violados pelo seu empregador, pois como é a parte mais fraca, pode sofrer injustiças realizadas por seu empregador. Ao estudar o tema equiparação salarial em si, levamos em conta a alteração que tivemos na CLT com a entrada da Lei nº 13.509/2017, onde tivemos diversas alterações nos requisitos para um empregado conseguir solicitar equiparação salarial em face de um empregador paradigma. As principais alterações foram no tocante à mesma localidade e diferença no tempo da função. Ao final foi construída uma análise sobre um caso concreto antes da entrada da nova lei, onde o empregado conseguiu equiparação, e fizemos um comparativo se esta mesma situação fosse hoje, concluímos que o empregado não teria direito a esta equiparação. Por fim, no tocante a equiparação salarial, houve um retrocesso social.

Referências

BRASIL. **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm Acesso em: 29 de Outubro de 2018.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho: de acordo com a reforma trabalhista Lei 13.467/2017**. 15ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARTINEZ, Luciano. **Reforma trabalhista – entenda o que mudou: CLT Comparada e comentada**. 2ª Edição. São Paulo: Ed Saraiva, 2018.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28ª Edição. São Paulo: Ed Atlas S.A, 2012.

ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do Trabalho Esquematizado**. 2ª Edição. São Paulo: Ed Saraiva, 2014.

PRECEDENTES: UMA INCOERÊNCIA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Nathan Felipe Leme de Sá¹; Rossana Curioni Teresa Mergulhão²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - nathan.leme@outlook.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - rcurioni@tjsp.jus.br.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Sistemas jurídicos. Precedentes. Princípios.

Introdução: O presente estudo tem por objetivo analisar a incompatibilidade de utilização do instituto de precedentes no direito brasileiro, uma vez que este é um instituto de um sistema jurídico diferente do aplicado em nosso país.

Objetivos: Nosso objetivo é compreender se há legalidade ou não na aplicação dos precedentes em nosso ordenamento jurídico, ou seja, comparar os sistemas jurídicos de origem inglesa e romana e aferir se um instituto daquele pode ser utilizado neste. Sílvio de Salvo Venosa traz em seu trabalho um entendimento de que (2013, p. 93 e 94):

Toda sociedade política possui seu próprio ordenamento jurídico. Nele há um conjunto de normas ditadas para ter vigência sobre determinada sociedade. Nem sempre, porém, a sociedade política juridicamente ordenada em Estado terá o mesmo ordenamento jurídico. (...) destarte, devemos considerar como "sistema jurídico" um agrupamento de ordenamentos unidos por um conjunto de elementos comuns, tanto pelo regulamento da vida em sociedade, como pela existência de instituições jurídicas e administrativas semelhantes.

Relevância do Estudo: Revela-se importante, pois existem incompatibilidades entre as duas famílias e o precedente aplicado no Brasil, é um instituto originário da família inglesa, como existem divergências quanto à primariedade da lei nestes sistemas, um se focando na lei escrita, enquanto o outro tem por fonte máxima a jurisprudência, pode ocorrer de o instituto ora tratado ferir princípios constitucionais de nossa esfera jurídica, tais como o princípio da legalidade, da separação de poderes, do livre convencimento do juiz, dentre outros, assim criando insegurança jurídica, o que se passará a analisar.

Materiais e métodos: O método utilizado foi o dedutivo cuja técnica abordada de documentação indireta, com embasamento em livros e artigos científicos.

Resultados e discussões: A problemática imposta quanto à utilização desse instituto em nosso sistema, tange-se a origem de nosso direito.(??? meio confusa a redação...) Precedentes são a *ratio decidend* da decisão, nas palavras de José Rogério Cruz e Tucci (2004, p.175) “a *ratio decidendi* (...) constitui a essência da tese jurídica suficiente para decidir o caso concreto (*rule law*)”.

Nesse sentido esclarece Fredie Didier Jr. (2016, p. 456):

É importante assentar o seguinte: ao decidir um caso, o magistrado cria (reconstrói), necessariamente, duas normas jurídicas. A primeira, de caráter geral, é fruto da sua interpretação/compreensão dos fatos envolvidos na causa e da sua conformação ao direito positivo: Constituição, leis etc. A segunda, de caráter individual, constitui a sua decisão para aquela situação específica que se lhe propões para análise.

Logo a *ratio decidendi* nada mais é que a parte que se torna precedente da decisão, em sentido estrito é ela que o gera na verdade. Cumpre diferenciar a *ratio* da *obter dictum* que por seu turno, nas palavras de Wambier (2006, apud Bruno Garcia Redondo 2014, p.8):

Consiste no conjunto de argumentos expostos apenas “no correr da pena”, a latere na motivação da decisão, meros juízos acessórios, periféricos, provisórios, secundários,

refletindo impressões que não tem influência relevante, substancial nem decisiva para a solução do caso concreto. *Obiter dictum* é, assim, o argumento não determinante (prescindível) para a resolução da controvérsia.

No mundo existem várias ramificações de sistemas jurídicos, esses sistemas, também conhecidos como famílias, denominação dada por René David, grande nome no estudo de sistemas jurídicos. Dentre estas famílias temos o *Common Law* que tem sua origem pelas palavras de Gregório Assagra de Almeida (2016, p.3): “remonta à Inglaterra do Século XI. Depois da conquista normanda, que se deu em 1066, com a ocupação da Inglaterra por um exército de Norman, as primeiras cortes reais foram desenvolvidas na Inglaterra a partir do Conselho real.” Anterior a esta época a Inglaterra utilizava ainda as cortes com características feudais, porém em um sistema que não era unificado, dado aos povos de diferentes culturas que habitavam o mesmo território (anglos, saxões, dinamarqueses e etc.), todavia os reis normandos não destruíram o que havia e sim perpetuaram um trabalho de evolução e unificação do que encontraram, pois a *comune ley* ou *common law* é, por oposição aos costumes locais, o direito comum a toda a Inglaterra. Temos também o *Civil Law* ou também conhecida como a tradição jurídica romano-germânica, a característica fundamental desse sistema pelas palavras de Silvio de Savio Venosa (2013, p. 97):

Nesses países, as normas surgem vinculadas a preocupações de justiça e moral. Há predominância da lei como fonte do Direito. As obras de doutrina, e isto é uma constante entre nós, preocupam-se em ser dogmáticas e interpretar os textos legislativos, relegando a jurisprudência e a prática do Direito a plano secundário.

Conclusão: Verificou-se que esta aproximação entre os sistemas jurídicos, utilizando precedentes obrigatórios, traz divergências de ordem constitucional ao nosso ordenamento, necessário é, que se amolde os precedentes a nossa realidade, embora sob a ótica aqui adotada, quanto maior o afastamento entre os sistemas jurídicos tão diferentes, mais segurança jurídica teremos, porém quanto à adequação sugere-se que seja utilizado o controle de constitucionalidade difuso em vias de assegurar o cumprimento constitucional, sendo uma solução para casos específicos, mas sendo uma solução viável.

Referências:

- ASSAGRA, G. A. de. 2. O Sistema Jurídico nos Estados Unidos – Common Law e Carreiras Jurídicas (Judges, Prosecutors e Lawyers): O que Poderia ser Útil Para a Reforma do Sistema Processual Brasileiro. Revista de Processo, Rio de Janeiro, jan. 2016. Direito Estrangeiro e Comparado – Generalidades. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.251.19.PDF>. Acesso em: 15 abril. 2018.
- SALVO, S. V. de. Direito Civil – Parte Geral. São Paulo: Atlas, 2013. Disponível em: <<https://direitounininvest.files.wordpress.com/2016/04/direito-civil-vol-1-parte-geral-venosa-sc3adlvio-de-salvo-13ed-2013-1.pdf>>. Acesso em: 10 abril. 2018.
- EDSON. O outro lado da moeda, Clube de Autores, 2ª ed., p.180, 2012.
- TUCCI, José Rogério Cruz e. Precedente Judicial Como Fonte do Direito. 1ª Edição. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2004.
- REDONDO, Bruno Garcia. Precedente no direito processual civil brasileiro Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/37195410/Bruno_Garcia_Redondo_-_Artigo_Precedentes_-_Direito_Jurisprudencial_Vol_2_PUBLICADO.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1538939916&Signature=O9KozAiX8GaU0yN%2FAAozleTRI8o%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DPrecedente_judicial_no_Direito_Processua.pdf>. Acesso em: 07 out. 2018.
- Didier Jr.Fredie. Curso de Direito Processual Civil – Vol. 2. Editora Juspodivm: Salvador, 2016.13ª Ed

MEDIDAS PROTETIVAS NOS CASOS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E A INFLUÊNCIA NO DIREITO DE FAMÍLIA

Nayara Basili Abade¹; Camilo Stangherlim Ferraresi²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – nay.b.abade@gmail.com;

² Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB stangfe@ig.com.br.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Violência Doméstica. Maria da Penha. Direito de Família.

Introdução: A lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada no Brasil a fim de inibir a violência contra milhares de mulheres. Com a aprovação do dispositivo legal, as vítimas obtiveram instrumentos para fazer cessar as agressões, com a imposição de medidas de proteção. Porém sendo grande a incidência da violência sobre vítimas que possuem filhos com os agressores, e que ao serem submetidos às medidas de proteção e afastamento do lar, o dispositivo acaba por atingir finalidade diversa da almejada, suspendendo de certa forma o poder familiar do agressor, as medidas de proteção acabam causando uma pressão sobre a vítima, que novamente é levada ao judiciário com a intenção de desistência das medidas protetivas.

Objetivos: Analisar a aplicação de maneiras preventivas por parte do judiciário, no estudo em relação aos filhos de casais em conflito doméstico.

Relevância do Estudo: Devido a grande incidência de medidas protetivas concedidas em virtude da Lei Maria da Penha, se faz necessário um olhar para as situações e relações que decorrem da vida conjugal, principalmente após a aplicação de tais prevenções, pois elas afetam o ambiente familiar e são responsáveis por trazerem novamente as vítimas ao judiciário, com o objetivo de desistência das medidas para preservar a relação familiar de pais e filhos.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: Em sua obra “Lei Maria da Penha na Justiça”, Maria Berenice Dias nos conta a história da vítima que nomeou a Lei 11.340/2006, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, como muitas outras mulheres ela reiteradamente denunciou as agressões que sofreu e em face da inércia da Justiça, escreveu um livro (DIAS, 2007). A CEJIL (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) tomou conhecimento do caso por meio do livro publicado pela vítima, e formalizou denúncia, em conjunto com Maria da Penha e o CLADEM (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), junto à OEA (Organização dos Estados Americanos), no órgão responsável pela verificação de denúncia de violação dos direitos humanos, em decorrência de descumprimento de acordos internacionais: Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Diante da acusação, foi publicado o Relatório nº 54/2001, admitindo a denúncia como justificada. Após determinação expressa da OEA, o Brasil deveria elaborar uma lei específica relativa à violência contra a mulher. O que levou a aprovação e publicação da denominada “Lei Maria da Penha” (SPM, 2011). O dispositivo legal trouxe proteção às vítimas de violência doméstica através de medidas de proteção, dispostas no artigo 22, a nos interessar o inciso II, que prevê o afastamento do agressor do lar (BRASIL, 2006). No Brasil, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano de 2017, foram concedidas cerca de 236 mil medidas protetivas. (CNJ, 2017). Um balanço realizado pela Secretaria Nacional de Política para Mulheres mostra dados referentes a atendimento pela Central de Atendimento à Mulher, através do discador 180. Foram realizados 4.708.978 atendimentos. Onde relevaram que 77,83% das vítimas possuem filhos (as) e que 80,42% presenciaram ou

sofreram a violência (SPM, 2015). A solução dada pelo judiciário almeja geralmente o instituto da guarda compartilhada. Dada à instabilidade da situação, frente a episódios de visitação aos filhos, onde os agressores acabavam por se aproveitar e novamente manter um vínculo com a mulher até oportunamente retomar as agressões, foi sancionada e publicada a Lei 13.715 de 2018, que estabelece que pessoas que cometem crimes contra o pai ou a mãe de seus filhos ou contra descendentes podem perder o poder familiar (BRASIL, 2018)

Conclusão: No Brasil, e no mundo ainda estão escassas as formas de proteção às mulheres, devido à ausência de dados consistentes sobre a abrangência de políticas públicas efetivas que poderiam resolver tal fragilidade social, como reconhecido pela OMS. As inovações trazidas pela lei são pequenos passos, frente a um enraizamento social arcaico, de violência desproporcional, do qual infelizmente passamos décadas a tentar minimizar seus efeitos, principalmente relacionados ao ambiente familiar de forma completa.

Referências –

BRASIL, Presidência da Republica. **Lei Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

BRASIL, Presidencia da Republica. **LEI Nº 13.715, de 24 de setembro de 2018.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** 30 de outubro de 2018. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_I%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo>. Acesso em: 30 out. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2007.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA PARA MULHERES. **Breve Histórico.** Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/lei-maria-da-penha/breve-historico>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA PARA MULHERES. **Balanço. Uma Década de Conquistas.** 27 de novembro de 2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180-10meses-1.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

O ADICIONAL DE PENOSIDADE

Neayra Thamyres Justino Sevilha¹, Iasmim Aguiar Rodrigues², Maria Claudia Zaratini Maia³.

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – neayrasevilha@gmail.com;

² Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –

³Professora Orientadora – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: adicional de penosidade, direito do trabalho, adicionais.

Introdução: A Constituição Federal, em seu artigo 7º inciso XXIII, prevê o adicional de remuneração a todos que exerçam atividades penosas, porém tal instituto não possui norma regulamentada até a presente data, mesmo passados mais de 30 anos da promulgação da Constituição, e é aplicado de forma esporádica pelo judiciário.

Objetivos: O escopo deste artigo é analisar os adicionais previstos na constituição em especial o adicional de penosidade e analisar os requisitos necessários para a concessão de tal benefício.

Relevância do Estudo: Trazer aos leitores de forma clara e concisa os requisitos para a concessão do adicional de penosidade e apresentar as principais dificuldades em sua aplicabilidade devido a inexistência de uma regulamentação específica.

Materiais e métodos: Foi utilizada consulta à legislação, pesquisa em estudos divulgados via internet, doutrinas, jornais, revistas, artigos, sites.

Resultados e discussões: A Constituição Federal prevê em seu artigo 7º inciso XXIII, os adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade ao trabalhador, Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei” (grifo nosso). Sendo que tais adicionais ocorrem devido a especificidade do trabalho, que podem gerar riscos à saúde do trabalhador ou até mesmo sua morte. Martins traz que “insalubre é o prejudicial à saúde, que dá causa a doença” (2004, pg. 261), é o exemplo de quem trabalha exposto a ruídos, componentes químicos prejudiciais, entre outros, conforme Art. 189, da CLT: “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”. Já “o adicional de periculosidade é devido ao empregado que presta serviços em contato permanente com elementos inflamáveis ou explosivos” (MARTINS, 2004 pg. 262), conforme o Art. 193. da CLT “São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial”. Podemos dizer que o trabalho insalubre “mata” aos poucos, enquanto a atividade perigosa “mata” de uma vez, é isso que faz o adicional devido. A penosidade não possui definição legal, dependendo de regulamentação, para Christiani Marques “o conceito de trabalho penoso é indicativo para se estabelecer se haverá ferimento à dignidade humana do trabalhador, bem como identificar se o meio ambiente de trabalho esta inadequado e, ainda, verificar a existência permanente de atividade penosa, quando então serão estudados os limites, proibições e critérios remuneratórios (2007, pg.61). E ainda, de acordo com o projeto de lei nº 7.083/2002 “atividades penosas são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a condições de estresse e sofrimento físico e mental”. Ocorre que, apesar de previsão expressa na Constituição Federal,

o adicional de penosidade não foi incluído na CLT, o que torna o pagamento do adicional opcional por parte do empregador. É através da Norma Regulamentadora nº 17 que trata de Ergonomia, que foram definidas algumas atividades consideradas penosas. Mesmo sem previsão legal, alguns julgados já concederam o adicional, a partir da análise do caso concreto, é o exemplo do RR-1123-97.2014.5.04.0101 que firmou precedente sobre o assunto, ao reconhecer o pagamento simultâneo de insalubridade e penosidade, o relator do recurso do trabalhador ao TST, ministro Alberto Bresciani, em decisão disse que: “não há impedimento legal para a percepção cumulada dos dois adicionais, sendo inválida qualquer disposição em norma interna que implique renúncia ao adicional de insalubridade para os empregados que optem pelo de penosidade”. A falta de previsão na CLT prejudica o trabalhador, sendo que este precisa ir em Juízo para garantir seu direito, sendo que por muitas vezes o trabalhador deixa de fazer a reclamação para não perder seu emprego. Dessa forma é essencial que os direitos dos trabalhadores sejam garantidos de forma plena e eficaz.

Conclusão: A finalidade da pesquisa científica buscou apresentar as implicações e a falta de regulamentação do adicional de penosidade. Podemos concluir que o adicional, embora não previsto na CLT é um direito do trabalhador, que precisa ser regulamentado para garantir a integridade física e saúde mental do trabalhador, uma vez que o tipo de atividade exercida difere dos demais adicionais previstos na CLT, tratando-se de atividade que exige um esforço físico ou psicológico maior do colaborador. Sendo espécie diferente pode inclusive ser cumulado com os demais adicionais.

Referências –

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm - Acesso em 26/10/2018

MARTINS. Sergio Pinto. Direito do Trabalho. 19ª edição, Editora Jurídico Atlas. 2004.

TST – Tribunal Superior do Trabalho. RR-1123-97.2014.5.04.0101 , 14/06/2017. Disponível http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/norma-interna-nao-afasta-direito-a-cumulacao-de-adicionais-na-fase-rs?inheritRedirect=false – Acesso em 30/10/2018

MARQUES, Christiani. A Proteção ao Trabalho Penoso. Editora LTR. 2007.

SILVA, Maria Auxiliadora da. Adicional de Atividades Penosas. 2005. Disponível em http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema8/2005_10413.pdf - Acesso em 29/10/2018.

A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE 25% PARA TODAS AS MODALIDADES DE APOSENTADORIA

Neayra Thamyres Justino Sevilha¹, Iasmim Aguiar Rodrigues², Tales Manoel Lima Vialôgo³

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – neayrasevilha@gmail.com;

²Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – iasmimbauru18@gmail.com;

³Professor Orientador – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com;

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Previdência - Aposentadoria – Direito ao Adicional de 25% - idosos

Introdução: A lei 8.213/91, em seu artigo 45, prevê o acréscimo de 25% ao aposentado por invalidez que necessite de acompanhamento permanente de outra pessoa, previsão esta que não se estende para os demais benefícios da aposentadoria.

Objetivos: O escopo deste artigo é analisar a lei 8.213/91 e apontar as principais implicações para a concessão do adicional de 25% para os aposentados e analisar os requisitos necessários para a concessão de tal benefício na aposentadoria.

Relevância do Estudo: Trazer aos leitores de forma clara e concisa os requisitos para a concessão do adicional de 25% na aposentadoria e apontar os principais argumentos para que este benefício seja expandido a todos os aposentados.

Materiais e métodos: Foi utilizada consulta à legislação, pesquisa em estudos divulgados via internet, doutrinas, jornais, revistas, artigos, sites.

Resultados e discussões: A lei 8.213/91, em seu artigo 45, prevê o acréscimo de 25% ao aposentado por invalidez que necessite de acompanhamento permanente de outra pessoa. Ocorre que existe um rol taxativo e regulamentando pela previdência no anexo I do decreto 3.048/99 que limita a concessão do benefício a pessoas com cegueira total, perda de nove dedos das mãos ou superior a esta, paralisia dos dois membros superiores ou inferiores, perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível, perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível, perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível, alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social, doença que exija permanência contínua no leito, incapacidade permanente para as atividades da vida diária. A garantia estabelecida pelo legislador não pode limitar-se exclusivamente no tipo de aposentadoria, mas sim na condição de necessidade apresentada pelo segurado. É notório que toda pessoa aposentada seja por invalidez ou não, e que não possui condições de ter uma vida digna, inclusive necessita da ajuda de uma terceira pessoa para cuidar dela, para dar remédios, alimentação, banho, etc. possui direito ao adicional, visto que precisa promover os cuidados básicos a sua subsistência. A redação do artigo Art. 194 da CF dispõe que a seguridade é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. (BRASIL, 1988). E ainda, os princípios que regem a seguridade social no Brasil vêm elencados no parágrafo único do art. 194 e art. 195 da CF/88. O inciso I parágrafo único do artigo 194 traz princípio da Universalidade da cobertura e do atendimento que afirma expressamente que a proteção social deve alcançar a todos que necessitem. É justamente por conta da necessidade de cuidados especiais que qualquer aposentado tem direito a um acréscimo de 25% no valor do benefício que será utilizado na contratação de um terceiro sem que isso possa causar danos aos seus rendimentos ou diminuir sua qualidade de vida. Ademais, o tratamento desigual entre os segurados não deve prevalecer, uma vez que estes se encontram nas mesmas condições do segurado especial, ou seja, necessitando de cuidados especiais e quando é feita a diferenciação de aposentados também

está sendo violado o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da isonomia, garantidos pela Constituição. Sendo assim, para o acréscimo de 25% no valor do benefício deve se levar em conta a condição do usuário, podendo inclusive se estender a todo beneficiário que necessite de assistência permanente durante o período de recuperação ou enquanto dure tal condição. É o que entendeu Superior Tribunal de Justiça ao julgar o REsp 1720805 REsp 1648305 ao fundamentar que comprovada a necessidade de auxílio permanente de terceira pessoa, é devido o acréscimo de 25% em todas as modalidades de aposentadoria pagas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), devido a situação de vulnerabilidade e necessidade de auxílio permanente do segurado.

Conclusão: A finalidade da pesquisa científica buscou se entender que o direito ao acréscimo de 25% no valor do benefício devesse ser estendido a todos os beneficiários, apresentando os direitos dos segurados e as maneiras para concessão do benefício.

Referências –

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm> Acesso em 24/10/2018.

BRASIL. DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm> Acesso em 24/10/2018.

REsp nº 1720805. Disponível em: <
<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=REsp%201720805>> Acesso em 24/10/2018.

REsp nº 1648305. Disponível em: <
<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=%20REsp%201648305>> Acesso em 24/10/2018.

TRANSEXUAL E DIREITO DESPORTIVO: A TUTELA CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE HUMANA

Paula Ariadne Torres Carneiro¹; Maria Cláudia Zaratini Maia²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – paulariadne@hotmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – mclaudiamai@ig.com.br.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Direito desportivo. Inclusão social. Direitos dos transexuais.

Introdução: A Constituição de 1988 garante a todo cidadão o direito à prática esportiva como sendo um direito fundamental e, portanto, sem distinções. Ocorre que, no mundo atual, com a existência de corpos fora dos padrões normativos e dissonante entre diferentes participantes, há que se compreender essas mesmas normas e esclarecer a definição do termo masculino e feminino e a amplitude de seu significado. A reflexão sobre a inclusão de indivíduos cujos corpos sofrem qualquer processo de alteração física ou fazem uso de fármacos para a identificação do gênero de identidade faz-se necessária para que se possa equilibrar a balança do permitido e o aceitável.

Objetivos: Analisar o ramo do direito que trata exclusivamente das relações jurídicas existentes nas atividades desportivas, demonstrando as estruturas da justiça desportiva, seus limites diante das normas constitucionais e a possibilidade da justiça comum dirimir conflitos de natureza esportiva.

Relevância do Estudo: Demonstrar as dificuldades que os atletas transexuais enfrentam para conseguir competir ou se manter no esporte de alto rendimento, seja pela discriminação da sociedade, e por consequência nas práticas esportivas, tudo isso combinado com questões científicas tais como as discussões se um atleta mulher transexual teria vantagens hormonais conquistadas anteriormente ao processo de mudança de gênero que levaria a perda do equilíbrio na prática esportiva.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: A Constituição Federal de 1988 atuou na defesa da dignidade humana a ponto de erigir à categoria de cláusula pétrea os direitos e garantias fundamentais que asseguram a dignidade humana em todas as suas dimensões, conforme Araújo (2005) direitos fundamentais e direitos humanos são expressões utilizadas para definir a mesma coisa. O art. 60 da Constituição define cláusulas pétreas como limitações materiais ao poder de reforma da constituição de um Estado, ou seja, são dispositivos que não podem ser alteradas, salvo no sentido de ampliá-las, nem abolidas e que não pode ser alterado nem mesmo por Proposta de Emenda à Constituição (PEC). O Direito desportivo é um ramo do direito que trata exclusivamente das relações jurídicas existentes nas atividades desportivas, é um conjunto de regramentos com disposições trabalhistas, administrativas, civis e fiscais, entre outras, Wambier (2013) explica que a autonomia do Direito Desportivo é evidenciada pelo fato de que essa modalidade possui disciplina, legislação e doutrina próprias, voltadas a um objeto específico que é o desporto, em razão do qual atuam seus tribunais, procedimentos e advogados, apesar de ser autônomo, o Direito Desportivo não é independente, devendo obediência aos princípios constitucionais fundamentais. Com relação à jurisdição das decisões relativas à disciplina ou demais questões do desporto, a Constituição assegura à justiça desportiva competência absoluta, sendo que o Judiciário somente pode intervir após o esgotamento de todas as instâncias da justiça desportiva. A Lei Pelé instituiu normas gerais para regular o desporto

nacional com o objetivo de aperfeiçoar e moralizar o esporte brasileiro através de mudanças estruturais e conceituais que valorizem o atleta (PENTEADO, 2016). E partir da aprovação dessa lei é que foi criado o órgão máximo do direito desportivo: o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, a quem cabe julgar as infrações disciplinares definidas nos Códigos de Justiça Desportiva. Assim, a autonomia desportiva não deve ser confundida como arbítrio, de forma que deve estar alinhada com os demais princípios constitucionais, ou seja, não é absoluta e que, em casos onde o risco de perecimento do direito é claro e manifesto, o cidadão poderá socorrer-se do judiciário sem ter que esperar o esgotamento da esfera esportiva. Em 1968, devido ao excessivo consumo de anabolizantes, a aparência de atletas europeias era bem masculina e, por isso o COI estabeleceu as Provas de Verificação de Sexo, e que foram abolidas em 1998. Em 28/10/2003 foi criada a Declaração de Estocolmo aonde constam regras para os atletas que mudaram de sexo, Miranda (2017) informa que em 2015 houve uma mudança importante nas regras onde o atleta do sexo feminino que fizeram a transição para o sexo masculino: não houvesse restrição e atletas masculinos que fizessem a transição para o sexo feminino: é necessário que o níveis de testosterona abaixo de 10nmol/L nos doze meses que antecedem a primeira competição e durante o período em que estiver competindo, e em 2017 foi liberado a participação dos transgêneros sem a necessidade de adequação corporal (mudança de sexo) desde que fizessem reposição hormonal.

Conclusão: A participação de transexuais em competições oficiais ainda é uma questão bastante problemática apesar da regulamentação realizada pelo COI. Se por um lado a Constituição garante a igualdade para todos independentemente de questões de gênero, como tornar iguais indivíduos com características físicas tão diferentes e, tecnicamente, tão determinantes? Esse é o grande desafio dos próximos anos, permitir que as opções sexuais sejam plenamente respeitadas, mas ao mesmo tempo garantir o equilíbrio necessário no esporte de alto rendimento.

Referências –

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 05 de outubro de 1988.

MIRANDA, Martinho Neves. **O transexualismo no esporte**. 2017. Disponível em <http://www.martinhonevesmiranda.com.br/2017/05/transexualismo-esporte> Acesso em 22 set 2018.

PENTEADO, José T. R. **Direito Desportivo Constitucional**: o desporto educacional como direito social. Dissertação Mestrado. USP. 2016.

WAMBIER, Pedro. **O direito desportivo e sua respectiva Justiça**: uma breve explicação. 2013. Disponível em: <https://pedrowambier.jusbrasil.com.br/artigos/113653255/o-direito-desportivo-e-sua-respectiva-justica-uma-breve-explicacao> Acesso em: 10 jun. 2018.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO NO BRASIL: SISTEMA DE BANCO DE HORAS

Paulo Henrique Sanzovo Fraga¹; Tales Manoel Lima Vialogo²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – paulosanzovo@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: CLT. Brasil. Banco de Horas.

Introdução: No Brasil as relações individuais e coletivas de trabalho são normatizadas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que foi editada em 1º de maio de 1943, a Constituição Federal de 1988 é outra base legal para essas relações e em seu artigo 7º dispõe sobre os direitos dos trabalhadores. Para o estudo efetivo da compensação de jornada de trabalho e em consequência do sistema de banco de horas foi necessária a compreensão de pontos fundamentais do Direito do Trabalho e as recentes alterações na legislação trabalhista trazidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Objetivos: assimilar conceitos específicos do Direito do Trabalho para entender as regras da CLT e suas alterações; comparar a legislação anterior com a disposta na mais recente Reforma Trabalhista; conhecer as súmulas relacionadas ao banco de horas; abordar as mais recentes jurisprudências dos Tribunais; notar as contradições na aplicabilidade das regras do banco de horas: legislação X entendimentos dos Tribunais;

Relevância do Estudo: o banco de horas está presente na rotina e impacta diretamente a vida de empregador e empregado e a recente Reforma Trabalhista influencia diretamente a sociedade na aplicabilidade do banco de horas.

Materiais e métodos: pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva, além de súmulas e jurisprudências.

Resultados e discussões: Além da abordagem histórica, definições básicas de Direito do Trabalho e seus princípios, requisitos básicos para compreensão do estudo, temos o aprofundamento do assunto iniciando com a definição de jornada de trabalho, que segundo Martins (2010, p. 507) “é a quantidade de labor diário do empregado”, assim, por meio da determinação da duração da jornada de trabalho é que o salário do empregado é aferido, conforme explica Saraiva (2010). No artigo 7º da Constituição Federal de 1988, o qual trata dos direitos dos trabalhadores, em seu inciso XIII, faz constar como regra geral: “duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.”. No art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, é regulamentada a duração de trabalho normal: “A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8(oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.”. A prorrogação da jornada de trabalho pode ocorrer quando a ela são acrescidas horas extras, aquelas laboradas além da jornada normal de trabalho ou à disposição do empregador. Outra hipótese de prorrogação é mediante acordo de compensação de jornada, que acontece quando em um dia há o aumento da jornada e respectiva diminuição em outro, mantendo as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, como bem explana Cassar (2018). Sendo requisitos para o banco de horas: acordo individual tácito ou escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva, conforme as regras da Reforma Trabalhista, estabelecidas no art. 59 da CLT, e seus parágrafos, vale o registro do § 2º “Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite

máximo de dez horas diárias.”. O sistema de banco de horas transcrito poderá ocorrer por acordo individual escrito para compensação em no máximo seis meses. Poderá ocorrer também a compensação por acordo individual tácito ou escrito no mesmo mês. No entanto, há clara contradição das novas regras do sistema de banco de horas com a Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho, que veda a compensação por acordo individual, por exemplo, do mesmo modo há conflito com o entendimento da ANAMATRA, o que provoca interpretações diversas sobre o tema.

Conclusão: Da forma que a nova lei entrou em vigor a parte hipossuficiente, o trabalhador, ficou com mais desvantagens do que vantagens no quesito banco de horas, pois a possibilidade de negociação favorece o empregador quando permite o acordo individual, onde o empregado tem autonomia para decidir e manifestar-se sem apoio sindical, intervenção que traria mais segurança ao trabalhador e à categoria. Diante da pesquisa realizada a continuidade de estudo do tema é imprescindível, pois foram encontradas contradições na aplicação das novas regras com pontos conflitantes em posicionamentos dos Tribunais Superior e Regional do Trabalho, Súmulas e interpretações de doutrinadores do Direito do Trabalho.

Referências

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 11 mar 2018.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm>. Acesso em 11 mar 2018.

CASSAR, Vólia Bonfim. Direito do Trabalho: de acordo com a reforma trabalhista Lei 13.467/17. 15ª edição. São Paulo: Método, 2018.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do Trabalho. 26ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.

A CRIMINALIZAÇÃO DO *BULLYING* E A FALTA DA CRIMINOLOGIA NO PROCESSO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Pedro Rodrigues de Freitas Lippe
Servidor Público, Pós-Graduado em Direito Tributário – pedrorflippe@gmail.com

Grupo de Trabalho: Curso de Direito

Palavras-chave: Bullying; criminologia; Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Penal

Introdução

O objetivo do presente trabalho é refletir sobre os projetos de lei que visam a tipificação do crime de *bullying* no Código Penal Brasileiro, Decreto Lei nº 2.848/1940 (BRASIL, 1940). Tal tema está, normalmente, relacionado com crianças e adolescentes, portanto sempre com respaldo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.090/1990 (BRASIL, 1990).

Neste sentido, deve-se levar em consideração que a normal penal é aplicada a todas as pessoas, exceto os inimputáveis, no qual se enquadram os menores abraçados pelo ECA. No entanto, tramitam no Congresso Nacional sete projetos de Lei que versam sobre este assunto, sendo o primeiro e o mais impactante deles o PL 1011/2011 (BRASIL, 2011) no qual dispõe sobre a inclusão do artigo 141-A ao Código Penal, com a seguinte redação, “Intimidar o indivíduo ou grupo de indivíduos que de forma agressiva, intencional e repetitiva, por motivo torpe, cause dor, angústia ou sofrimento, ofendendo sua dignidade em razão de atividade escolar ou em ambiente de ensino.”. Diante do exposto, reflete-se as consequências podem ser consideradas avassaladoras sob a ótica de vários olhares, como destacado por Foucault (1993) em sua obra “Vigiar e Punir”, pois nestes projetos legislativos não há evidências de estudos das áreas da criminologia, da sociologia, da psicologia e os seus efeitos diretos e indiretos ao sujeito praticante da ação e a efetiva diminuição da criminalidade nesta faixa etária (HILL, 2011). Assim, segundo Penteado Filho (2018) a criminologia tem como pressuposto o estudo das tendências e das mudanças na seara penal, na qual analisa: o crime, o criminoso, a vítima e a sociedade. Desta maneira, o sistema legislativo ao criar uma norma de *ultima ratio* como são as normas penais, deve considerar estudos de especialistas desta área para a tomada de decisão, evitando, portanto, a possibilidade de criar uma norma contrária a tendência social, *bis in idem*, entre outros contrassensos jurídicos. Destaca-se que a abordagem do presente texto será as consonâncias e dissonâncias, inclusive a necessidade de inovação legal no Código Penal ou a atualização do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Objetivos

Os objetivos do presente trabalho são: 1) Desmitificar a necessidade de criação de novos tipos penais para conter um problema social; 2) Apresentar a desestruturação do processo legislativo brasileiro

Relevância do Estudo

A relevância e abrangência do presente trabalho se apresentam pelas seguintes indagações:

- 1) Qual a finalidade e funcionalidade prática de novas tipificações penais para o *Bullying*?
- 2) As possíveis novas tipificações prevenirão, de fato, que o bullying ocorra nas escolas públicas e privadas da Educação Básica?
- 3) Há estudos criminológicos, jurídicos, sociais e psicológicos sobre o impacto que mais uma sanção penal acarretará à sociedade?

Observa-se, portanto, que a relevância para o estudo deste tema no âmbito acadêmico é fundamental para que, não apenas o bullying seja o objeto desta discussão, mas qualquer outro assunto que envolva a criminalização.

Materiais e Métodos

O trabalho é uma pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico, no qual, por meio de leituras de

obras, artigos, leis, doutrinas, entre outros, propicie uma reflexão sobre o papel da criminalização no Código Penal.

Resultados e Discussões

O Código Penal Brasileiro fora criado em 1944 e periodicamente atualizado por meio de inclusões de artigos que possibilitam ao jurista refletir sobre a norma penal e suas implicações na sociedade. A criminologia em meados do século XIX tornou-se ciência, sendo assim, colaborando para políticas públicas na área de segurança e criminalidade.

Deste modo, como uma área específica e diante das indagações propostas, vê-se como desnecessária a criação de um novo artigo para o bullying no CP. Tendo em vista que, há atualmente mecanismos dentro no sistema jurídico brasileiro necessários para prevenção, punição e reeducação de crianças e adolescentes que praticam tais atos.

Com isso, entende-se que o processo legislativo brasileiro tem apresentado soluções “emergenciais” para problemas sociais, por exemplo, criar leis dispensáveis ao invés de propor estudos científicos, em diversos âmbitos da sociedade, para atualizar as leis vigentes.

Conclusão

Conclui-se, portanto, que a criação de novas leis e ou a aprovação de projetos de leis que de que nada auxilia a sociedade, aumentará a falácia do sistema penal, além de, prorrogar ainda mais a burocratização na tramitação de processos neste sistema.

Referência

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: a história das violências das prisões. Trad. Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1993.

HILL, Tim. **Evidência criminal**, Livro 3. São Paulo: Escala, 2003

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de criminologia**. 8^o ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm

BRASIL, **Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Dispõe sobre o Código Penal Brasileiro.

ADOÇÃO TARDIA E O REFLEXO NO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Phiama Elizabeth Muniz¹; Rossana Teresa Curioni Mergulhao²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – phiamamuniz@gmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – rcurioni@tjsp.jus.br.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Adoção Tardia, Princípio do melhor interesse, Criança, Adolescente.

Introdução: O tema da adoção no Brasil é um desafio de enormes dimensões. Para Diniz (2007, p. 483): A adoção é o ato jurídico solene pelo qual alguém estabelece independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que geralmente lhe é estranha.

Conforme disserta o art. 226 da nossa Constituição Federal, a família é a base da sociedade e tem proteção especial do Estado. Independente da forma de constituição dessa família, pois os novos tempos permitem outros tipos de família. Em relação à família que opta por ter um filho adotivo, podemos considerar um tema de grande valia para nossa sociedade. Desta forma é importante destacar que nos dias atuais o instituto de adoção é defeso por lei, normas e princípios. Os quais fazem com que o processo prático da adoção tenha êxito e as partes do processo consigam realizar o sonho de constituírem uma família por meio de adoção.

Atualmente no sistema atual brasileiro de adoção, existem várias modalidades ou espécies de adoção. Segundo Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entre as crianças e adolescentes aptas para adoção, 93% têm mais de cinco anos, sendo que mais da metade já passou dos 12 anos. Nos Relatórios estatísticos (CNA – Cadastro Nacional de Adoção – CNJ), existem no Brasil 44.503 pretendentes de adoção e 9.031 crianças e adolescentes aptos para adoção. Embora o número de pretendentes para adoção seja oito vezes maiores muitas dessas crianças e adolescentes não são adotados, pois os perfis dos futuros pais são muito diferentes da realidade dos abrigos. A expectativa de encontrar uma família é grande, muitos esperam por anos até enfim conseguirem fazer parte de uma família, por outro lado há que não tem esta sorte. Assim após completarem maioridade precisam iniciar sua vida fora do abrigo.

Objetivos: O presente estudo tem como objetivo examinar o fenômeno da adoção tardia e seus reflexos no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Relevância do Estudo: Demonstrar a importância do tema adoção tardia e a falta de incentivo para os pretendentes de realizar uma adoção, na qual muitas crianças estão crescendo e perdendo oportunidade de fazer parte de uma família.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: Ao adentrar no assunto “Adoção Tardia”, enxergo o processo de adoção de maneira mais crítica. Entendendo o processo e as exigências da adoção, compreendemos o motivo de ser tão importantes suas normas e princípios, devendo ser cumpridas corretamente para o prosseguimento e procedência do processo. O processo deve ter o tempo necessário para cumprimento de todas as exigências. Contudo a morosidade pode acarretar em crianças mais velhas que por muitas vezes não são escolhidas, pois os pretendentes têm medo que traumas da família biológica e/ou tempo que ficaram no abrigo influenciam de maneira negativa na nova família.

A Adoção tardia deve ser mais incentivadas ao pretendente e ao mesmo tempo os pretendentes devem vir mais de coração aberto quando escolhem entrar na fila de adoção. O tempo de convivência com o pretendente é imprescindível que ocorra, devido essa divergência entre trauma da criança e a vontade real da família. Isso só ocorre porque os pais se deslumbram e idealizam o filho perfeito, muitas vezes esquecendo que muitas crianças têm uma história antes de chegar no abrigo e uma permanência nele, podendo essa vivência desencadear comportamentos que exigem uma atenção especial. Há muitos mitos em relação a adoção tardia que faz com que as procuras sejam baixas, porém sabemos que todo filho independente de ser biológico ou não vai passar por uma fase na qual a atenção terá que ser especial. Com base no princípio do Melhor Interesse da Criança ou Adolescente poderia haver mais incentivos para adoção tardia, de forma que faça os pretendentes tenham curiosidade de entender a vida dessas crianças e que eles podem sim ser os filhos que sempre sonharam. Uma forma de divulgação, expondo a situação real dentro dos abrigos poderiam incentivar esses pretendentes que aguardam na fila de adoção por anos, pois já sabemos que a quantidade de pretendentes é bem maior que dos pretendidos.

Conclusão: A Criança ou Adolescente não é objeto que pode ser escolhido em um dia e devolvido em outro, eles são seres vivos em desenvolvimento, e necessitam de muito amor e carinho para superar os traumas, ou seja, desvinculação da família biológica e o abrigamento é uma fase difícil. Desta forma novos vínculos de modo a proporcionar-lhe uma nova vida feliz em família é a melhor forma de fazer com que ela perceba que ela está com pessoas que darão tudo que ela precisa.

Referências

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil: Direito de Família**. 22. Ed. São Paulo: ed. Saraiva. V.5 p.9-12. 2007.

BRASIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: **Lei Federal nº8069**, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

A QUESTÃO DA GUARDA COMPARTILHADA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA UNIÃO

Poliana Fabiana Baroni Serrano¹; Claudia Fernanda de Aguiar Pereira²;

¹Aluna De Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – poliana_serrano@hotmail.com;

²Professora do Curso de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIB – claudiafap@terra.com.br;

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Animais domésticos; família; guarda.

Introdução: O presente trabalho visa demonstrar a aplicabilidade do instituto da guarda compartilhada em situações que envolvam animais de estimação, tendo em vista uma certa dificuldade na sua utilização por se tratar de um assunto que ainda tem carência de legislação específica.

Objetivos: Demonstrar que mesmo com a ausência de uma legislação específica, há a possibilidade de animais domésticos serem “objeto” de estudo de guarda nos casos de dissoluções conjugais, visando proteger o laço afetivo existente entre os tutores e seus pets.

Relevância do Estudo: Diante da carência de regulamentação sobre o tema guarda compartilhada de animais domésticos em nosso ordenamento jurídico, é importante ressaltar que a sociedade vem evoluindo e que o Direito tem o dever de acompanhá-la. Hoje em dia, os animais de estimação criam laços afetivos com seus donos, podendo até mesmo ser considerados filhos por eles, e por esse motivo existe a relevância social em mostrar a importância de se regulamentar o tema.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi estruturado através de estudos bibliográficos, com o uso de doutrina, artigos, jurisprudências e projetos de leis que tramitam pelo poder legislativo.

Resultados e discussões: O trabalho desenvolvido tem o intuito de trazer ao meio jurídico a questão da análise da guarda compartilhada de animais de estimação e como é sua aplicação aos casais que recorrem a ela no momento em que optam pela dissolução da união.

Tem por objetivo mostrar que nos dias atuais, o seio familiar não precisa e nem sempre é composto pela figura do pai ou da mãe e seus filhos, mas sim com a presença dos animais de estimação no núcleo familiar, ganhando os mesmos cada vez mais seu espaço dentro de casa e na vida de seus tutores. Nesse contexto Roberto Carvalho e Lavínia expõe a seguinte visão: “[...] o proprietário identifica o seu animal como membro da família participando de suas atividades diárias, ou visualiza seu animal como fator que gera segurança;” (CARVALHO; PESSANHA, 2013, p. 622). Sabe-se que os animais de estimação recebem e distribuem carinho, afeto, amor, atuando como perfeitos interpretes em relação aos seus donos, que na qualidade de “substitutos” emocionais, contribuem para manter a motivação quando as pessoas estão sós ou passando por períodos de difícil transição. (ZWETSCH, 2015), portanto é de se discutir ao aplicar a guarda a questão do elo afetivo existente entre donos com seus pets, e de seus pets com seus donos, pois com base em estudos os animais são seres sencientes, capazes de sentirem emoções como o sofrimento com o fim do relacionamento conjugal de seus ex-tutores, conforme sustenta a referida autora:

Os seres humanos partilham duradouras, intensas e profundas relações e emoções com seus animais de estimação, e estes seres, que igualmente guardam e retribuem o afeto de seus tutores, efetivamente sofrem com a separação do casal e com o fim da vida comum que estava estabelecida entre os humanos. (ZWETSCH, 2015, p.19).

A guarda compartilhada de animais de estimação nos casos de rompimentos conjugais, não consta de uma legislação própria, fazendo com que os juristas ao deliberar sobre o caso na maioria dos casos recorram por analogia ao instituto da guarda compartilhada de menores prevista no artigo 1.583º parágrafo 1º do Código Civil. No entanto, aguarda aprovação do congresso nacional o projeto de lei sob nº 1365/2015 a respeito à guarda compartilhada de animais domesticados, fazendo com que assim os mesmos passem a ser tutelados de maneira digna e não somente considerados como bens a serem “partilhados” ao ex-cônjuges. Mas como partilhar, “dividir” um cão ou um gato? Donos não veem seus animais como um simples objeto que possa ser dividido, devido ao grande vínculo de afetividade que surge entre pessoas e seus animais fica cada vez mais difícil os considerar assim. O projeto de lei em estudo traz regras para se definir a guarda unilateral ou compartilhada entre os tutores dos pets, de acordo com a autora Maria Berenice Dias, é possível observar que mesmo sem uma lei específica ao tratar sobre o assunto, que doutrinadores já possuem uma visão nova a respeito, qual seja: “[...] quando o casal possui animais de estimação, no caso de separação, restam a eles a responsabilidade na guarda de um dele e ao outro fica assegurado o direito de visitas” (DIAS, 2013, p.162). Na ideia acima, a autora aborda a responsabilidade existente do casal em relação ao animal, mesmo com rompimento conjugal. Assim como filhos, animais ao se tornarem entes da família demandam responsabilidades e cuidados especiais, como comida, medicação, encargos estes que devem ser distribuídos entre o ex-casal.

Conclusão: Conclui-se diante de todo exposto que a guarda de animais não diz respeito a uma simples inovação jurídica, mas sim de uma nova realidade vivida pelo judiciário, buscando a solução de tal conflito, pondera-se que caso o projeto de lei acima mencionado venha a ser aprovado, demonstrar-se-á um norte para a solução de inúmeros conflitos que envolvem guarda de animais domésticos.

Referências –

BRASIL, **Câmara dos Deputados**, projeto de lei nº 1365/2015. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1228779> , acessado em 14 de Setembro de 2018.

BRASIL. **Código Civil** (2002). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/l10406.htm>. Acesso em. 12 de Abril.2018

CARVALHO, Roberto Luís da Silva; PESSANHA, Lavínia Davis Rangel. **Relação entre famílias, animais de estimação, afetividade e consumo: estudos realizados em bairros do Rio de Janeiro**. Sociais e Humanas, Santa Maria, v. 26, 2013. Disponível em: <http://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/6562/pdf>.> Acesso em: 03 de Setembro de 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Alimento aos Bocados**. 1. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais,2013.

ZWETSCH, Livia Borges. **Guarda de Animais de Estimação nos casos de Dissolução Litigiosa da Conjugabilidade**. 1 ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

O DIREITO SUCESSÓRIO NA UNIÃO ESTÁVEL

Rafaela Campos Pinheiro¹; César Augusto Micheli²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – rafaela-pinheiro@hotmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – mclaudiamiaia@ig.com.br.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Sucessão Patrimonial, plurifamiliar, inconstitucionalidade.

Introdução: A união entre o homem e a mulher sem casamento, existiu desde sempre, e como sabemos na antiguidade era algo reprovável, e condenável, conforme Toledo (2017). Todavia, a afirmação de que união estável não é igual a casamento ficou enfraquecida, a partir do ano de 2016. Isso porque o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, eu deve haver uma equiparação sucessório entre casamento e a união estável, reconhecendo-se a inconstitucionalidade do artigo 1.970 do Código Civil.

Objetivos: Analisar o direito sucessório na união estável e recente alteração em sua legislação, demonstrando sua necessidade de adaptação em relação às mudanças da sociedade.

Relevância do Estudo: demonstrar a importância que o tema tem para a sociedade, pois a sucessão na união estável objetiva dar uma segurança financeira ao companheiro do de cujos.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: A união estável solidificou-se e está amparada por égide constitucional, estabelecendo que a lei facilitará a conversão da união estável em casamento. Sendo assim, não há hierarquia entre as duas modalidades. Mas, há divergência doutrinária quanto a sua equiparação, pelo menos quanto aos direitos sucessórios. Ademais, mesmo sendo legítima a união estável, pois tem sua instituição prevista em lei, o companheiro, não está elencado juntamente com os herdeiros previstos no artigo 1.829 do Código Civil, os chamados “herdeiros necessários”. No que toca os herdeiros necessários, diz o Código Civil em seu artigo 1.845: “são herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge”. Logo, a contrário senso, os colaterais até quarto grau e o companheiro estão excluídos deste rol, portanto podem ser afastados da sucessão por meio de disposição testamentária. Conforme observa Tartuce “ a norma está mal colocada, introduzida entre as disposições gerais do direito das sucessões, e não na ordem de vocação hereditária, o tratamento dado a união estável não inclui na ordem de vocação hereditária o companheiro. O código civil regulamentou o direito sucessório da união estável no artigo 1.790, ao prever “ A companheiro ou o companheiro participará da sucessão do outro, quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável.” Alguns doutrinadores dizem que este artigo traz consigo o induzimento ao entendimento de que ele carrega inúmeros problemas. Segundo esses doutrinadores, nada constava a respeito da sucessão do companheiro, e a escolha do habitat legislativo para a sua inserção foi extremamente desastrosa, uma vez que não foi acolhido pelo dispositivo que abrigou a ordem de vocação hereditária, mas restou instalado fora do título destinado à Sucessão Legítima, no título destinado a Sucessão em geral, no capítulo das Disposições gerais. No entanto eles mencionam que o artigo 1790 é extremamente preconceituoso pelo simples fato de tratar com desigualdade situações familiares que foram equalizadas pela ordem constitucional, como é o caso das entidades familiares oriundas do casamento e da união estável.

Conclusão: A presente pesquisa visou abordar acerca de alguns aspectos da união estável da lei 9.278/1996 e o artigo 1723 do Código Civil, trazendo dentre essas leis os direitos e garantias na sucessão entre os companheiros.

Referências

TARTUCE, Flávio. Da sucessão do companheiro: o polêmico artigo 1.790 do Código Civil e suas controvérsias principais. Revista Síntese: Direito de Família, Porto Alegre, Ed. Síntese, 2013.

TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

INFIDELIDADE VIRTUAL: A EVOLUÇÃO DIGITAL E O DIREITO

Rafaela da Costa Junqueira; Tales Manoel Lima Vialôgo

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – rafhacostaa@gmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-Chave: Direito. Infidelidade. Danos na internet.

Introdução: A fidelidade está imposta no inciso I do artigo 1.566 do Código Civil, sendo um dever jurídico de ambos os cônjuges. Por outro lado, a infidelidade é o rompimento dessa boa fé estabelecida; é a falta de respeito. O presente estudo destaca o crescimento dos relacionamentos virtuais e as principais diferenças quando comparados aos relacionamentos reais. Com o surgimento dessa nova modalidade de relacionamento, surge a chamada infidelidade virtual, instituto moderno, que traz ao ordenamento jurídico muita polêmica referente à sua aplicação.

Objetivos: Analisar e demonstrar a aplicabilidade do direito nos casos de infidelidade virtual, mesmo não havendo uma legislação específica, demonstrando as diversas modalidades existentes dessa nova espécie de infidelidade, apontando que o dano ofensivo gerado pelo meio virtual pode ser maior que o praticado fora dele.

Relevância do Estudo: A infidelidade virtual é um tema muito discutido hoje, pois em um mundo conectado através da internet e de redes sociais, os indivíduos passaram a se comunicar dessa nova maneira, adotando novos comportamentos. A liberdade oferecida pelo mundo fictício faz com que o indivíduo construa um lugar perfeito para os seus desejos, fantasias e vontades internas, como se tivesse em sua vida uma página em branco, que pode ser preenchida de acordo com seu poder.

Materiais e métodos: Trabalho elaborado por meio de revisão bibliográfica.

Resultados e discussões: A infidelidade virtual é a ação que acontece na esfera digital, onde muitas vezes os indivíduos envolvidos não conseguem concretizar as manifestações divididas entre eles, Cybelle Guedes Campos (2018, s.p.) justifica que: “a infidelidade virtual é caracterizada por qualquer tipo de atividade sexual mediada pelo computador, podendo neste contexto, ser considerada a visita a sites de conteúdos pornográficos”, ou seja, para a caracterização desse tipo de infidelidade não é necessário acontecer a conjunção carnal, pois a mera interação entre as partes pode ser considerada. A principal diferença entre o relacionamento real e o virtual é que este consegue pular etapas de envolvimento para que uma pessoa consiga se sentir atraído pela outra e se sentir íntima dela (BRANDÃO, 2015, s.p.). A infidelidade virtual gera grave dano a família, esse tipo de lesão fere a intimidade, os sentimentos afetivos e a organização na entidade familiar, devendo observar a configuração do dano, que requer o nexo causal e a culpa (dolo), correspondendo nestes casos, à violação do dever de fidelidade recíproca. Cavalieri Filho (2009, p.70) menciona que: “só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar”. O desenvolvimento desenfreado da sociedade faz com que o direito seja mais flexível para poder atender as diferentes formas que um mesmo assunto pode transmitir, é por meio desse pensamento que Patrícia Peck Pinheiro (2013, p.77) nos ensina que: “a velocidade das transformações é uma barreira à legislação sobre o assunto. Por isso qualquer lei que venha tratar de novos institutos jurídicos deve ser genérica o suficiente para sobreviver ao tempo[...]”. Tornando-se indispensável para o direito o princípio da Estabilidade Relativa do Direito, o qual se refere que este não pode permanecer o mesmo enquanto a

sociedade está em constante transformação. Devendo acompanhar esses avanços para não se tornar inútil ao ser invocado para a manutenção das lides. (NADER, 2008, p.122).

Conclusão: Diante do exposto é possível concluir que o progresso da sociedade tecnológica, especialmente se tratando de seus meios de comunicação e interação, ocasionou grande impacto nas relações pessoais, causando grandes reflexos no campo jurídico. O instituto da infidelidade não é uma novidade para a humanidade, porém no meio digital tem se destacado, por haver suas facilidades na interação pessoal, o que acaba incentivando a sua ocorrência. A traição por si só já causa um abalo inestimável ao cônjuge enganado e como consequência afeta a dignidade, a honra e o psicológico da pessoa traída, gerando o direito à reparação civil.

Referências – BRANDÃO, Daniele. **Infidelidade Virtual**. Jusbrasil, 2015. Disponível em <<https://danielebrandao7.jusbrasil.com.br/artigos/177526339/infidelidade-virtual>>
CAMPOS, Cybelle Guedes. **Infidelidade Virtual e Danos Morais**. Revista Âmbito Jurídico 2018. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6376>
CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. São Paulo. Ed. Atlas. 2009.
NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 30ª edição. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2008.
PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 5ª edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2013.

A CAÇA ILEGAL À LUZ DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO

Ricardo Ferreira

Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – riick.rf@gmail.com

Tales Manoel Lima Vialogo

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: caça, fauna, direito ambiental.

Introdução: O presente trabalho teve por objetivo mostrar o surgimento da caça e sua linha histórica. Apresentando as primeiras legislações que tratam sobre a caça e fauna e chegando à atual legislação.

Destacando princípios importantes para o direito ambiental.

E a possível existência de uma nova lei sobre a caça a animais silvestres.

Objetivos: Destacar os pontos positivos e negativos do direito ambiental, a falta de regulamentação, e uma possível lei que regulamenta a caça.

Relevância do Estudo: Ao estudar e aprofundar melhor sobre o assunto vejo a faltam de leis punitivas e que regulamentam a caça, pois há caçadores clandestinos que afetam diretamente a fauna. Sendo uma prática milenar, a caça é muito usada no Brasil por ribeirinhos, indígenas e cientistas, cada uma com sua prioridade.

Sendo o direito ambiental considerado antropocêntrico por muitos autores, segundo Carvalho em seu artigo, deve se analisar a qual visão o Direito Constitucional ambiental se prende. E assim Pacheco em seu livro diz sendo o homem o único animal racional, onde cabe a ele a preservação de sua espécie. (CARVALHO, 2008)

E assim no artigo 225 da Constituição Federal diz que todos têm o direito de gozar do meio ambiente, mas todos têm o dever de preservá-lo e cuidar para futuras gerações.

E através deste trabalho exponho há falta de regulamentação de proteção da fauna.

Materiais e métodos: Revisão bibliográfica

Resultados e discussões: Quando falarmos sobre caça há grande repercussão por se tratar de uma prática milenar e uma prática considerada por muitos uma crueldade contra o animal.

A caça no Brasil teve maior relevância no ano de 1930 à 1969 com a famosa época das fantasias, onde pessoas usavam peles de felinos e animais considerados fortes como roupas ou artigos de moda. A caça no Brasil foi muito forte causando a extinção de espécies de animais silvestre. Os Principais animais perseguidos e abatidos no Brasil foram: jaguatirica, caititu, veado mateiro, gato maracajá, onça pintada e queixadas. Sendo o caititu o animal mais perseguido da época por ter uma reprodução muito rápida. (ZORZETTO E JULIÃO, 2016). Com a falta de regulamentação na época a existência de caçadores clandestinos era grande pois a economia girava entorno da caça, nos dias de hoje ainda existe caçadores clandestino. Sendo o Direito ambiental considerado antropocêntrico pelos autores o que norteia de fato são os princípios ambientais, pois através deles temos um fácil entendimento e interpretação de todo âmbito ambiental. Os princípios importantes para o trabalho foram princípios do desenvolvimento sustentável, princípio da precaução e prevenção, princípios da participação e o princípio da informação e educação, sendo considerado um princípio importante para o direito ambiental, pois através desse princípio é possível um equilíbrio e preservação da fauna. (FIORILLO 2012)

A caça de animais no Brasil já é proibida a mais de 50 anos, mas o deputado federal Valdir Collato vem com um novo projeto para regulamentar a caça esportiva e profissional com o projeto de lei nº6.268/16 (GOMES, 2017). Melo em seu artigo diz que caso o projeto de lei venha ser aprovada, haverá um grande aumento de arma de fogo e corre risco de retrocesso da proteção da biodiversidade e na luta de direitos dos animais. (MELO 2017). Sendo o projeto de lei não só para regulamentar a caça como também para o abate, eutanásia, transporte, cativo

e caça de controle. O projeto de Lei vem também para regulamentar a caça mas para que tenha controle e punir caçadores clandestinos e não legitimando sua prática. (GOMES 2017).

Conclusão: Após a pesquisa realizada, é importante lembrar que o direito ambiental é considerado um direito antropocêntrico e que à falta de regulamentação sobre a caça. São os princípios que norteia o direito ambiental, através dos princípios o direito ambiental é mais fácil de ser entendido e interpretado. A possível regulamentação de uma nova lei de caça ajudará a proibir os caçadores clandestinos e suas práticas e irá melhorar a economia no Brasil, pois haverá procura de armamentos, e novos caçadores irão surgir. O projeto de lei não é apenas para caça, e sim para abate, eutanásia, cativeiro, transporte, extinção de animais silvestre e caça de animais nocivos. Assim expondo a caça como uma prática profissional ou esportiva para satisfação própria e não como uma forma cruel de abater um animal.

Referências

CARVALHO, Thomaz. **Breves comentários sobre a visão antropocêntrica do direito ambiental na constituição federal de 1988.** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4653. Acesso em 19 de março de 2018.

FIORILLO, celso. **Curso de direito ambiental brasileiro.** São Paulo. 13ª edição: Saraiva, ano de 2012.

GOMES, Luiz. **Risco ambiental- projeto de lei pode liberar a caça aos animais silvestre do Brasil.** ano de 2016. Disponível em: <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/436552163/risco-ambiental-projeto-de-lei-pode-liberar-caca-aos-animais-silvestres-do-brasil>. Acesso em 25 de maio de 2018.

MELO, Alessandra. **Projeto de deputado quer liberar caça a animais silvestre no Brasil.** ano de 2017. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/01/30/interna_politica,843376/projeto-de-deputado-quer-liberar-caca-a-animais-silvestres-no-brasil.shtml. Acesso em: 22 de abril de 2018.

ZORZETO, R.; JULIÃO, A. – **os efeitos danosos da caça ilegal.** Ano 2016. disponível em: <http://revistapesquisa.fapesp.br/2016/11/18/os-efeitos-danosos-da-caca-ilegal/> acesso em: 20 abril de 2018

O USO DE CAMISETA NAS ELEIÇÕES E A ESTRUTURA TRIVALENTE PROPOSTA POR MIGUEL REALE

Rosane Cristina da Silva¹; Fernando Frederico de Almeida Junior²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Jaú – FIJ – rosane_rpo@yahoo.com.br

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB frederico.jau@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Eleições. Propaganda política. Camisetas. Abuso do poder econômico.

Introdução: O artigo 39-A da Lei 9.504/97 permite, no dia das eleições, “a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos” (BRASIL, 1997). O advérbio “exclusivamente” revela a intenção do legislador em enumerar um rol taxativo que, entretanto, foi flexibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nas eleições gerais deste ano. Em sessão administrativa de 5/10/2018, o plenário do TSE decidiu recomendar aos regionais de todo o país que permitissem aos seus eleitores o uso de camisetas de partidos e candidatos. De acordo com o ministro relator, “a lei proíbe a propaganda eleitoral, mas não a manifestação pessoal, desde que seja respeitosa, silenciosa e, sobretudo, individual” (BRASIL, 2018). Tal sugestão hermenêutica teve por base o momento histórico/cultural do surgimento da lei, notadamente diverso do atual, uma vez que, à época, a distribuição de camisetas era largamente utilizada para a captação ilícita de votos, configurando, assim, abuso do poder econômico. Ademais, propugnou apresentar uma solução ao alto nível de divergência existente entre os regionais, divididos entre proibir e permitir o uso da camiseta nas eleições.

Objetivos: O presente trabalho busca demonstrar que a flexibilização proposta pelo TSE encontra respaldo na estrutura trivalente do Direito proposta por Miguel Reale, defendendo a importância de seu estudo pelos operadores do Direito.

Relevância do Estudo: Miguel Reale defende o Direito como realidade trivalente, apresentando-se sempre como fato, valor e norma. Ademais, ressalta a necessidade de os advogados e juristas obedecerem à norma posta, mas esclarece que o Direito não pode ser considerado simplesmente um “fato que plana na abstração, ou seja, solto no espaço e no tempo, porque também está imerso na vida humana, que é um complexo de sentimentos e estimativas. O Direito é uma dimensão da vida humana. O Direito acontece no seio da vida humana. O Direito é algo que está no processo existencial do indivíduo e da coletividade” (REALE, 1993). Assim, muito embora a norma jurídica não prescindir de uma autoridade para sua formação, necessita ser integrada à realidade social para que possua validade. Logo, a flexibilização da norma eleitoral pelo TSE vem ao encontro da teoria defendida por Reale, tornando-a atual e corroborando a importância de seu estudo pelos operadores do Direito.

Materiais e métodos: A metodologia empregada constituiu-se de ampla pesquisa bibliográfica, tendo por base a legislação eleitoral, a jurisprudência dos tribunais superiores, artigos publicados, além de obras literárias e dados extraídos de sites institucionais.

Resultados e discussões: Consoante a teoria tridimensional do Direito, proposta por Miguel Reale, a compreensão do Direito exige a análise da norma jurídica de forma integrada com os fatos e valores que lhe deram vida. Outrossim, o eminente jurista defende a validade da norma face à sua eficácia social, dando ênfase ao direito consuetudinário e apresentando-o como “resultante de uma prática habitual, isto é, da eficácia de um comportamento” (REALE, 2003). De acordo com o autor, “o Direito autêntico não é apenas declarado, mas reconhecido, é vivido pela sociedade, como algo que se incorpora e se integra na sua maneira de conduzir-se” (REALE, 2003). Assim, quando a sociedade não reconhece a norma como legítima, ou quando

ela contraria o sentimento popular, tal norma tende a cair no desuso, perdendo sua eficácia e efetividade, uma vez que os valores de uma sociedade são refletidos no comportamento de seus membros, o que conduz à criação de normas válidas e formalmente obrigatórias. Para tanto, “é necessário que o operador jurídico, consciente de seu papel como agente de transformação social, abandone a feição retórico-legalista e o excessivo formalismo, que caracterizam a visão tradicional do direito, para, mediante uma hermenêutica flexível e criativa, construir uma ‘práxis emancipatória’, comprometida com a satisfação dos anseios da sociedade e com a concretização dos direitos fundamentais, sustentáculo da fórmula política do Estado Democrático de Direito” (MARTINS, 2000).

Conclusão: A análise permitiu verificar que a norma que proíbe o uso de camisetas como manifestação silenciosa e individual da preferência do eleitor não atende mais à função para a qual foi criada. A mudança cultural e o aumento do poder de consumo da sociedade brasileira nas últimas décadas impactaram a conduta do eleitor, que hoje apresenta valores muito diversos dos que existiam nos primórdios da democracia pós Constituição de 1988. Outrossim, a campanha para presidente nas eleições gerais de 2018 apresentou comportamento atípico do eleitor, que adotou postura ativa na confecção e compra de camisetas de determinado candidato. Dessarte, imbuída de novos valores, novas práticas e novas ações, a sociedade brasileira, aparentemente, já não reconhece como válida ou efetiva a norma eleitoral em referência, sendo necessária a mudança de interpretação por parte do TSE enquanto a própria lei não for alterada ou extinta. Nesse sentido, a preciosa lição de Miguel Reale: “Impossível é conceber-se uma regra jurídica desvinculada da finalidade que legitima sua vigência e eficácia” (REALE, 2003).

Referências

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, de 1º de outubro de 1997.

_____. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Eleitores poderão usar camisetas de candidatos no dia da eleição. **TSE**, Imprensa, 5/10/2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Outubro/tse-recomenda-aos-tres-que-eleitores-possam-usar-camiseta-de-candidatos-no-dia-da-eleicao>. Acesso em 13.10.2018.

MARTINS, Leonardo Resende. Operadores do direito e mudança social. **Themis**, Fortaleza, v. 3, nº 1, p. 163 – 169, 2000. Disponível em <https://core.ac.uk/download/pdf/79070156.pdf>. Acesso em 25.10.2018.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27ª ed. São Paulo: Saraiva: 2003.

_____. Linha evolutiva da teoria tridimensional do direito. **Revistas USP**, 1993. Disponível em: <file:///D:/Usuarios/179178160141/Downloads/67224-Texto%20do%20artigo-88637-1-10-20131125.pdf>. Acesso em: 13.10.2018.

O RECONHECIMENTO DA FISSURA LABIOPALATINA COMO DEFICIÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Samuel Henrique Leite Mantovani¹; Maria Claudia Zaratini Maia²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – samuel.mantovani.tcc@gmail.com;

²Orientadora e professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - mclaudiam Maia@ig.com.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência, Fissura Labiopalatina, Reconhecimento.

Introdução: A fissura labiopalatina é um problema congênito, ou seja, que está presente desde o nascimento do portador. O número de pessoas que possuem a fissura labiopalatina é significativo. Em decorrência disto há necessidade do reconhecimento da fissura labiopalatina como uma deficiência amparada pelo Direito Brasileiro é fundamental. Entretanto, apesar do direito visar em seu contexto geral exercer a igualdade entre a sociedade e garantir direitos fundamentais, tais como o direito a saúde, a fissura labiopalatina não tem seu reconhecimento pleno no rol de deficiências. Portanto a necessidade deste amparo legislativo se faz tão importante, a falta de profissionais na área é vasta e os centros de atendimentos são raros, a busca pela mudança desta triste realidade tem que ser eficaz, começando pelo amparo legislativo.

Objetivos: Este trabalho tem por objetivo amplificar a necessidade do reconhecimento da fissura labiopalatina dentro das leis brasileiras, como espécie de deficiência. O tema é de extrema relevância social, pois busca assegurar direitos as pessoas com fissura labiopalatina, esclarecendo as dificuldades decorrentes da pendência legislativa frente aos mesmos.

Relevância do Estudo: Tema de suma relevância, a sua abordagem justifica-se pela necessidade de averiguar as inovações da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também chamada de Estatuto das Pessoas com Deficiência, que representa grande mudança e alcance do conceito da pessoa com deficiência no Brasil. A abordagem se dará sobre a necessidade do reconhecimento da fissura labiopalatina como uma deficiência no ordenamento jurídico brasileiro, pois mesmo com todos os recursos cirúrgicos e com a altíssima evolução médica e de fonoaudiólogos, muitas pessoas mantem a sua dicção afetada grandemente, refletindo na vida social e na inclusão no mercado de trabalho.

Materiais e métodos: O presente estudo foi realizado através de pesquisa bibliográfica, e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva.

Resultados e discussões: No artigo 5º, “caput”, a Constituição Federal dispõe sobre o princípio da igualdade perante a lei, trazendo aos cidadãos um tratamento isonômico, fazendo assim a vedação das diferenciações arbitrárias e absurdas aos casos onde os valores não são respeitados, tais como a Deficiência. Para José Afonso da Silva, a Constituição Federal é “A lei fundamental de um Estado” (2003, p.37). Em 06 de junho de 2015, foi sancionada a Lei de nº 13.146 no ordenamento jurídico brasileiro, que versa sobre a inclusão da Pessoa com Deficiência, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. O conceito de Pessoa com Deficiência sofreu alterações significativas após a referida Convenção, aderindo assim a um status constitucional, com a capacidade de anulação sobre atos infraconstitucionais (MAIA, 2013). As fissuras labiopalatinas, são concebidas na vida intrauterina, sendo possível diagnóstico através da ultrassonografia realizada no pré-natal, e após o nascimento a aplicação dos tratamentos necessários (SILVA FILHO; FREITAS, 2007). Porém, é importante esclarecer que a fissura labiopalatina não é reconhecida pelo Estado como deficiência, e sim encarada como uma anomalia, ainda que o Estatuto tenha ampliado este cenário, possibilitando a inclusão

de pessoas com fissura labiopalatina como deficientes, a pessoa com fissura labiopalatina não é automaticamente classificada como deficiente, devendo recorrer a mecanismos legais internacionalmente propostos para tal reconhecimento ter validação (RALA; CAMPOS; 2017).

Conclusão: Conclui-se, portanto, que a fissura labiopalatina não se trata de simples anomalia, mas de uma deficiência, desde que devidamente comprovada através dos requisitos necessários, bem como, impedimentos e obstruções a uma vida digna. Sendo dever do Estado reconhecer este direito, proteger e disponibilizar um maior número de centros referenciais voltados ao tratamento de fissura labiopalatina, que hoje é limitado.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 29 out.2018.

BRASIL. Lei N° 13.146, de 06 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 29 out.2018.

MAIA, Maurício. Novo conceito de pessoa com deficiência e proibição do retrocesso. Revista da AGU, Brasília-DF, ano XII, n. 37, p. 289-306, jul./set.2013.

RALA, Eduardo Telles de Lima. CAMPOS, Cláudia Berbert. Pessoa com Fissura Labiopalatina e seu reconhecimento como pessoa com deficiência: Uma análise sob a perspectiva dos direitos humanos no plano global e no âmbito interno do Brasil. Conpedi Law Review, Braga – Portugal, vol. 3, n. 2. P. 219 - 239, jul/dez/2017.

SILVA FILHO, Omar Gabriel da. FREITAS, José Alberto de Souza. et al. Fissuras Labiopalatinas: Uma abordagem Interdisciplinar. Capítulo 02. São Paulo; Livraria Santos, 2007.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 22° Edição. São Paulo; Malheiros Editores, 2003.

MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA À SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Suzana Aparecida Haase

Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – suzana.haase@hotmail.com;
Cesar Augusto Micheli – Faculdades Integradas de Bauru – FIB cesar@micheli.adv.br.

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: mediação, solução, conflito.

Introdução: A mediação tem como premissa fundamental a cidadania, estimulando os autores do conflito a construírem a decisão jurídica, que irá regular a situação.

Com a intermediação de uma terceira pessoa, neutra ao conflito, denominada mediador, irá se construir um meio alternativo e próprio das partes administrarem e solucionarem suas questões conflitantes.

Objetivos: Mostrar a utilidade e até a necessidade, de se encontrar meios adequados como forma de garantir à sociedade um acesso alternativo, que também possa alcançar uma decisão justa.

Relevância do Estudo: Elucidar que, nem todas as lides necessitam especificamente de um ingresso ao Poder Judiciário, para se obter uma solução justa e adequada.

Demonstrando através dos meios alternativos de solucionar conflitos, como a mediação, que esta se enquadra sim como um método eficaz para resolução de impasses cíveis.

Aplicar conceitos e princípios norteadores da mediação ao caso concreto, adequando-os as necessidades das partes. Assim, destacando as estratégias mais adequadas para se usar o método também no ordenamento judiciário.

Materiais e métodos: A pesquisa científica foi realizada através de revisão bibliográfica.

Resultados e discussões: O presente trabalho pretende demonstrar a eficácia que existe em optar pelos métodos alternativos de solução de conflitos, em particular, a mediação. Na opinião de Braga Neto (2007, p. 64), [...] “o indivíduo se reporta automaticamente à noção de justiça privada, o que o leva a transferir todo aquele cabedal de informações decorrente de todo aparato judicial para o novo paradigma proposto” [...]. Os meios alternativos de resolução de conflitos, mesmo demonstrando sua celeridade e economia entre as partes que são diferentes de um procedimento judicial comum, ainda não são empregados, talvez por desconhecimento pelo assunto (ROSA, 2013). O problema do nosso sistema Judiciário vai muito além da máquina estatal, pois começa em nós mesmos. A nossa cultura deve ser mudada em relação a achar segurança somente no litígio para solucionar as questões conflitantes em diversas áreas, resultando em benefícios coletivos e individuais (JANIS, 2016). Vale ressaltar que, os métodos alternativos para solução de conflitos, não devem ser confundidos com informalismo, visto que a mediação apenas diminui as formalidades de um procedimento judicial, para que as aplicações das normas processuais sejam mais flexíveis e satisfatórias (TARTUCE, 2008). Na mediação sua principal premissa é a comunicação, provocando o estímulo de pensamentos entre os indivíduos envolvidos, a fim de que atinjam os pontos mais relevantes sobre o objeto da questão, para assim se chegar à melhor solução para ambos (TARTUCE, 2008). A mediação na atualidade, como um método alternativo de solucionar conflitos, é apenas um primeiro passo ao início de um trabalho, onde os seus frutos serão colhidos a longo prazo, onde através da mediação se busca a modernidade e eficácia pelo Tribunal de Justiça (SOUZA, 2012). Também considerada como um mecanismo, onde a mediação tem como objetivo conduzir as partes em chegar ao acordo justo. Transfere-se a responsabilidade de solucionar do mediador para os

próprios envolvidos na controvérsia (TARTUCE, 2008). O instituto mediador vai além de solucionar um litígio para extinguir uma demanda (judicial ou arbitral), e sim tem como destino sua aplicação em diversos conflitos, mesmo que estes não decorram de um processo já instaurado judicialmente (CAHALI, 2011).

Conclusão: Com as pesquisas realizadas, ficou demonstrado como a mediação é capaz de responsabilizar os protagonistas do conflito a eles próprios produzirem um acordo justo e durável. A mediação assim se revela como uma nova forma de encarar o conflito, dando o tratamento necessário para cada situação específica, na busca de uma considerável redução de processos puramente judiciais.

Referências

BRAGA NETO, Adolfo. **ALGUNS ASPECTOS RELEVANTES SOBRE A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**. In GRINOVER, Ada Pelegrini. Watanabe, Kazuo. LAGRASTA NETO, Caetano. **MEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROCESSO: Revolução na Prestação Jurisdicional**. São Paulo: Atlas, 2007.

CAHALI, José Francisco. **Curso de Arbitragem: mediação, conciliação, resolução CNJ 125/2010**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

JANNIS, André. **O que são meios alternativos de resolução de conflitos**. Disponível em: <http://www.politize.com.br/meios-alternativos-resolucao-de-conflitos-o-que-sao/> Acesso em 20 out 2018.

ROSA, Graziela Matos Souza Santa. **Arbitragem, conciliação e mediação, seus benefícios e desafios**. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/artigo_arbitragem-conciliacao-e-mediacao-seus-beneficios-e-desafios,44587.html Acesso em 20 out 2018.

SOUZA, Marcelo Costa de. **MEDIAÇÃO, UMA NOVA FERRAMENTA DE ADMINISTRAÇÃO**. In. GRINOVER, Ada Pelegrini. Watanabe, Kazuo. **Mediação no Judiciário: Desafios e reflexões sobre uma experiência**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. São Paulo: Método, 2008.

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL: AS GARANTIAS LOCATÍCIAS E A RESPONSABILIDADE DO FIADOR

Taís Simão Mantovani¹; Claudia Fernanda de Aguiar Pereira²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – tais.smantovani@gmail.com; ²Orientadora e professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - claudiafap@terra.com.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Contrato, Locação residencial, Garantia.

Introdução: O Contrato é uma espécie de negócio jurídico, fundamentado na manifestação de vontades, ou seja, na declaração de interesse das partes. Este instituto vem sendo moldado ao longo dos anos, desde a época romana, sempre com base na realidade social (TARTUCE, 2014). Neste sentido, o contrato de locação é ferramenta essencial para regulamentar as relações sociais, transmitindo obrigações para as partes denominadas locador e locatário. Sua celebração é uma das mais recorrentes dentre as modalidades disponíveis, sendo fundamental a aquisição de uma das espécies de garantia locatícia, para maior segurança contratual. Porém é essencial, que as partes tenham o conhecimento necessário, sobre os direitos e obrigações delas advinda.

Objetivos: O presente estudo propõe dentro das modalidades de garantias locatícias demonstrar os desdobramentos advindos da opção por uma delas, dando ênfase na responsabilidade civil do fiador frente aos contratos de locação residencial, trazendo seus aspectos legais e doutrinários.

Relevância do Estudo: Tema de suma importância, a sua abordagem justifica-se pelo crescente número de locações residências no mercado imobiliário, uma vez que, a locação residencial trata-se de modalidade prática e eficaz de moradia, sendo fundamental para as relações sociais. Contudo um dos grandes problemas no mercado locatício, preocupação permanente dos que nele investem é a garantia que compõe o contrato, pois o índice de inadimplência na locação infelizmente é significativo comparado a outros setores econômicos, e com isso a importância de garantias eficazes frente às relações contratuais. Diante deste contexto, há necessidade de ampla divulgação referente às modalidades de garantias locatícias.

Materiais e métodos: O presente estudo foi realizado através de pesquisa bibliográfica, e pesquisa documental, explorando uma série de livros, artigos, sites, ou outra modalidade de fonte disponível, de natureza exploratória e descritiva.

Resultados e discussões: Possuidores de integral atenção no meio jurídico, os contratos apresentam papel inquestionável nas relações contratuais, da sociedade em geral. Sua celebração contempla diferentes espécies e modalidades, configurando em todos os casos a vontade das partes. Dentre elas, encontra-se o contrato de locação residencial, modalidade constantemente utilizada pela sociedade. Segundo o entendimento de Gil do Santos “Locação é contrato pelo qual uma pessoa dá a outra, em caráter temporário, o uso e gozo de coisa infungível, mediante remuneração” (2010, p.57). As questões inerentes à locação estão reguladas pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre a locação de imóveis urbanos, considerando as alterações dadas pela Lei nº 12.744 de dezembro de 2012. Com a crescente introdução das locações no mercado econômico, um dos fatores mais preocupantes, com percentual significativo, vem sendo a inadimplência, mesmo com a aquisição de uma das espécies de garantia locatícia previstas pela lei. O artigo 37 da Lei do Inquilinato trata especificamente das garantias locatícias, assegurando, desta forma, o cumprimento das obrigações.

As garantias locatícias são modalidades de obrigação que tem por finalidade eliminar ou reduzir os riscos proporcionados ao credor (VENOSA, 2010). Dentre as modalidades de garantia locatícia, ressalta-se a fiança, que é modalidade de garantia pessoal, onde o fiador vem garantir o cumprimento das obrigações por parte do locatário, ou seja, devedor principal, em caso de inadimplência (DINIZ, 2009). A responsabilidade do fiador frente ao contrato de locação vai além do conhecimento de muitos. Deste modo, a fiança jamais se presume, sendo necessário que o fiador por ato expresse e formal, assuma as obrigações da fiança, de forma que, fique clara a responsabilidade contraída (MALUF, 2010).

Conclusão: No desenrolar do presente trabalho averiguou-se que o contrato de locação residencial é um tema de inúmeras discussões. Seja envolvendo as partes ou as modalidades de garantias locatícias. Os contratos são instrumentos que se encontram cada vez mais presentes na vida cotidiana das pessoas, pois toda negociação, ainda que verbal, depende de um acordo de vontades entre as partes. Em vista desta realidade contratual, é inegável o papel que o direito a informação desempenha ao flexibilizar e esclarecer o que está sendo contratado. Percebe-se que as garantias locatícias já estão limitadas perante as negociações jurídicas. Contudo, na falta de inovações, o dever da informação é fundamental perante as modalidades já existentes, auxiliando no bom desempenho da contratação.

Referências

BRASIL. Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L8245.htm>. Acesso em: 18 out.2018.

BRASIL. Lei n. 12.744, de 19 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12744.htm>. Acesso em: 18 out.2018.

DINIZ, Maria Helena. Lei de Locações de Imóveis Urbanos Comentada. 10^o Edição. São Paulo; Saraiva, 2009.

MALUF, Carlos Alberto Dabus. Garantias locatícias de bens imóveis. Revista do Advogado, São Paulo, N^o 108, p.19-34, maio de 2010.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil, v 3: Teoria Geral dos contratos e contratos em espécie. 9^o Edição. São Paulo; Método, 2014.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Lei do Inquilinato Comentada: Doutrina e Prática: Lei n^o8.245, de 18-10-1991. 10^o Edição. São Paulo; Atlas, 2010.

ABORTO E SUA POLÊMICA LEGALIZAÇÃO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Thais Amanda Foizer Cano¹; Bazilio de Alvarenga Coutinho Junior²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – thaisfoizeer@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – baziliana2015@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Aborto, legalidade, direito à vida.

Introdução: Este trabalho retrata a polêmica legalização do aborto no âmbito jurídico brasileiro, trazendo como estudo o tema em geral no Código Penal brasileiro, em seus artigos 124 a 128, bem como a Constituição Federal de 1988. Apresenta-se também uma análise crítica sobre o confronto entre o direito à vida do feto e suas teorias existentes, e o direito a dignidade da gestante, e juntamente, abordou-se as hipóteses legais de aborto presentes no Código Penal e projetos de leis já existentes. Também, fez-se essa abordagem sobre o julgamento do STF em relação à Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54/2004 que decidiu pela procedência reconhecendo a legalidade da interrupção terapêutica da gestação de feto anencéfalo. Por fim, abordou as discussões atuais em referência a descriminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação.

Objetivos: Demonstrar o entendimento do ordenamento jurídico brasileiro em relação ao aborto, bem como analisar as mudanças decorrentes das novas perspectivas acerca do tema.

Relevância do Estudo: Apresentar a importância do tema perante a sociedade, além de exibir a grande divergência de fundamentos sobre os direitos previstos ao nascituro e os direitos da gestante, que por vezes entrecrocavam-se.

Materiais e métodos: Trabalho elaborado por meio de revisão bibliográfica.

Resultados e discussões: O aborto é a interrupção da gestação que decorrentemente leva a morte do ovo, embrião ou feto (MIRABETE, 2006), está previsto nos artigos 124 a 128 do Código Penal Brasileiro. Sendo assim considerado crime, há como exceções legais o aborto terapêutico e o sentimental. Para tanto, foi necessário analisar quando se começa uma vida, nas palavras de Moraes (1998, p. 87) “é fato que para a biologia o início da vida começa com a fecundação do óvulo pelo espermatozoide, cabendo ao legista apenas enquadrá-lo no âmbito jurídico, porém, para o Direito, a vida habitual começa com a nidação, ou seja, quando se inicia a gravidez”. Ressaltando o dever do Estado em proteger a vida de cada indivíduo, assim está previsto na Constituição Federal em seu artigo 5º o direito à vida é inviolável, conforme diz Branco (2012 p. 378) “O direito à vida é a premissa dos direitos proclamados pelo constituinte; não faria sentido declarar qualquer outro se, antes, não fosse assegurado o próprio direito de estar vivo para usufruí-lo”. Através do tema, foi possível estudar o aborto eugenético, que para Capez (2003, p. 123) o “aborto eugenético é aquele realizado para impedir que a criança nasça com deformidade ou enfermidade incurável. Não é permitido em nossa legislação e por isso, configura crime”. Dentre ele, encontra-se o feto portador de anencefalia, é um feto morto, que não resistirá após o parto ou minutos depois, não havendo esperança de tratamento ou reversão da morte (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA BAHIA, 2004). A partir disso, surge a descriminalização do aborto em caso de feto anencéfalo, que conforme analisado, foi autorizado pelo Supremo Tribunal Federal através da ADPF 54 de 2004, sendo assim, ainda não edificado em Lei, já é permitido. No mesmo contexto, foi possível analisar projetos de leis que aguardam aprovação, tanto para tornar mais rígido o crime de aborto, quanto para a descriminalização deste. Por fim, dentre os projetos de leis, se encontra a ADPF 42 de 2017, que visa à descriminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação. Nota-se, portanto, a existência de um inevitável conflito entre direitos fundamentais, de um lado a proteção da vida

de um indivíduo, um direito primário e inviolável; de outro o direito a dignidade da gestante perante uma gravidez indesejada.

Conclusão: Conclui-se que, apesar do que diz a lei brasileira, há se uma rigorosidade do aborto em favor da proteção da criança no útero materno, contudo, é extremamente claro, que atualmente está se deixando de lado o bem mais precioso de todos, a vida de um indivíduo, para pôr-se em primeiro o direito da gestante em ter sua liberdade de escolha.

Referências

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

CAPEZ, Fernando. Dos crimes contra a pessoa. **Curso de Direito Penal: aborto**. São Paulo: Saraiva, 2003.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA. **Anencefalia e Supremo Tribunal Federal**. Brasília: Letras Livres, 2004.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 24 edição. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 1998.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Thiago Ramiro Furini Cunha; Camilo Stangherlim Ferraresi

Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - thiago_bustamant@hotmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – stangfe@ig.com.br.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Empresa. Recuperação Judicial. Preservação da empresa.

Introdução: A Lei Nº. 11.101/2005 inaugurou consigo uma nova realidade, considerada, por muitos, como uma das mais importantes alterações introduzidas na ramificação empresarial do Direito Pátrio. A construção de mecanismos aptos a permitir a tentativa de a empresa ajustar com seus credores formas alternativas de pagamento dos créditos, evitando-se, com isso, o fechamento do estabelecimento, sua falência, com todos os efeitos perniciosos daí advindos. A referida lei, abre a possibilidade de reestruturação de empresas economicamente viáveis que passem por dificuldades momentâneas, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores. Um dos grandes méritos apontados da nova legislação falimentar, de acordo com Zanetti (2005), é a prioridade dada à manutenção da empresa e dos seus recursos produtivos. Ao extinguir com o antigo instituto da concordata e criar as figuras da recuperação judicial e extrajudicial, a nova lei aumenta a abrangência e a flexibilidade nos processos de recuperação de empresas, mediante o desenho de alternativas para o enfrentamento das dificuldades econômicas e financeiras da empresa devedora.

Objetivos: Analisar o benefício, e a função crucial da recuperação judicial para não só preservar um bem individual, a empresa, mas também preservar a sociedade em que a empresa está inserida. O princípio da preservação da empresa, sem dúvidas, deve ser visto como um dos mais importantes de nosso ordenamento.

Relevância do Estudo: demonstrar a importância que o tema tem para Direito Empresarial, para empresários e principalmente para a sociedade.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: Inerente a empresa, nos traz Teixeira (2013, p.47) pode se dizer que, a princípio, a palavra empresa significa atividade, que por sua vez é exercida pelo empresário. Para o conceito de empresário, de acordo com VIDO (2017, p.40) empresário é o sujeito de atividade empresarial, o titular de direitos e obrigações. Quanto a crise da empresa, Coelho (2011, p. 68) explana: A crise econômica pode ser generalizada, segmentada ou atingir especificamente uma empresa; o diagnóstico preciso do alcance do problema é indispensável para a definição das medidas de superação do estado crítico. Se o empreendedor avalia estar ocorrendo retração na economia, quando, na verdade, o motivo da queda nas vendas está no atraso tecnológico do seu estabelecimento, na incapacidade de sua empresa competir, as providências que adotar (ou que deixar de adotar) podem ter o efeito de ampliar a crise em vez de combatê-la. Identificada a situação de crise, a recuperação judicial é a ferramenta para a possível solução desta. O principal objetivo da recuperação judicial da empresa, qual seja: manter a unidade produtora. A recuperação, conforme nos coloca DERZI (2006, p.336) dissocia claramente o interesse do sócio, do interesse social e, finalmente, adota mecanismos e formas de organização tendentes a facilitar a convivência dos segmentos internos que nela se contrapõem: o dos trabalhadores, o dos credores e o dos sócios – majoritários e minoritários.

Conclusão: A empresa nos dias atuais deixou de ser a fábrica de dinheiro do proprietário ou sócio, de onde emana-se as ordens e onde se desfruta de uma posição privilegiada, para ser o motor de uma sociedade. A empresa é macro. Ela é muito mais do que um bem individual, a empresa exerce uma função coletiva fundamental, ela rende tributos, ela cria tecnologia, ela gera renda, além do fim a qual se sucede sendo produção de bens ou serviços.

Diante do acima exposto, podemos concluir que a recuperação judicial não é apenas uma manobra jurídica, mas sim uma ferramenta de estabilidade social. O princípio da preservação da empresa, sem dúvidas, deve ser visto como um dos mais importantes de nosso ordenamento.

Referências

BRASIL, Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

COELHO, Fabio Ulhoa Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas / Fábio Ulhoa Coelho. 8ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.
<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,historia-e-evolucao-do-direito-empresarial,42489.html> e o código comercial de 1850

DERZI, Misabel Abreu Machado. O princípio da preservação das empresas e o direito à economia de impostos. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (org). Grandes questões atuais do Direito Tributário. São Paulo: Dialética, 2006, 10o volume, p. 336

TEIXEIRA, Tarcísio. Direito Empresarial Sistematizado. 2º ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013

VIDO, Elisabete. Curso de Direito Empresarial. 5º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2017.

ZANETTI, Robson. A nova lei de recuperação de empresas e falências: aspectos gerais. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 602, 2 mar. 2005. Disponível em: <<http://www.jus.com.br/artigos/6382>>. Acesso em: 18 ago. 2018

DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Vanessa Evaristo da Veiga Cabral¹; Fernando Frederico de Almeida Junior²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – vanessa.evaristo@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – Frederico.jau@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Reforma Agrária, Função Social, Capacitação.

Introdução: A desapropriação é a perda compulsória da propriedade, motivada pelo jus imperi estatal conforme dispõe a Constituição Federal em seu Artigo 5º, XXIV, Para exercer-la é fundamental que haja uma necessidade ou utilidade pública, ou, ainda, um interesse social. Um dos objetivos da Reforma Agrária é a melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso que atendam suas funções sociais. O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, integrante do chamado Sistema S, tem como função cumprir a missão de proporcionar mudanças de atitudes dos produtores e trabalhadores rurais, através de ações de Formação Profissional Rural e atividade de Promoção Social.

Objetivos: Analisar se o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) contribui para que a Reforma Agrária alcance seus objetivos e a capacitação do homem do campo.

Relevância do Estudo: Um problema antigo que infelizmente até nos dias atuais atinge o Brasil é a má distribuição de terras. Diante disso, se desenrolam conflitos agrários e a necessidade do debate sobre a Reforma Agrária. Esta reforma consiste na organização da estrutura fundiária com o objetivo de promover a distribuição mais justa das terras e o fornecimento de incentivos, para que os cidadãos possam produzir e viver com dignidade, fazendo com que a terra cumpra a sua função social.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva.

Resultados e discussões: A reforma agrária não visa tão somente a mera distribuição de terras, mas espera-se dela principalmente, através de medidas apropriadas, modificar as condições da sociedade rural, com possibilidade de aumentar a produção e a produtividade, além de garantir e promover a paz social (MAIA, 1969). O artigo 5º da nossa Constituição Federal, traz como direito fundamental, a propriedade e com o dever que ela atenda a sua função social, o que evidencia a supremacia do interesse público sobre o interesse privado. O Estado como criador de normas, deve fazer com que essa função social seja observada, ficando responsável de, quando não tenha, atribuir uma função social à propriedade que não obedeça. Assim sendo quando a propriedade não atender a sua função social, tem o Estado, como guardião do bem comum, o dever de corrigir o que está errado, visto que a propriedade não serve apenas como forma de acumulação de riquezas ou obtenção de vantagens. Na explicação de Rizzardo (2015) a Constituição Federal de 1988 prevê a desapropriação de terras rurais que não cumprem a função social, sendo destinadas para a reforma agrária. O dispositivo básico que trata do assunto de reforma agrária é o artigo 184 da CF instituindo a desapropriação para tal finalidade. A desapropriação é o instituto de direito público, pelo qual o Poder Público, as autarquias ou as entidades delegadas autorizadas por lei ou contrato, retira determinado bem de pessoa física ou jurídica, quando ocorrer caso de necessidade ou utilidade pública, ou, ainda, de interesse social, nos casos de inadequado aproveitamento do solo urbano ou de reforma agrária rural, mediante justa indenização, que, em regra, será prévia e em dinheiro, podendo ser paga, entretanto, em títulos da dívida pública ou da dívida agrária.

(SALLES,2000). De acordo com Borrás (2000), o setor agrícola no Brasil sempre foi historicamente marginalizado. Tal situação é fruto tanto da herança colonial do País. O trabalho rural era considerado como desqualificado, sem necessidade de treinamentos específicos mais aprofundados, ao contrário do trabalho urbano-industrial que sempre exigiu alguma formação e constante aprimoramento dos trabalhadores. A situação do pequeno produtor, vivendo uma realidade descapitalizada, não deslumbrava-se maiores investimentos em formação profissional, o que acontecia era um aprendizado de pai para filho. O SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural é uma das instituições que fazem parte do Sistema S, que objetiva particularmente a educação profissional para trabalhadores rurais. Criado pela Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, que determinou sua criação nos moldes do SENAI e SENAC, ou seja, que as contribuições serão revertidas em interesse das categorias econômicas, no caso do SENAR o produtor rural, sendo uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, com Administrações Regionais em todos os Estados da Federação, às quais cabe, por legado constitucional, implantar, organizar, administrar e executar, em todo território nacional, a Formação Profissional Rural e a Promoção Social para produtores, trabalhadores rurais e seus familiares.

Conclusão: A desapropriação com fins de reforma agrária, é de grande valia na questão da má distribuição e descumprimento da função social da terra, todavia para que a Reforma Agrária surta os efeitos pretendidos, o Estado deve agir dentro da legalidade, e instituições como o SENAR possibilitam que o real objetivo seja alcançado, desenvolvendo no beneficiário da terra, vínculo com a propriedade que lhe foi concedida, pois a mera distribuição de terras não poderá eximir o Poder público de observar a função social dos assentamentos. Assim, teremos um país em crescimento e estrutura fundiária mais justa.

Referências

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei n. 8.315 de 23 de dezembro de 1991**. Criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8315.htm Acesso em 07 set. 2018.

BORRÁS, M. A. A. **Recursos Humanos: perfil da oferta de profissionais para o Agronegócio no mercado de trabalho nacional**. 2000. 271 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Fundação Universidade de São Carlos, São Carlos, 2000.

MAIA, J. Motta. **Iniciação à reforma agrária**. Rio de Janeiro: Ed. Mabri, 1969.
Manual de orientação das contribuições previdenciárias na área rural e do Senar. 7ª ed, Brasília: SRFB / SENAR, 2012.

RIZZARDO, Arnaldo. **Curso de Direito Agrário**. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

SALLES, José Carlos de Moraes. **A desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência**. 4ª ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS: NECESSIDADE DE AJUSTES?

Victor Nascimento Coto¹; Dra. Rossana Teresa Curioni Mergulhão²

¹ Aluno do curso de Direito Faculdades Integradas de Bauru – FIB – victor.coto@outlook.com

² Professora do curso de direito da Faculdades Integradas de Bauru – FIB – curionijus@uol.com.br

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Demandas repetitivas; processo civil; pressupostos; conceito;

Introdução: Diante os mecanismos inseridos nos artigos 976 a 987 no novo diploma processual, instituiu-se a pretensão de colaborar para a redução da sobrecarga do Poder Judiciário, que se encontra lotado de ações de massas. Cumprindo ressaltar sobre o presente instituto amplamente discutido e repleto de interpretações equivocadas. Apresentando seu conceito, requisitos e admissão.

Objetivos: Dessa maneira, o presente trabalho possui a finalidade de demonstrar a importância do instituto para as futuras demandas, pois o CPC/73 consagrava o julgamento de recursos extraordinários e especiais repetitivos.

Relevância do Estudo: Arguir sobre o estudo do incidente de resolução de demandas repetitivas e o sentido de promover uma análise e deixar claro sobre sua utilização.

Materiais e métodos: Pesquisa bibliográfica utilizando-se de buscas de doutrinas sobre o tema e desenvolvidas a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações e jurisprudências.

Resultados e discussões: Trata-se de um mecanismo para ser usado para assegurar solução uniforme a demandas repetitivas, como o próprio nome indica, motivo pelo qual é preciso, antes de tudo, examinar-se este conceito. (CAMARA, Alexandre freitas, 2016). Analisando o demasiado conceito, primeiramente cabe analisar o sentido de demandas repetitivas. Entende-se, então, por demandas repetitivas aquelas demandas que possuem a mesma questão de direito a qual, foi postulada em juízo, que, em grandes quantidades, são propostas perante o Judiciário. Ressaltando ainda a questão de possuírem o objeto e causa de pedir idênticas, ainda que mudem as partes. Este é um incidente processual, não sendo um recurso, obtendo origem no direito alemão, destinado a através do julgamento de um *caso piloto*, estabelecer um precedente dotado de eficácia vinculante capaz de fazer com que casos idênticos recebam (dentro dos limites da competência territorial do tribunal) soluções idênticas, garantindo a segurança jurídica. Através deste incidente, então, produz-se uma decisão que, dotada de eficácia vinculante, assegura isonomia (já que casos iguais serão tratados igualmente) e segurança jurídica (uma vez que, estabelecido o padrão decisório a ser observado, de forma vinculativa, pelos órgãos jurisdicionais em casos idênticos, será possível falar-se em previsibilidade do resultado do processo). O tratamento isonômico de diferentes processos que versam sobre a mesma matéria jurídica, gerando dessa forma segurança jurídica e isonomia, é a justificativa do incidente ora analisado, como se pode constatar da mera leitura do art. 976, caput, do Novo CPC. (NEVES, Daniel Amorim, 2017). Muito se discutiu, na tramitação do projeto, se o incidente deveria ser autorizado bastando que houvesse risco de potencial multiplicação de processos idênticos, ou se seria necessária a efetiva multiplicação, tendo ao final prevalecido esta última solução. Portanto, não basta que haja a possibilidade de multiplicação, **sendo necessária que ela existe efetivamente** (art. 976, I). A lei não diz quantos processos são necessários para se considerar que há a multiplicidade, o que deverá ser analisado no caso concreto. Se o órgão julgador entender que ela ainda não existe, indeferirá o incidente, ficando aberta a possibilidade de nova suscitação, quando o requisito faltante for preenchido (art. 976, § 3º). Para a instauração do Incidente de Resolução de Demandas

Repetitivas é necessário preencher requisitos cumulativos, o doutrinador Alexandre Freitas Camara assevera, sendo o primeiro requisito o da existência de efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito (art. 976, I). Verifica-se, aí, em primeiro lugar, que o IRDR não pode ser instaurado em caráter preventivo, exigindo que já exista uma efetiva repetição de processos. Além disso, fica claro que o incidente se destina à definição de um padrão decisório para as questões de direito, e não para as questões fáticas (as quais, evidentemente, podem variar de um caso concreto para outro). O segundo requisito é a existência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (art. 976, II). Vê-se, aí, que o IRDR só deve ser instaurado quando se verifica a existência de decisões divergentes. Enquanto as demandas idênticas estiverem a ser, todas, decididas no mesmo sentido, não há utilidade (e, pois, falta interesse) na instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas. Insista-se neste ponto: o IRDR não é um mecanismo preventivo. Terceiro requisito, que não está expresso na lei, mas resulta necessariamente do sistema é que já haja pelo menos um processo pendente perante o tribunal (seja recurso, remessa necessária ou processo de competência originária do próprio tribunal: FPPC, enunciado 344). É que uma vez instaurado o IRDR, o processo em que tal instauração ocorra será afetado para julgamento por órgão a que se tenha especificamente atribuído a competência para conhecer do incidente, o qual julgará o caso concreto como uma verdadeira causa-piloto, devendo o julgamento desse caso concreto ser, além de decisão do caso efetivamente julgado, um precedente que funcionará como padrão decisório para outros casos, pendentes ou futuros. Assim, por força da exigência legal de que o tribunal não se limite a fixar a tese, mas julgue, como causa-piloto, o processo em que instaurado o incidente, impõe-se que já haja pelo menos um processo pendente perante o tribunal, sob pena de se promover uma inadequada e ilegítima supressão de instância. A Súmula 21 da ENFAM dispõe que o incidente pode ser suscitado com base em demandas repetitivas em curso nos juizados especiais. Caso só existem processos em trâmite no primeiro grau e seja instaurado o IRDR, necessariamente o processo de onde se originou o incidente será um processo de primeiro grau, o que impossibilitará o cumprimento pleno do art. 978, parágrafo único, do Novo CPC. Ainda que estejam preenchidos todos os requisitos previstos pelo art. 976, caput, do Novo CPC, não se admitirá a instauração do incidente ora analisado quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva (art. 976, § 4.º, do Novo CPC). (NEVES, Daniel Amorim, 2017).

Conclusão: Conclui-se que o IRDR, é um mecanismo criado para a resolução de ações que contem controvérsia acerca de direitos individuais homogêneos que se repetem, com o escopo de reduzir a instabilidade da jurisprudência e o abarrotamento do sistema judicial brasileiro.

Referências

- Neves, Daniel Amorim Assumpcao. **Manual de Direito Processual Civil**. Vol. Único. 8º ed.jus podivm, 2016.
- Gonçalves, Marcus Vinicius Rios. **Direito Processual Civil Esquemático**. 6ºed. Saraiva, 2016.
- CAMARA, Alexandre Camara. **O novo código de processo civil**. Ed. Atlas LTDA, 2016.
- OLIVEIRA, Jorge leite. **Texto acadêmico. Técnica de redação e de pesquisa científica**. Ed. Vozes. 9º edição. 2012
- MEDINA, Jose Miguel Garcia. **Novo código de processo civil comentado**. Revista dos tribunais. 3º edição

LEI SECA

¹Victor Ribeiro; ²Carlos Reis da Silva Junior

Victor Ribeiro Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – ribeirovi.victor@outlook.com;

Carlos Reis da Silva Junior Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
carlosreis@tjsp.jus.br.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Lei Seca, Embriaguez ao volante, trânsito

Introdução: Nas últimas décadas, estatísticas relacionadas a óbito prematuro vem devido a acidentes ocorridos no transito. No Brasil, os números assustam ainda mais, aonde apontam mais de 400 mil acidentes por ano sendo que mais de 5% resultam em mortes e atropelamentos o número chega a 51% segundo a OMS. Devido à grande número nesse quadro decidi efetuar uma pesquisa aonde demonstraria qual o principal motivo para um número alto, e descobri que a maior causa é quando o condutor está sob efeito de álcool.

Objetivos: Demonstrar qual a forma correta que deve ser aplicada a lei, em cima do crime de dirigir sob efeito de álcool e componentes psicoativos.

Relevância do Estudo: Durante muito tempo era considerado um crime culposos. Porém hoje, se entende que essa espécie de delito deva ser considerado como dolo. Diante disso venho a esse trabalho para intuito de demonstrar a diferença e sua integridade, dando se maior aprofundamento sobre ambos.

Materiais e métodos: Na primeira parte do projeto irei falar sobre a diferença entre os crimes, seja ele dolo ou culposos, na segunda etapa, será dado enfoque na espécies de culpa no sentido amplo ou seja na culpa consciente e no dolo eventual.

Resultados e discussões: A “Lei Seca” foi instituída no Brasil por meio de Medida Provisória nº 415 e apresentada ao Congresso Nacional no dia 21 de janeiro de 2008. A medida Provisória nº 415 proibiu a comercialização de bebidas alcoólicas nas rodovias federais brasileiras e acrescentou novo dispositivo ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, atualmente em vigor. O objetivo da medida era diminuir o alto índice de acidentes no trânsito envolvendo vítimas fatais conforme se observa na exposição de motivos. Citada abaixo. A urgência desse projetos o da em razão do alto índice de consumo de álcool, que causa anualmente 1,8 milhão de mortes no mundo. Além disso, os gastos em procedimentos hospitalares na internações relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, bem como de acidentes automobilísticos decorrentes do uso de álcool, vem aumentando sobremaneira que, traz graves consequências para elaboração e implantação de políticas públicas nessa área (BRASIL, 2008). Como Vicente Martinez (2009) explica o que é capacidade psicomotora alterada, legalmente trata-se de um elemento normativo do novo tipo penal do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro que, conseqüentemente, requer uma valoração do juiz, explica que “significa a afetação das faculdades psicofísicas de percepção, autocontrole e reação, basicamente originada pelo consumo de drogas tóxicas, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou bebidas alcoólicas”. Em outras palavras a forma com que o álcool age no organismo humano varia de pessoas para pessoas tendo em vista as características pessoais de cada uma delas. É importante destacar o artigo 302, do CTB pela Lei 13.546/17, onde destaca o seguinte: “Se o agente conduz o veículo automotor sobre a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa que determine dependência, ocorrerá pena”.

Conclusão: Ao finalizar meu trabalho, percebi que devido ao impacto existente sob o efeito de álcool ou substância psicoativas, a doutrina brasileira, adotou métodos para que diminua cada vez mais os casos de acidente.

Referências – BRASIL. Conselho Nacional de Transito. Resolução nº 432, de 23 de janeiro de 2013

BRASIL. Medida Provisória nº415, de 21 de janeiro de 2008.

MARTINEZ , Vicente .Manual de Direito Administrativo. 2009.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro 1988.

COMPORTAMENTO DO PRESO FRENTE A FUNÇÃO RESSOCIALIZANTE DA PENA

Wagner Bratifich Junior

Aluno do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – bratifich_jr@hotmail.com
Professor Mestre Dr. Bazilio de Alvarenga Coutinho Junior – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
Professora Doutora Jackeline Aparecida G. F. de Castro – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
designcali@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: 1–Ressocialização; 2–Comportamento do Sentenciado; 3–Função Estatal; 4–Sentenciado

Introdução: Esse trabalho tem por objetivo central demonstrar a influência Estatal na ressocialização do preso, condenado ou não, no cumprimento da pena e no seu término, verificando se efetivamente a finalidade da aplicação da pena, qual seja a reabilitação do agente que viera ao cometimento de ato ilegal, visando sempre a reinserção do delinquente à sociedade. Afinal, o objetivo da aplicação da pena vai além do “punir”, mas, como dito por MARCÃO (2012, p. 22) “[...] executar a sanção penal judicialmente imposta, sem descuidar da imprescindível socialização ou ressocialização, com vistas a reinserção social, constitui, em síntese, os objetivos visados pela lei de execução penal.” O sistema prisional brasileiro possui diversos problemas, as estruturas prisionais não comportam a população carcerária, que hoje, conforme dados fornecidos pelo IBGE, é a terceira maior, com mais de 700.000 presos, funcionários despreparados e pouco investimento estatal, tornando quase impossível a eficácia da aplicação da pena, dependendo quase que exclusivamente do preso querer se reabilitar. A formação de facções criminosas tem crescido no Brasil, e os conflitos são iminente, porém criaram uma auto proteção dos seus integrantes, que o Estado não consegue combater seu crescimento. Por tanto, o trabalho em tela, buscará problematizar a situação precária do sistema prisional brasileiro, através de estudos e pesquisas bibliográficas, a fim de buscar soluções hipotéticas para essa terrível realidade. MARCÃO (2012, p. 22) relata que a busca pelas soluções no que concerne a efetiva reabilitação do preso, deverá ter participação fundamental da sociedade, evitando assim a continuidade delitiva.

Objetivos: - Verificar a aplicabilidade do princípio da Ressocialização do preso, bem como a sua reinserção no convívio em sociedade. Analisando as influências do Estado no cumprimento da pena e as possibilidades concedidas a cada recluso, na busca da reintegração à comunidade.

- Estudar princípios que norteiam a aplicação da pena no Brasil, bem como a legislação vigente que permeia sobre o cumprimento da pena.

- Discutir a respeito da conscientização da sociedade em possibilitar o reingresso daquele que se encontrava isolado de sua liberdade, a fim de permitir a concretização da finalidade da pena.

- Promover conceitos que buscam isolar pontos específicos da execução penal que poderiam facilitar o alcance da reabilitação do sentenciado.

- Evidenciar atos estatais que poderiam elevar o índice de ressocialização, e por consequência, reduzir o quantum de reincidência.

Relevância do Estudo: O que se pretende, neste trabalho, é demonstrar a suma importância da conscientização social e estatal em referência ao recluso que quando condenado, apenas se inicia um novo processo, que buscará, através da pena aplicada, a reabilitação daquele que praticou ato em disfunção do comportamento do homem comum.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos deste projeto será desenvolvida pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja,

em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada e artigos sobre o tema, comportamento do preso frente a função ressocializante da pena.

Resultados e discussões: Buscou evidenciar a precariedade do sistema prisional, demonstrando que o Estado brasileiro não investe na estruturação de unidades prisionais, e a sociedade, por sua vez, não se predispõe a pensar sobre a reabilitação do sentenciado. O descaso público deixa a deprecia a finalidade da aplicação da pena, haja vista, que o sistema de execução penal é progressivo, isto é, permite a capacitação gradativa do sentenciado para o reingresso à vida em sociedade. Esse comportamento estatal e social é o principal motivo da reincidência da vida marginal, sendo que o sentenciado ainda não preparado é colocado em liberdade, voltando a delinquir.

Conclusão: A vulnerabilidade da execução do sentenciado deveria ser suprida pela efetiva “cobrança” dos órgãos de defesa a pessoa humana, no entanto esta só se dá quando se atinge o limite, quando atos trágicos acontecem, e ainda assim, não se movem para solucionar o problema que ocasionou tal dano, mas apenas para apurar as consequências do ato.

Referências –

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acesso em 23 de outubro de 2018 através do link <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao-carceraria-no-brasil.html>

LEP, Lei de Execução Penal, número 7.210 de 11 de julho de 1984.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal – 11ª edição, Forense, Rio de Janeiro, 2014.

MARCÃO, Renato. Execução Penal – Coleção dos Saberes do Direito; 9, Saraiva, São Paulo, 2012.

CUMPRIMENTO DA PENA APÓS CONDENAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA SOB A LUZ DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Yasmin Hage da Silva¹; Bazilio de Alvarenga Coutinho Júnior²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – yasminvilha18@gmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – baziliana2015@gmail.com.

Grupo de trabalho: Direito.

Palavras-chave: Princípio da presunção de inocência, Cumprimento da pena, Contraditório e ampla defesa.

Introdução: O presente artigo refere-se aos pontos contravertidos em relação as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da importância do princípio da presunção de inocência e da busca pela impunidade no sistema judiciário brasileiro, trazendo à tona os posicionamentos de juristas e ministros.

Objetivos: Analisar a constitucionalidade da mudança jurisprudencial, colocando em pauta os fundamentos de doutrinadores renomados bem como o entendimento da Suprema Corte.

Relevância do Estudo: demonstrar a importância do tema que reflete não somente na sociedade como também no âmbito jurídico. Isto porque a mudança de entendimento reflete diretamente aqueles que foram e serão julgados em segundo grau.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica abrange qualquer publicação que tenha relação com o tema, tendo como finalidade aproximar o pesquisador com o tema escolhido.

Resultados e discussões: A problemática abordada neste tema é a relação do princípio da presunção de inocência e sua aplicabilidade perante as últimas decisões do Supremo Tribunal Federal nos julgamentos do Habeas Corpus de São Paulo em 2016 e do Paraná em 2018. O Nobre Jurista Lênio Luiz Streck (2018), entende que tal decisão fere a Constituição de forma abrupta, isto porque as recentes decisões têm levado em conta um clamor social que embora seja preciso, o STF não pode decidir como interpretar o art. 5º inciso LVII da CF, trazendo o questionamento de que qual decisão seria tomada se a opinião pública fosse diversa? Contudo, muito embora tal posicionamento seja de extrema relevância, a interpretação e a fundamentação dos Ministros do STF é diferente. Luis Roberto Barroso (2016), entende que tal mudança jurisprudencial se trata de “mutação constitucional”, em que a alteração na compreensão da realidade social interfere diretamente no significado do Direito, mesmo que não tenha havido a alteração na redação da Constituição. Diante de tantas divergências entre o entendimento todo próprio STF bem como a divergência do entendimento de juristas importantes no Direito brasileiro, é necessário frisar que a Lei deve atender a todos, sem distinção. Mirabete (2013), é categórico em afirmar que o art.5º inciso LVII da Constituição Federal está limitado o poder do legislador, tendo em vista que todo contexto do processo é apreciado pelo juízo que possui competência para garantir que a devida sentença ou acórdão seja válida e precisa. Cesare Beccaria (1997), defendia que um homem não pode ser chamado réu antes da sentença condenatória do juiz, assim então mais uma vez reafirmando a importância da decisão proferida pelo judiciário em primeira e principalmente em segunda instância. Por fim, vale trazer à baila o posicionamento do Ministro Alexandre de Moraes (2018), que durante quase trinta anos as alterações de posicionamento do Supremo Tribunal Federal não produziram nenhum impacto significativo no sistema penitenciário nacional e sim trouxe evolução no combate à corrupção no Brasil.

Conclusão: Diante exposto, é possível verificar que a mudança jurisprudencial é totalmente pertinente principalmente diante da crise política, econômica e social que o país tem enfrentado, podendo assim demonstrar que o Poder Judiciário exerce com louvor seu dever se der guardião da Constituição e aplicar o Direito independentemente da época, trazendo o que mais importa, justiça.

Referências

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi de. **Dos delitos e das penas.** Tradução: Lucia Guidicini, Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 69.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo penal.** São Paulo: Atlas, 10ª ed., 2000. p. 43.

MORAES, Alexandre de. – 2018. Presunção de inocência relativa. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-abr-04/alexandre-moraes-presuncao-inocencia-relativa>>. Acesso em: 23.mai.2018

STF. HABEAS CORPUS: 126.292/SP. Relator: Ministro Teori Zavascki. DJ: 07/02/2017 . **portal.stf.jus.**, 2016: Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarConsolidada.asp?classe=HC&numero=126292&origem=AP>> . Acesso em: 27.mai.2018.

STF. HABEAS CORPUS: 152.752 /PR. Relator: Ministro Edson Fachin. DJ: 27/06/2018. **portal.stf.jus.**, 2018: Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarConsolidada.asp?classe=HC&numero=152752&origem=AP>> Acesso em: 15.ago.2018.

STRECK, Lênio Luiz. **Senso incomum e se a opinião pública fosse contra a prisão após segunda instância?**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-08/senso-incomum-opinio-publica-fosse-prisao-segunda-instancia>> Acesso em: 21.mar.2018

A REPRODUÇÃO ARTIFICIAL POST MORTEM E SEUS REFLEXOS NO DIREITO SUCESSÓRIO

Zilda Bueno dos Santos Silva¹

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – zilda.bueno@hotmail.com
Orientadora – Prof. Ms. Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: sucessões, reprodução humana assistida, post mortem

Introdução: A reprodução artificial post mortem pode originar reflexos no direito sucessório, essa técnica é uma forma de concepção sem que haja a relação sexual entre o casal, é a união do óvulo ao espermatozoide de forma artificial, procedimento realizado em clínicas especializadas e com posterior transferência para o útero da receptora. Tal procedimento pode ser realizado em vida ou após a morte de seus doadores, desde que haja consentimento de ambos. No direito sucessório para que o concebido post mortem tenha seus direitos reconhecidos é necessário que o de cujus tenha se preocupado em deixar explícito em testamento tal possibilidade, no entanto, na ausência de testamento o concebido pode ingressar com petição de herança, onde o magistrado utilizará dos princípios constitucionais para decidir sobre a questão.

Objetivos: analisar a reprodução artificial assistida para o desejo de pessoas que almejam a paternidade ou maternidade, tendo reflexos sucessórios quando realizada post mortem.

Relevância do Estudo: demonstrar que existe o método da reprodução artificial e com a técnica de criopreservação, o procedimento pode ser realizado após a morte de um dos doadores ou de ambos, desde de que tenha autorizado a continuidade do procedimento.

Materiais e métodos: Os estudos sobre o assunto foram realizados através de livros, revistas, textos, doutrinas, decisões e jurisprudência.

Resultados e discussões: A reprodução humana assistida é uma técnica medicinal, que auxilia casais que pelos meios convencionais não conseguem ter filhos, seja pelo motivo de infertilidade ou esterilidade. A técnica é a união do espermatozoide ao óvulo, gerando um embrião, que logo depois é implantado no útero da receptora para que a gestação ocorra e chegue ao final com o nascimento da criança, esta técnica não requer a necessidade de relação sexual entre o casal. Essa técnica científica surgiu a partir de experimentos em animais, e logo, passou ser testada em seres humanos. No início algumas tentativas ocasionaram resultados frustrantes, ao longo dos anos as técnicas se aprimoraram e os resultados esperados foram obtidos. O autor Madaleno, expõe com suas palavras o ano em que ocorreu o avanço e a técnica do congelamento do sêmen, e diz como eram feitos antes desse avanço, vejamos:

O verdadeiro impulso da ciência no avanço da inseminação artificial surgiu década de 1940, com o congelamento do sêmen, porque até então ela só era possível com a convocação do doador um pouco antes da coleta fresca do esperma e sua imediata introdução no colo uterino (MADALENO, 2013, p.521,522)

Para que ocorra esse procedimento existem possíveis técnicas, que são a inseminação artificial, a fertilização in vitro, e as mães de substituição que é o método utilizado para geração de filhos de casais homoafetivos. Por sua vez, a técnica de criopreservação é o congelamento do material genético, que pode ser armazenado e usado posteriormente. Podemos entender a definição dessa técnica através da explicação da autora Queiroz:

A criopreservação, portanto, consiste no congelamento de material que será utilizado na procriação, medicamente assistida e é entendida como técnica complementar, podendo ser realizada tanto em material genético, espermatozoide e óvulos, quanto embriões, oriundos da fusão dos gametas

(QUEIROZ, 2015, p.92).

A técnica de reprodução humana post mortem consiste em utilizar o material genético criopreservado do casal, que após a morte de um deles, pode ser utilizado o sêmen, óvulo ou embrião. Para que isso ocorra é necessário que os pais tenham deixado criopreservado o material genético. Por mais que ocorram avanços da tecnologia para a reprodução artificial, as leis não acompanham, deixando lacunas.

Quanto aos princípios constitucionais, podemos verificar, que o de máxima importância é o da dignidade da pessoa humana. Como explica o autor Novelino, o fundamento que possui este princípio:

A consagração da dignidade da pessoa humana no texto constitucional reforça, ainda, o reconhecimento de que a pessoa não é simplesmente um reflexo da ordem jurídica, mas, ao contrário, deve constituir o seu objetivo supremo, sendo que na relação entre o indivíduo e o Estado deve haver sempre uma presunção a favor do ser humano e de sua personalidade. O indivíduo deve servir de “limite e fundamento do domínio político da República”, pois o Estado existe para o homem e não o homem para o Estado. (NOVELINO, 2014, p.362).

Para Flávio Tartuce, o Direito das Sucessões (2013, p.20) é definido como:

Direito das Sucessões como o ramo do Direito Civil que tem como conteúdo as transmissões de direitos e deveres de uma pessoa a outra, diante do falecimento da primeira, seja por disposição de, seja por determinação da lei, que acaba por presumir a vontade do falecido. (TARTUCE, 2013, P.20)

Com a morte de alguém nasce o direito dos herdeiros aos bens do falecido. Sustentando o ensinamento de Maria Berenice, nosso ordenamento traz expresso em seu “Art. 1.798. Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão”. Nesse aspecto o legislador assegurou o direito não só da pessoa nascida, mas se preocupou em preservar o direito do nascituro, dando aptidão para herdar, porém o coloca na condição de herdeiro suspensivo. Muito embora a sucessão testamentária seja ato de última vontade do testador não se pode negar que o direito da sucessão legítima decorre de lei e tem que ser respeitado.

Queiroz classifica as pessoas físicas para o direito sucessório na reprodução post mortem da seguinte forma:

- 1) sucessão dos seres já concebidos; 1.1) nascituro e 1.2) embrião congelado;
 - 2) sucessão dos seres ainda não concebidos: 2.1) prole eventual e 2.2) embrião fecundado com utilização de material genético do titular já morto.
- (QUEIROZ, 2015, p.246).

Assim, as pessoas nascidas e concebidas no momento da abertura da sucessão podem herdar tanto na sucessão legítima quanto na testamentária. Por fim, resguardar o direito à sucessão para os filhos nascidos por meio da técnica de reprodução assistida post mortem requer a harmonização do sistema jurídico não ferindo os princípios constitucionais.

Conclusão: A reprodução humana avançou muito, e mesmo na ausência de uma lei específica para determinar os direitos e garantias do concebido post mortem, busca-se a solução nos princípios constitucionais. Da mesma forma no direito sucessório o magistrado baseia-se nos princípios constitucionais para solucionar as lides.

Referências –

- DIAS, Maria Berenice. **Manual das Sucessões**. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. 9ª edição. São Paulo: Método, 2014.
- QUEIROZ, Juliane Fernandes. **Reprodução assistida post mortem: aspectos jurídicos de filiação e sucessório**. Curitiba. Ed. UFPR, 2015.
- TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: direito das sucessões – Volume VI**. 7ª edição. São Paulo: Método, 2014.